

Bruxelas, 4 de setembro de 2025
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2025/0810 (NLE)

12461/25
ADD 6

COLAC 138
POLCOM 222
SERVICES 54
FDI 49

PROPOSTA

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 3 de setembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

Assunto: ANEXO
da
Proposta de DECISÃO DO CONSELHO
relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de
Parceria Estratégica nos Planos Político, Económico e de Cooperação
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os
Estados Unidos Mexicanos, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 810 annex.

Anexo: COM(2025) 810 annex



Bruxelas, 3.9.2025
COM(2025) 810 final

ANNEX 2 – PART 2/2

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria Estratégica nos Planos Político, Económico e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro

COMÉRCIO TRANSNACIONAL DE SERVIÇOS FINANCEIROS

SECÇÃO A

COMPROMISSOS DA UNIÃO EUROPEIA

1. No que diz respeito aos serviços de seguros e serviços conexos, a União Europeia aplica o artigo 18.7 (Comércio transnacional de serviços financeiros), n.ºs 1 e 6, à prestação transnacional dos serviços financeiros indicados no artigo 18.1, alínea b), subalínea i):

a) Em todos os Estados-Membros, exceto Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Malta e Polónia, no que diz respeito a:

i) serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros) e intermediação de seguros diretos para cobertura de riscos relacionados com:

(1) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta as mercadorias ou a responsabilidade decorrente desse transporte; e

(2) às mercadorias em trânsito internacional;

ii) resseguro e retrocessão; e

iii) serviços auxiliares de seguros;

b) Na Estónia, no que diz respeito a:

i) seguro direto (incluindo o cosseguro);

ii) resseguro e retrocessão;

iii) intermediação de seguros; e

iv) serviços auxiliares de seguros;

c) Em Chipre, no que diz respeito a:

i) serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros) para a cobertura de riscos relacionados com:

(1) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta as mercadorias ou a responsabilidade decorrente desse transporte; e

(2) às mercadorias em trânsito internacional;

- ii) intermediação de seguros;
 - iii) resseguro e retrocessão; e
 - iv) serviços auxiliares de seguros;
- d) Na Letónia, na Lituânia e em Malta, no que diz respeito a:
- i) serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros) para a cobertura de riscos relacionados com:
 - (1) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta as mercadorias ou a responsabilidade decorrente desse transporte; e
 - (2) às mercadorias em trânsito internacional;
 - ii) resseguro e retrocessão; e
 - iii) serviços auxiliares de seguros; e
- e) Na Polónia, no que diz respeito a:
- i) serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros) para a cobertura de riscos relacionados com mercadorias no âmbito do comércio internacional; e

ii) resseguro e retrocessão de riscos relacionados com mercadorias no âmbito do comércio internacional.

2. O n.º 1 está sujeito às seguintes limitações:

- a) Na Bulgária: o seguro de transporte, cobrindo mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil contra riscos incorridos na Bulgária não podem ser assumidos diretamente por companhias de seguros estrangeiras;
- b) Na Dinamarca: nenhuma pessoa ou empresa (incluindo as companhias de seguros) pode, para fins comerciais, participar na execução de contratos de seguro direto para pessoas residentes no país, navios dinamarqueses ou propriedades situadas na Dinamarca, excetuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.
- c) Em França: o seguro de riscos relacionados com o transporte terrestre só pode ser subscrito por companhias de seguros estabelecidas na União Europeia;
- d) Na Itália:
 - i) o seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil contra riscos ocorridos em Itália só podem ser assumidos por companhias de seguros estabelecidas na União Europeia, com exceção do transporte internacional envolvendo importações com destino a Itália; e

- ii) para os serviços de cálculo atuarial, é exigido o estabelecimento do prestador de serviços financeiros, sendo proibida a prestação transnacional;
 - iii) para o exercício da profissão atuarial é exigida a nacionalidade de um Estado-Membro, exceto no caso dos profissionais de países terceiros, que podem ser autorizados a exercer com base na reciprocidade;
- e) Na Áustria: são proibidas as atividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal não estabelecida no país (exceto em matéria de resseguro e de retrocessão);
- f) Em Portugal: o seguro de transporte aéreo e marítimo (mercadorias, aeronaves, cascos e responsabilidade civil) só pode ser subscrito junto de prestadores de serviços financeiros estabelecidos na União Europeia e só as pessoas singulares ou empresas estabelecidas na União Europeia podem servir de intermediários nessas operações de seguros em Portugal; e
- g) Na Suécia: a oferta de seguros diretos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.

3. No que diz respeito aos serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros), a União Europeia aplica o artigo 18.7 (Comércio transnacional de serviços financeiros), n.ºs 1 e 6, à prestação transnacional dos serviços financeiros indicados no artigo 18.1 (Definições), alínea b), subalínea i):

- a) Na União Europeia, com exceção de Bélgica, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Malta, Roménia e Eslovénia, no que diz respeito a:
 - i) prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e *software* conexo por prestadores de outros serviços financeiros; e
 - ii) serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, como descritos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra L), com exceção da intermediação;

- b) Na Estónia e na Lituânia, no que diz respeito a:
 - i) aceitação de depósitos;
 - ii) concessão de empréstimos de qualquer tipo;
 - iii) locação financeira;

- iv) todos os serviços de pagamento e de transferências monetárias; garantias e compromissos;
- v) transações por conta própria ou por conta de clientes em bolsa ou mercado de balcão;
- vi) participação em emissões de todo o tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;
- vii) corretagem monetária;
- viii) gestão de patrimónios, nomeadamente a gestão de numerário ou de carteira, todas as formas de gestão de investimento coletivo, serviços de custódia e de gestão;
- ix) serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis;
- x) prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e *software* conexo; e
- xi) serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, como descritos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra L), com exceção da intermediação;

- c) Na Bélgica: no que diz respeito à prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e *software* conexo por prestadores de outros serviços financeiros;

- d) Em Chipre, no que diz respeito a:
 - i) transação por conta própria ou por conta de clientes, em bolsa, mercado de balcão ou outra forma, de valores mobiliários;

 - ii) prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e *software* conexo por prestadores de outros serviços financeiros; e

 - iii) serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, como descritos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra L), com exceção da intermediação;

- e) Na Estónia, no que diz respeito a:
 - i) participação em emissões de todo o tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;

 - ii) prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e *software* conexo por prestadores de outros serviços financeiros; e

- iii) serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, como descritos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra L), com exceção da intermediação;
- f) Em Malta, no que diz respeito a:
- i) aceitação de depósitos;
 - ii) concessão de empréstimos de qualquer tipo;
 - iii) prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e *software* conexo por prestadores de outros serviços financeiros; e
 - iv) serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, como descritos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra L), com exceção da intermediação;
- g) Na Roménia, no que diz respeito a:
- i) aceitação de depósitos;
 - ii) concessão de empréstimos de qualquer tipo;
 - iii) garantias e compromissos;

- iv) corretagem monetária;
 - v) prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e *software* conexo; e
 - vi) serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, como descritos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra L), com exceção da intermediação; e
- h) Na Eslovénia, no que diz respeito a:
- i) concessão de empréstimos de qualquer tipo;
 - ii) aceitação de garantias e de compromissos de instituições de crédito estrangeiras por parte de entidades jurídicas nacionais e de empresários em nome individual,
 - iii) prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e *software* conexo por prestadores de outros serviços financeiros; e
 - iv) serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, como descritos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra L), com exceção da intermediação.

SECÇÃO B

COMPROMISSOS DO MÉXICO

1. No que diz respeito aos serviços de seguros e serviços conexos, o México aplica o artigo 18.7 (Comércio transnacional de serviços financeiros), n.ºs 1 e 6, à prestação transnacional dos serviços financeiros indicados no artigo 18.1 (Definições), alínea b), subalínea i), no que respeita a:

a) Seguros de riscos respeitantes:

i) ao transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo o seguro cobrir, pelo menos, um dos seguintes elementos:

(1) as mercadorias transportadas; e

(2) o veículo que transporta as mercadorias, quando esteja matriculado no estrangeiro ou seja propriedade de uma pessoa domiciliada no estrangeiro; e

ii) às mercadorias em trânsito internacional;

b) Qualquer outro seguro de riscos, se a pessoa que o pretender adquirir puder demonstrar que nenhuma das companhias de seguros autorizadas a operar no México pode ou tem interesse em celebrar o seguro em causa;

c) Resseguro e retrocessão; e

d) Intermediação de seguros, nos termos do artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea i), letra C, bem como serviços auxiliares de seguros, nos termos do artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea i), letra D, unicamente no que respeita aos serviços de seguros a que se referem as alíneas a) a c).

2. No que diz respeito aos serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros), o México aplica o artigo 18.7 (Comércio transnacional de serviços financeiros), n.ºs 1 e 6, à prestação transnacional dos serviços financeiros indicados no artigo 18.1 (Definições), alínea b), subalínea i), no que respeita:

a) À prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, a que se refere o artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra K), mediante eventual autorização prévia do regulador pertinente¹; e

b) Aos serviços de consultoria e outros serviços auxiliares², com exceção da intermediação, incluindo referências bancárias e análise de crédito, relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, tal como descritos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letra L);

¹ As Partes acordam em que se as informações financeiras ou o processamento de dados financeiros a que se refere a alínea a) envolverem dados pessoais, o tratamento dos mesmos deve ser feito em conformidade com a legislação mexicana que regula a proteção desses dados.

² As Partes acordam em que os serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares não abrangem os serviços referidos no artigo 18.1 (Definições), alínea e), subalínea ii), letras A) a K).

CONTRATOS PÚBLICOS ABRANGIDOS DA UNIÃO EUROPEIA

SECÇÃO A

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas da presente secção e das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) é aplicável às entidades adjudicantes da União Europeia e às autoridades adjudicantes dos Estados-Membros enumeradas na presente secção sempre que o valor dos fornecimentos seja igual ou superior aos seguintes limiares:

- a) 130 000 direitos de saque especiais (DSE) para os produtos especificados na secção D e os serviços especificados na secção E; e
- b) 5 000 000 DSE para os serviços de construção especificados na secção F e as concessões de obras especificadas na secção G.

1. ENTIDADES DA UNIÃO EUROPEIA

- a) Conselho da União Europeia

- b) Comissão Europeia
- c) Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)

2. AUTORIDADES ADJUDICANTES DOS ESTADOS-MEMBROS

BÉLGICA

A Services publics fédéraux — Federale Overheidsdiensten:

- 1. SPF Chancellerie du Premier Ministre — FOD Kanselarij van de Eerste Minister
- 2. SPF Personnel et Organisation — FOD Kanselarij Personeel en Organisatie
- 3. SPF Budget et Contrôle de la Gestion — FOD Budget en Beheerscontrole
- 4. SPF Technologie de l'Information et de la Communication (Fedict) — FOD Informatie- en Communicatietechnologie (Fedict)
- 5. SPF Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement — FOD Buitenlandse Zaken, Buitenlandse Handel en Ontwikkelingssamenwerking
- 6. SPF Intérieur — FOD Binnenlandse Zaken

7. SPF Finances — FOD Financiën
8. SPF Mobilité et Transports — FOD Mobiliteit en Vervoer
9. SPF Emploi, Travail et Concertation sociale — FOD Werkgelegenheid, Arbeid en sociaal overleg
10. SPF Sécurité Sociale et Institutions publiques de Sécurité Sociale — FOD Sociale Zekerheid en Openbare Instellingen van sociale Zekerheid
11. SPF Santé publique, Sécurité de la Chaîne alimentaire et Environnement — FOD Volksgezondheid, Veiligheid van de Voedselketen en Leefmilieu
12. SPF Justice — FOD Justitie
13. SPF Economie, PME, Classes moyennes et Energie — FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie
14. Ministère de la Défense — Ministerie van Landsverdediging
15. Service public de programmation Intégration sociale, Lutte contre la pauvreté et Economie sociale — Programmatorische Overheidsdienst Maatschappelijke Integratie, armoedsbestrijding en sociale Economie

16. Service public fédéral de Programmation Développement durable —
Programmatorische federale Overheidsdienst Duurzame Ontwikkeling
17. Service public fédéral de Programmation Politique scientifique — Programmatorische
federale Overheidsdienst Wetenschapsbeleid

B Régie des Bâtiments — Regie der Gebouwen:

1. Office national de Sécurité sociale — Rijksdienst voor sociale Zekerheid
2. Institut national d'Assurance sociales pour travailleurs indépendants — Rijksinstituut voor de
sociale Verzekeringen der Zelfstandigen
3. Institut national d'Assurance Maladie-Invalidité — Rijksinstituut voor Ziekte — en
Invaliditeitsverzekering
4. Office national des Pensions — Rijksdienst voor Pensioenen
5. Caisse auxiliaire d'Assurance Maladie-Invalidité — Hulpkas voor Ziekte-en
Invaliditeitsverzekering
6. Fond des Maladies professionnelles — Fonds voor Beroepsziekten
7. Office national de l'Emploi — Rijksdienst voor Arbeidsvoorziening

8. La Poste¹ — De Post

BULGÁRIA

1. Администрация на Народното събрание (Administração da Assembleia Nacional)
2. Администрация на Президента (Administração da Presidência)
3. Администрация на Министерския съвет (Administração do Conselho de Ministros)
4. Конституционен съд (Tribunal Constitucional)
5. Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária)
6. Министерство на външните работи (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
7. Министерство на вътрешните работи (Ministério da Administração Interna)
8. Министерство на извънредните ситуации (Ministério da Proteção Civil)
9. Министерство на държавната администрация и административната реформа (Ministério da Administração Pública e da Reforma Administrativa)

¹ Atividades postais de acordo com a lei de 24 de dezembro de 1993.

10. Министерство на земеделието и храните (Ministério da Agricultura e da Alimentação)
11. Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde)
12. Министерство на икономиката и енергетиката (Ministério da Economia e da Energia)
13. Министерство на културата (Ministério da Cultura)
14. Министерство на образованието и науката (Ministério da Educação e Ciência)
15. Министерство на околната среда и водите (Ministério do Ambiente e dos Recursos Hídricos)
16. Министерство на отбраната (Ministério da Defesa)
17. Министерство на правосъдието (Ministério da Justiça)
18. Министерство на регионалното развитие и благоустройството (Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas)
19. Министерство на транспорта (Ministério dos Transportes)
20. Министерство на труда и социалната политика (Ministério do Trabalho e da Política Social)
21. Министерство на финансите (Ministério das Finanças)

22. държавни агенции, държавни комисии, изпълнителни агенции и други държавни институции, създадени със закон или с постановление на Министерския съвет, които имат функции във връзка с осъществяването на изпълнителната власт (Organismos públicos, comissões do Estado, agências executivas e outras autoridades públicas estabelecidas por lei ou por diploma do Conselho de Ministros, que desempenhem uma função ligada ao exercício do poder executivo)
23. Агенция за ядрено регулиране (Agência reguladora no domínio nuclear)
24. Държавна комисия за енергийно и водно регулиране (Comissão reguladora em matéria de energia e água)
25. Държавна комисия по сигурността на информацията (Comissão nacional de segurança das informações)
26. Комисия за защита на конкуренцията (Comissão para a proteção da concorrência)
27. Комисия за защита на личните данни (Comissão para a proteção dos dados pessoais)
28. Комисия за защита от дискриминация (Comissão para a proteção contra a discriminação)
29. Комисия за регулиране на съобщенията (Comissão reguladora no domínio das comunicações)
30. Комисия за финансов надзор (Comissão de supervisão financeira)

31. Патентно ведомство на Република България (Instituto das patentes)
32. Сметна палата на Република България (Serviço nacional de auditoria)
33. Агенция за приватизация (Agência para a privatização)
34. Агенция за следприватизационен контрол (Organismo responsável pelo controlo pós-privatização)
35. Български институт за стандартизация (Instituto de Metrologia)
36. Държавна агенция “Архиви” (Agência nacional «Arquivos»)
37. Държавна агенция “Държавен резерв и военновременни запаси” (Agência nacional «Reservas do Estado e reservas estratégicas»)
38. Държавна агенция за бежанците (Agência nacional para os refugiados)
39. Държавна агенция за българите в чужбина (Agência nacional para os cidadãos búlgaros no estrangeiro)
40. Държавна агенция за закрила на детето (Agência nacional para a proteção da infância)
41. Държавна агенция за информационни технологии и съобщения (Agência nacional das tecnologias da informação e das comunicações)

42. Държавна агенция за метрологичен и технически надзор (Agência nacional de vigilância metrológica e técnica)
43. Държавна агенция за младежта и спорта (Agência nacional da juventude e do desporto)
44. Държавна агенция по туризма (Agência nacional do turismo)
45. Държавна комисия по стоковите борси и тържища (Comissão nacional para os mercados e as bolsas de matérias-primas)
46. Институт по публична администрация и европейска интеграция (Instituto da administração pública e da integração europeia)
47. Национален статистически институт (Instituto nacional de estatística)
48. Агенция “Митници” (Agência das alfândegas)
49. Агенция за държавна и финансова инспекция (Inspeção das finanças públicas)
50. Агенция за държавни вземания (Agência de cobrança dos créditos do Estado)
51. Агенция за социално подпомагане (Agência de Assistência Social)

52. Държавна агенция "национална сигурност" (Agência nacional «Segurança Nacional»)
53. Агенция за хората с увреждания (Agência para as pessoas com deficiência)
54. Агенция по вписванията (Agência dos registos)
55. Агенция по енергийна ефективност (Agência para a eficiência energética)
56. Агенция по заетостта (Agência do emprego)
57. Агенция по геодезия, картография И кадастър (Agência de geodesia, cartografia e cadastro)
58. Агенция по обществени поръчки (Agência para a contratação pública)
59. Българска агенция за инвестиции (Agência de investimento)
60. Главна дирекция "Гражданска въздухоплавателна администрация" (Direção-Geral «Administração da Aviação Civil»)
61. Дирекция за национален строителен контрол (Direção de supervisão nacional da construção)

62. Държавна комисия по хазарта (Comissão nacional de jogos de azar)
63. Изпълнителна агенция "Автомобилна администрация" (Agência executiva «Administração automível»)
64. Изпълнителна агенция "Борба с градушките" (Agência executiva «Luta contra o granizo»)
65. Изпълнителна агенция "Българска служба за акредитация" (Agência executiva «Serviço de acreditação»)
66. Изпълнителна агенция "Главна инспекция по труда" (Agência executiva «Inspeção-geral do trabalho»)
67. Изпълнителна агенция "Железопътна администрация" (Agência executiva «Administração ferroviária»)
68. Изпълнителна агенция "Морска администрация" (Agência executiva «Administração marítima»)
69. Изпълнителна агенция "Национален филмов център" (Agência executiva «Centro nacional de cinema»)
70. Изпълнителна агенция "Пристанищна администрация" (Agência executiva «Administração portuária»)

71. Изпълнителна агенция “Проучване и поддържане на река Дунав” (Agência executiva «Exploração e preservação do rio Danúbio»)
72. Фонд "републиканска пътна инфраструктура" (Fundo «Infraestruturas rodoviárias nacionais»)
73. Изпълнителна агенция за икономически анализи и прогнози (Agência executiva para análise e previsão económicas)
74. Изпълнителна агенция за насърчаване на малките и средни предприятия (Agência executiva para a promoção das pequenas e médias empresas)
75. Изпълнителна агенция по лекарствата (Agência executiva dos medicamentos)
76. Изпълнителна агенция по лозата и виното (Agência executiva do vinho e viticultura)
77. Изпълнителна агенция по околна среда (Agência executiva do ambiente)
78. Изпълнителна агенция по почвените ресурси (Agência executiva dos recursos do solo)
79. Изпълнителна агенция по рибарство и аквакултури (Agência executiva das pescas e aquicultura)
80. Изпълнителна агенция по селекция и репродукция в животновъдството (Agência executiva da seleção e reprodução animal)

81. Изпълнителна агенция по сортоизпитване, апробация и семеконтрол (Agência executiva dos ensaios de variedades vegetais, inspeção no terreno e controlo das sementes)
82. Изпълнителна агенция по трансплантация (Agência executiva da transplantação)
83. Изпълнителна агенция по хидромелиорации (Agência executiva da irrigação)
84. Комисията за защита на потребителите (Comissão para a proteção dos consumidores)
85. Контролно-техническата инспекция (Inspeção de controlo técnico)
86. Национална агенция за приходите (Agência nacional das receitas públicas)
87. Национална ветеринарномедицинска служба (Serviço veterinário nacional)
88. Национална служба за растителна защита (Serviço nacional para a proteção das plantas)
89. Национална служба по зърното и фуражите (Serviço nacional dos cereais e alimentos para animais)
90. Държавна агенция по горите (Agência nacional das florestas)
91. Висшата атестационна комисия (Comissão superior de atestação)

92. Национална агенция за оценяване и акредитация (Agência nacional de avaliação e acreditação)
93. Националната агенция за професионално образование и обучение (Agência nacional para o ensino e a formação profissional)
94. Национална комисия за борба с трафика на хора (Comissão nacional de luta contra o tráfico de pessoas)
95. Дирекция “Материално-техническо осигуряване и социално обслужване” на Министерство на вътрешните работи (Direção «Serviços de segurança técnico-material e serviços sociais» do Ministério da Administração Interna)
96. Дирекция “Оперативно издирване” на Министерство на вътрешните работи (Direção «Investigação operacional» no Ministério da Administração Interna)
97. Дирекция “Финансово-ресурсно осигуряване” на Министерство на вътрешните работи (Direção «Finanças e Recursos» do Ministério da Administração Interna)
98. Изпълнителна агенция “военни клубове и информация” (Agência executiva «Clubes militares e informação»)
99. Изпълнителна агенция “Държавна собственост на Министерството на отбраната” (Agência executiva «Património estatal no Ministério da Defesa»)

100. Изпълнителна агенция «Изпитвания и контролни измервания на въоръжение, техника и имущества» (Agência executiva «Medidas de teste e controlo de armas, equipamento e património»)
101. Изпълнителна агенция “Социални дейности на Министерството на отбраната” (Agência executiva «Atividades sociais no Ministério da Defesa»)
102. Национален център за информация и документация (Centro nacional de informação e documentação)
103. Национален център по радиобиология и радиационна защита (Centro nacional de radiobiologia e radioproteção)
104. Национална служба “Полиция” (Serviço nacional «Polícia»)
105. Национална служба “Пожарна безопасност и защита на населението” (Serviço nacional «Segurança contra incêndios e proteção da população»)
106. Национална служба за съвети в земеделието (Serviço nacional de aconselhamento agrícola)
107. Служба “военна информация” (Serviço de informação militar)
108. Служба “Военна полиция” (Polícia Militar)
109. Авиоотряд 28 (Companhia aérea 28)

CHÉQUIA

1. Ministerstvo dopravy (Ministério dos Transportes)
2. Ministerstvo financí (Ministério das Finanças)
3. Ministerstvo kultury (Ministério da Cultura)
4. Ministerstvo obrany (Ministério da Defesa)
5. Ministerstvo pro místní rozvoj (Ministério do Desenvolvimento Regional)
6. Ministerstvo práce a sociálních věcí (Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais)
7. Ministerstvo průmyslu a obchodu (Ministério da Indústria e Comércio)
8. Ministerstvo spravedlnosti (Ministério da Justiça)
9. Ministerstvo školství, mládeže a tělovýchovy (Ministério da Educação, Juventude e Desporto)
10. Ministerstvo vnitra (Ministério da Administração Interna)
11. Ministerstvo zahraničních věcí (Ministério dos Negócios Estrangeiros)

12. Ministerstvo zdravotnictví (Ministério da Saúde)
13. Ministerstvo zemědělství (Ministério da Agricultura)
14. Ministerstvo životního prostředí (Ministério do Ambiente)
15. Poslanecká sněmovna PČR (Câmara de Deputados do Parlamento da República Checa)
16. Senát PČR (Senado do Parlamento da República Checa)
17. Kancelář prezidenta (Gabinete do Presidente)
18. Český statistický úřad (Serviço de Estatística)
19. Český úřad zeměměřičský a katastrální (Serviço para o levantamento topográfico, cartografia e cadastro)
20. Úřad průmyslového vlastnictví (Serviço da Propriedade Industrial)
21. Úřad pro ochranu osobních údajů (Serviço para a Proteção dos Dados Pessoais)
22. Bezpečnostní informační služba (Serviço de informação e segurança)
23. Národní bezpečnostní úřad (Autoridade da segurança nacional)

24. Česká akademie věd (Academia das Ciências)
25. Vězeňská služba (Serviços prisionais)
26. Český báňský úřad (Autoridade das Minas)
27. Úřad pro ochranu hospodářské soutěže (Serviço para a Proteção da Concorrência)
28. Správa státních hmotných rezerv (Administração das Reservas Materiais do Estado)
29. Státní úřad pro jadernou bezpečnost (Serviço Nacional para a Segurança Nuclear)
30. Energetický regulační úřad (Serviço da Regulação Energética)
31. Úřad vlády České republiky (Gabinete do Governo da República Checa)
32. Ústavní soud (Tribunal Constitucional)
33. Nejvyšší soud (Supremo Tribunal de Justiça)
34. Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo)
35. Nejvyšší státní zastupitelství (Procuradoria-Geral da República)

36. Nejvyšší kontrolní úřad (Supremo Tribunal de Contas)
37. Kancelář Veřejného ochránce práv (Provedoria de Justiça)
38. Grantová agentura České republiky (Agência de Subvenções)
39. Státní úřad inspekce práce (Inspeção do Trabalho)
40. Český telekomunikační úřad (Serviço das Telecomunicações)
41. Ředitelství silnic a dálnic ČR (ŘSD) (Direção das Estradas e Autoestradas)

DINAMARCA

1. Folketinget (Parlamento da Dinamarca)
2. Rigsrevisionen (Tribunal de Contas)
3. Statsministeriet (Gabinete do Primeiro-Ministro)
4. Udenrigsministeriet (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
5. Beskæftigelsesministeriet - 5 styrelser og institutioner (Ministério do Emprego — 5 organismos e instituições)

6. Domstolsstyrelsen (Conselho da Magistratura)
7. Finansministeriet — 5 styrelser og institutioner (Ministério das Finanças — 5 organismos e instituições)
8. Beskæftigelsesministeriet — 5 styrelser og institutioner (Ministério do Emprego — 5 organismos e instituições)
9. Ministeriet for Sundhed og Forebyggelse — Adskillige styrelser og institutioner, herunder Statens Serum Institut (Ministério da Administração Interna e da Saúde — Vários organismos e instituições, incluindo o Statens Serum Institut)
10. Justitsministeriet — Rigspolitchefen, anklagemyndigheden samt 1 direktorat og et antal styrelser (Ministério da Justiça - Comandante-chefe da polícia nacional, uma direção e vários organismos)
11. Kirkeministeriet — 10 stiftsøvrigheder (Ministério dos Assuntos Eclesiásticos — 10 autoridades diocesanas)
12. Kulturministeriet - 4 styrelser samt et antal statsinstitutioner (Ministério da Cultura - 4 departamentos e várias instituições)
13. Miljøministeriet — 5 styrelser (Ministério do Ambiente — 5 organismos)

14. Ministeriet for Flygtninge, Indvandrere og Integration — 1 styrelse (Ministério dos Refugiados, Imigração e Integração — 1 organismo)
15. Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri — 4 direktorater og institutioner (Ministério da Alimentação, Agricultura e Pescas — 4 direções e instituições)
16. Ministeriet for Videnskab, Teknologi og Udvikling — Adskillige styrelser og institutioner, Forskningscenter Risø og Statens uddannelsesbygninger (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação — vários organismos e instituições, incluindo o Laboratório Nacional de Risø e os estabelecimentos nacionais de investigação e formação)
17. Skatteministeriet — 1 styrelse og institutioner (Ministério das Finanças - 1 organismo e várias instituições)
18. Velfærdsministeriet — 3 styrelser og institutioner (Ministério dos Assuntos Sociais — 3 organismos e várias instituições)
19. Transportministeriet — 7 styrelser og institutioner, herunder Øresundsbroskonsortiet (Ministério dos Transportes — 7 organismos e instituições, incluindo Øresundsbroskonsortiet)
20. Undervisningsministeriet — 3 styrelser, 4 undervisningsinstitutioner og 5 andre institutioner (Ministério da Educação — 3 organismos, 4 estabelecimentos de ensino e 5 outras instituições)

21. Økonomi- og Erhvervsministeriet — Adskillige styrelser og institutioner (Ministério dos Assuntos Económicos e Empresariais — vários organismos e instituições)
22. Klima- og Energiministeriet 3 styrelser og institutioner (Ministério do Clima e Energia - 3 organismos e instituições).

ALEMANHA

1. Auswärtiges Amt (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
2. Bundeskanzleramt (Chancelaria Federal)
3. Bundesministerium für Arbeit und Soziales (Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais)
4. Bundesministerium für Bildung und Forschung (Ministério da Educação e Investigação)
5. Bundesministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Verbraucherschutz (Ministério da Alimentação, da Agricultura e da Defesa do Consumidor)
6. Bundesministerium der Finanzen (Ministério das Finanças)
7. Bundesministerium des Innern (Ministério da Administração Interna — unicamente bens não militares)

8. Bundesministerium für Gesundheit (Ministério da Saúde)
9. Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend (Ministério da Família, Pessoas Idosas, Mulheres e Juventude)
10. Bundesministerium der Justiz (Ministério da Justiça)
11. Bundesministerium für Verkehr, Innovation und Technologie (Ministério dos Transportes, da Inovação e da Tecnologia)
12. Bundesministerium für Wirtschaft, Jugend und Familie (Ministério da Economia, da Juventude e da Família)
13. Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit und Entwicklung (Ministério da Cooperação Económica e do Desenvolvimento)
14. Bundesministerium der Verteidigung (Ministério da Defesa)
15. Bundesministerium für Umwelt, Naturschutz und Reaktorsicherheit (Ministério do Ambiente, da Conservação da Natureza e da Segurança Nuclear)

ESTÓNIA

1. Vabariigi Presidendi Kantselei (Gabinete do Presidente da República da Estónia)
2. Eesti Vabariigi Riigikogu (Parlamento da República da Estónia)
3. Eesti Vabariigi Riigikohus (Supremo Tribunal)
4. Riigikontroll (Tribunal de Contas)
5. Õiguskantsler (Chanceler da Justiça)
6. Riigikantselei (Chancelaria do Estado)
7. Rahvusarhiiv (Arquivo Nacional)
8. Haridus— ja Teadusministeerium (Ministério da Educação e Investigação)
9. Justiitsministeerium (Ministério da Justiça)
10. Kaitseministeerium (Ministério da Defesa)
11. Keskkonnaministeerium (Ministério do Ambiente)

12. Kultuuriministeerium (Ministério da Cultura)
13. Majandus— ja Kommunikatsiooniministeerium (Ministério da Economia e das Comunicações)
14. Põllumajandusministeerium (Ministério da Agricultura)
15. Rahandusministeerium (Ministério das Finanças)
16. Siseministeerium (Ministério da Administração Interna)
17. Sotsiaalministeerium (Ministério dos Assuntos Sociais)
18. Välisministeerium (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
19. Keeleinspektsioon (Inspeção da Língua)
20. Riigiprokuratuur (Procuradoria-Geral)
21. Teabeamet (Conselho de Informação)
22. Maa-amet (Serviço de Administração dos Terrenos Agrícolas)
23. Keskkonnainspektsioon (Inspeção Ambiental)

24. Metsakaitse— ja Metsauenduskeskus (Centro de Proteção da Floresta e Silvicultura)
25. Muinsuskaitseamet (Autoridade do Património)
26. Patendiamet (Serviço das Patentes)
27. Tehnilise Järelevalve Amet (Autoridade de Fiscalização Técnica)
28. Tarbijakaitseamet (Autoridade de Proteção do Consumidor)
29. Riigihangete Amet (Serviço de Contratos Públicos)
30. Taimetoodangu Inspektsioon (Inspeção da Produção Vegetal)
31. Põllumajanduse Registrite ja Informatsiooni Amet (Serviço de Registos e Informações Agrícolas)
32. Veterinaar— ja Toiduamet (Autoridade Alimentar e Veterinária)
33. Konkurentsiamet (Autoridade da Concorrência)
34. Maksu- ja Tolliamet (Autoridade Tributária e Aduaneira)
35. Statistikaamet (Instituto Nacional de Estatística)

36. Kaitsepolitseiamet (Autoridade da Polícia de Segurança)
37. Kodakondsus- ja Migratsiooniamet (Autoridade da Cidadania e Migração)
38. Piirivalveamet (Autoridade Nacional da Guarda de Fronteira)
39. Politseiamet (Autoridade Nacional da Polícia)
40. Eesti kohtuekspertiisi Instituut (Instituto de Serviços Forenses)
41. Keskkriminaalpolitsei [Polícia Judiciária (Serviços Centrais)]
42. Päästeamet (Autoridade de Socorro)
43. Andmekaitse Inspektsioon (Inspeção de Proteção dos Dados)
44. Ravimiamet (Agência Nacional do Medicamento)
45. Sotsiaalkindlustusamet (Comissão do Seguro Social)
46. Tööturuamet (Conselho do Mercado de Trabalho)
47. Tervishoiuamet (Conselho Nacional de Saúde)

48. Tervisekaitseinspektsioon (Serviço de Inspeção da Proteção da Saúde)
49. Tööinspektsioon (Inspeção do Trabalho)
50. Lennuamet (Administração da Aviação Civil)
51. Maanteeamet (Administração das Estradas)
52. Veeteede Amet (Administração Marítima)
53. Julgestuspolitsei (Policia de Segurança Pública)
54. Kaitseressursside Amet (Autoridade dos Recursos de Defesa)
55. Kaitseväe logistikakeskus (Centro de Logística das Forças de Defesa)

IRLANDA

1. President's Establishment (Gabinete do Presidente)
2. Houses of the Oireachtas (Parlamento)
3. Department of the Taoiseach [Prime Minister] (Gabinete do Primeiro-Ministro)

4. Central Statistics Office (Instituto Central de Estatísticas)
5. Department of Finance (Ministério das Finanças)
6. Office of the Comptroller and Auditor General (Gabinete do Controlador e Presidente do Tribunal de Contas)
7. Office of the Revenue Commissioners (Gabinete das Finanças)
8. Office of Public Works (Gabinete das Obras Públicas)
9. State Laboratory (Laboratório Estatal)
10. Office of the Attorney General (Procuradoria-Geral)
11. Office of the Director of Public Prosecutions (Gabinete do Diretor do Ministério Público)
12. Valuation Office (Gabinete de Avaliação)
13. Commission for Public Service Appointments (Comissão de Nomeações do Serviço Público)
14. Office of the Ombudsman (Provedoria de Justiça)
15. Chief State Solicitor's Office (Gabinete do Solicitador-Geral do Estado)

16. Department of Justice, Equality and Law Reform (Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa)
17. Courts Service (Tribunais)
18. Prisons Service - Serviços Prisionais
19. Office of the Commissioners of Charitable Donations and Bequests (Gabinete dos Comissários das Doações e Legados)
20. Department of the Environment and Local Government (Ministério do Ambiente e das Autarquias)
21. Department of Education and Science (Ministério da Educação e da Ciência)
22. Department of Communications, Marine and Natural Resources (Ministério das Comunicações, da Marinha e dos Recursos Naturais)
23. Department of Agriculture, Fisheries and Forestry (Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação)
24. Department of Transport (Ministério dos Transportes)
25. Department of Health and Children (Ministério da Saúde e da Infância)
26. Department of Enterprise, Trade and Employment (Ministério da Empresa, do Comércio e do Emprego)
27. Department of Arts, Sports and Tourism (Ministério da Cultura, Desporto e Turismo)

28. Department of Defence (Ministério da Defesa)
29. Department of Foreign Affairs (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
30. Department of Social and Family Affairs (Ministério dos Assuntos Sociais e da Família)
31. Department of Community, Rural and Gaeltacht (Gaelic-speaking regions) Affairs (Ministério dos Assuntos Comunitários, Rurais e da Região de Expressão Gaélica)
32. Arts Council (Conselho das Artes)
33. National Gallery (Galeria Nacional)

GRÉCIA:

1. Υπουργείο Εσωτερικών (Ministério da Administração Interna)
2. Υπουργείο Εξωτερικών (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
3. Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών (Ministério da Economia e Finanças)
4. Υπουργείο Ανάπτυξης (Ministério do Desenvolvimento)
5. Υπουργείο Δικαιοσύνης (Ministério da Justiça)

6. Υπουργείο Εθνικής Παιδείας και Θρησκευμάτων (Ministério da Educação e dos Cultos)
7. Υπουργείο Πολιτισμού (Ministério da Cultura)
8. Υπουργείο Υγείας και Κοινωνικής Αλληλεγγύης (Ministério da Saúde e da Solidariedade Social)
9. Υπουργείο Περιβάλλοντος, Χωροταξίας και Δημοσίων Έργων (Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Públicas)
10. Υπουργείο Απασχόλησης και Κοινωνικής Προστασίας (Ministério do Emprego e da Protecção Social)
11. Υπουργείο Μεταφορών και Επικοινωνιών (Ministério dos Transportes e Comunicações)
12. Υπουργείο Αγροτικής Ανάπτυξης και Τροφίμων (Ministério do Desenvolvimento Rural e da Alimentação)
13. Υπουργείο Εμπορικής Ναυτιλίας, Αιγαίου και Νησιωτικής Πολιτικής (Ministério da Marinha Mercante, Mar Egeu e Política Insular)
14. Υπουργείο Μακεδονίας— Θράκης (Ministério da Macedónia e da Trácia)
15. Γενική Γραμματεία Επικοινωνίας (Secretariado-Geral da Comunicação)

16. Γενική Γραμματεία Ενημέρωσης (Secretariado-Geral da Informação)
17. Γενική Γραμματεία Νέας Γενιάς (Secretariado-Geral para a Juventude)
18. Γενική Γραμματεία Ισότητας (Secretariado-Geral da Igualdade)
19. Γενική Γραμματεία Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Secretariado-Geral para a Segurança Social)
20. Γενική Γραμματεία Απόδημου Ελληνισμού (Secretariado-Geral para as Comunidades Gregas no Estrangeiro)
21. Γενική Γραμματεία Βιομηχανίας (Secretariado-Geral para a Indústria)
22. Γενική Γραμματεία Έρευνας και Τεχνολογίας (Secretariado-Geral para a Investigação e a Tecnologia)
23. Γενική Γραμματεία Αθλητισμού (Secretariado-Geral para os Desportos)
24. Γενική Γραμματεία Δημοσίων Έργων (Secretariado-Geral para as Obras Públicas)
25. Γενική Γραμματεία Εθνικής Στατιστικής Υπηρεσίας Ελλάδος (Serviço Nacional de Estatística)
26. Εθνικό Συμβούλιο Κοινωνικής Φροντίδας (Conselho Nacional para a Protecção Social)

27. Οργανισμός Εργατικής Κατοικίας (Organização da Habitação Social)
28. Εθνικό Τυπογραφείο (Serviço da Imprensa Nacional)
29. Γενικό Χημείο του Κράτους (Laboratório Geral do Estado)
30. Ταμείο Εθνικής Οδοποιίας (Fundo Grego das Vias Rodoviárias)
31. Εθνικό Καποδιστριακό Πανεπιστήμιο Αθηνών (Universidade de Atenas)
32. Αριστοτέλειο Πανεπιστήμιο Θεσσαλονίκης (Universidade de Salónica)
33. Δημοκρίτειο Πανεπιστήμιο Θράκης (Universidade da Trácia)
34. Πανεπιστήμιο Αιγαίου (Universidade do Egeu)
35. Πανεπιστήμιο Ιωαννίνων (Universidade de Joanina)
36. Πανεπιστήμιο Πατρών (Universidade de Patras)
37. Πανεπιστήμιο Μακεδονίας (Universidade da Macedónia)
38. Πολυτεχνείο Κρήτης (Escola Politécnica de Creta)

39. Σιβιτανίδειος Δημόσια Σχολή Τεχνών και Επαγγελμάτων (Escola Técnica Sivitanídios)
40. Αιγινήτειο Νοσοκομείο (Hospital Eginítio)
41. Αρεταίειο Νοσοκομείο (Hospital Areteio)
42. Εθνικό Κέντρο Δημόσιας Διοίκησης (Centro Nacional da Administração Pública)
43. Οργανισμός Διαχείρισης Δημοσίου Υλικού (Organismo de Gestão do Património Estatal)
44. Οργανισμός Γεωργικών Ασφαλίσεων (Organismo de Seguro Agrícola)
45. Οργανισμός Σχολικών Κτιρίων (Organismo da Construção Escolar)
46. Γενικό Επιτελείο Στρατού (Estado-Maior do Exército)
47. Γενικό Επιτελείο Ναυτικού (Estado-Maior da Armada)
48. Γενικό Επιτελείο Αεροπορίας (Estado-Maior da Força Aérea)
49. Ελληνική Επιτροπή Ατομικής Ενέργειας (Comissão da Energia Atómica)
50. Γενική Γραμματεία Εκπαίδευσης Ενηλίκων (Secretariado-Geral da Educação de Adultos)

51. Γενική Γραμματεία Εμπορίου (Secretariado-Geral do Comércio)

52. Ελληνικά Ταχυδρομεία (Correios da Grécia - EL.TA)

53. Υπουργείο Εθνικής Άμυνας (Ministério da Defesa)

ESPAÑA

1. Presidencia de Gobierno (Gabinete do Primeiro-Ministro)

2. Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación (Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação)

3. Ministerio de Justicia (Ministério da Justiça)

4. Ministerio de Vivienda (Ministério da Habitação)

5. Ministerio de Economía y Hacienda (Ministério da Economia)

6. Ministerio del Interior (Ministério da Administração Interna)

7. Ministerio de Fomento (Ministério das Obras Públicas)

8. Ministerio de Educación y Ciencia (Ministério da Educação e da Ciência)

9. Ministerio de Industria, Turismo y Comercio (Ministério da Indústria, do Turismo e do Comércio)
10. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales (Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais)
11. Ministério de Agricultura, Pesca y Alimentacion (Ministério da Agricultura, das Pescas e da Alimentação)
12. Ministerio de la Presidencia (Ministério da Presidência)
13. Ministerio de Administraciones Públicas (Ministério da Função Publica)
14. Ministerio de Cultura (Ministério da Cultura)
15. Ministério de Sanidad y Consumo (Ministério da Saúde e dos Consumidores)
16. Ministerio de Medio Ambiente (Ministério do Ambiente)
17. Ministerio de Vivienda (Ministério da Habitação)

FRANÇA

A Ministérios:

1. Services du Premier ministre

2. Ministère chargé de la santé, de la jeunesse et des sports
3. Ministère chargé de l'intérieur, de l'outre-mer et des collectivités territoriales
4. Ministère chargé de la justice
5. Ministère chargé de la défense
6. Ministère chargé des affaires étrangères et EUROpéennes
7. Ministère chargé de l'éducation nationale
8. Ministère chargé de l'économie, des finances et de l'emploi
9. Secrétariat d'Etat aux transports
10. Secrétariat d'Etat aux entreprises et au commerce extérieur
11. Ministère chargé du travail, des relations sociales et de la solidarité
12. Ministère chargé de la culture et de la communication

13. Ministère chargé du budget, des comptes publics et de la fonction publique
14. Ministère chargé de l'agriculture et de la pêche
15. Ministère chargé de l'enseignement supérieur et de la recherche
16. Ministère chargé de l'écologie, du développement et de l'aménagement durables
17. Secrétariat d'Etat à la fonction publique
18. Ministère chargé du logement et de la ville
19. Secrétariat d'Etat à la coopération et à la francophonie
20. Secrétariat d'Etat à l'outre-mer
21. Secrétariat d'Etat à la jeunesse et aux sports et de la vie associative
22. Secrétariat d'Etat aux anciens combattants
23. Ministère chargé de l'immigration, de l'intégration, de l'identité nationale et du co-développement

24. Secrétariat d'Etat en charge de la prospective et de l'évaluation des politiques publiques
 25. Secrétariat d'Etat aux affaires européennes
 26. Secrétariat d'Etat aux affaires étrangères et aux droits de l'homme
 27. Secrétariat d'Etat à la consommation et au tourisme
 28. Secrétariat d'Etat à la politique de la ville
 29. Secrétariat d'Etat à la solidarité
 30. Secrétariat d'Etat en charge de l'emploi
 31. Secrétariat d'Etat en charge du commerce, de l'artisanat, des PME, du tourisme et des services
 32. Secrétariat d'Etat en charge du développement de la région-capitale
 33. Secrétariat d'Etat en charge de l'aménagement du territoire
- B** Etablissements publics nationaux
1. Académie de France à Rome

2. Académie de marine
3. Académie des sciences d'outre-mer
4. Académie des technologies
5. Agence Centrale des Organismes de Sécurité Sociale (A.C.O.S.S.)
6. Agences de l'eau
7. Agence de biomédecine
8. Agence pour l'enseignement du français à l'étranger
9. Agence française de sécurité sanitaire des aliments
10. Agence française de sécurité sanitaire de l'environnement et du travail
11. Agence Nationale de l'Accueil des Etrangers et des migrations
12. Agence nationale pour l'amélioration des conditions de travail (ANACT)
13. Agence nationale pour l'amélioration de l'habitat (ANAH)

14. Agence Nationale pour la Cohésion Sociale et l'Egalité des Chances
15. Agence pour la garantie des droits des mineurs
16. Agence nationale pour l'indemnisation des français d'outre-mer (ANIFOM)
17. Assemblée permanente des chambres d'agriculture (APCA)
18. Bibliothèque nationale de France
19. Bibliothèque nationale et universitaire de Strasbourg
20. Caisse des Dépôts et Consignations
21. Caisse nationale des autoroutes (CNA)
22. Caisse nationale militaire de sécurité sociale (CNMSS)
23. Caisse de garantie du logement locatif social
24. Casa de Velasquez
25. Centre d'enseignement zootechnique

26. Centre d'études de l'emploi
27. Centre hospitalier national des Quinze-Vingts
28. Centre international d'études supérieures en sciences agronomiques (Montpellier Sup Agro)
29. Centre des liaisons européennes et internationales de sécurité sociale
30. Centre des Monuments Nationaux
31. Centre national d'art et de culture Georges Pompidou
32. Centre national des arts plastiques
33. Centre national de la cinématographie
34. Institut national supérieur de formation et de recherche pour l'éducation des jeunes handicapés et les enseignements adaptés
35. Centre National d'Etudes et d'expérimentation du machinisme agricole, du génie rural, des eaux et des forêts (CEMAGREF)
36. Ecole nationale supérieure de Sécurité Sociale

37. Centre national du livre
38. Centre national de documentation pédagogique
39. Centre national des œuvres universitaires et scolaires (CNOUS)
40. Centre national professionnel de la propriété forestière
41. Centre National de la Recherche Scientifique (C.N.R.S)
42. Centres d'éducation populaire et de sport (CREPS)
43. Centres régionaux des œuvres universitaires (CROUS)
44. Collège de France
45. Conservatoire de l'espace littoral et des rivages lacustres
46. Conservatoire National des Arts et Métiers
47. Conservatoire national supérieur de musique et de danse de Paris
48. Conservatoire national supérieur de musique et de danse de Lyon

49. Conservatoire national supérieur d'art dramatique
50. Ecole centrale de Lille
51. Ecole centrale de Lyon
52. École centrale des arts et manufactures
53. École française d'archéologie d'Athènes
54. École française d'Extrême-Orient
55. École française de Rome
56. École des hautes études en sciences sociales
57. Ecole du Louvre
58. École nationale d'administration
59. École nationale de l'aviation civile (ENAC)
60. École nationale des Chartes

61. École nationale d'équitation
62. Ecole Nationale du Génie de l'Eau et de l'environnement de Strasbourg
63. Écoles nationales d'ingénieurs
64. Ecole nationale d'ingénieurs des industries des techniques agricoles et alimentaires de Nantes
65. Écoles nationales d'ingénieurs des travaux agricoles
66. École nationale de la magistrature
67. Écoles nationales de la marine marchande
68. École nationale de la santé publique (ENSP)
69. École nationale de ski et d'alpinisme
70. École nationale supérieure des arts décoratifs
71. École nationale supérieure des arts et industries textiles Roubaix

72. École nationale supérieure des arts et techniques du théâtre
73. Écoles nationales supérieures d'arts et métiers
74. École nationale supérieure des beaux-arts
75. École nationale supérieure de céramique industrielle
76. École nationale supérieure de l'électronique et de ses applications (ENSEA)
77. École Nationale Supérieure des Sciences de l'information et des bibliothécaires
78. Écoles nationales vétérinaires
79. École nationale de voile
80. Écoles normales supérieures
81. École polytechnique
82. École de viticulture — Avize (Marne)

83. Etablissement national d'enseignement agronomique de Dijon
84. Établissement national des invalides de la marine (ENIM)
85. Établissement national de bienfaisance Koenigswarter
86. Fondation Carnegie
87. Fondation Singer-Polignac
88. Haras nationaux
89. Hôpital national de Saint-Maurice
90. Institut français d'archéologie orientale du Caire
91. Institut géographique national
92. Institut National des Appellations d'origine
93. Institut national des hautes études de sécurité
94. Institut de veille sanitaire

95. Institut National d'enseignement supérieur et de recherche agronomique et agroalimentaire de Rennes
96. Institut National d'Etudes Démographiques (I.N.E.D)
97. Institut National d'Horticulture
98. Institut National de la jeunesse et de l'éducation populaire
99. Institut national des jeunes aveugles — Paris
100. Institut national des jeunes sourds — Bordeaux
101. Institut national des jeunes sourds — Chambéry
102. Institut national des jeunes sourds — Metz
103. Institut national des jeunes sourds — Paris
104. Institut national de physique nucléaire et de physique des particules (I.N.P.N.P.P)
105. Institut national de la propriété industrielle

106. Institut National de la Recherche Agronomique (I.N.R.A)
107. Institut National de la Recherche Pédagogique (I.N.R.P)
108. Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale (I.N.S.E.R.M)
109. Institut national d'histoire de l'art (I.N.H.A.)
110. Institut National des Sciences de l'Univers
111. Institut National des Sports et de l'Education Physique
112. Instituts nationaux polytechniques
113. Instituts nationaux des sciences appliquées
114. Institut national de recherche en informatique et en automatique (INRIA)
115. Institut national de recherche sur les transports et leur sécurité (INRETS)
116. Institut de Recherche pour le Développement

117. Instituts régionaux d'administration
118. Institut des Sciences et des Industries du vivant et de l'environnement (Agro Paris Tech)
119. Institut supérieur de mécanique de Paris
120. Institut Universitaires de Formation des Maîtres
121. Musée de l'armée
122. Musée Gustave-Moreau
123. Musée du Louvre
124. Musée du Quai Branly
125. Musée national de la marine
126. Musée national J.-J.-Henner
127. Musée national de la Légion d'honneur
128. Musée de la Poste

129. Muséum National d'Histoire Naturelle
130. Musée Auguste-Rodin
131. Observatoire de Paris
132. Office français de protection des réfugiés et apatrides
133. Office National des Anciens Combattants et des Victimes de Guerre (ONAC)
134. Office national de la chasse et de la faune sauvage
135. Office National de l'eau et des milieux aquatiques
136. Office national d'information sur les enseignements et les professions (ONISEP)
137. Office universitaire et culturel français pour l'Algérie
138. Palais de la découverte
139. Parcs nationaux
140. Universités

C Institutions, autorités et juridictions indépendantes

1. Présidence de la République
2. Assemblée Nationale
3. Sénat
4. Conseil constitutionnel
5. Conseil économique et social
6. Conseil supérieur de la magistrature
7. Agence française contre le dopage
8. Autorité de contrôle des assurances et des mutuelles
9. Autorité de contrôle des nuisances sonores aéroportuaires
10. Autorité de régulation des communications électroniques et des postes
11. Autorité de sûreté nucléaire

12. Comité national d'évaluation des établissements publics à caractère scientifique, culturel et professionnel
13. Commission d'accès aux documents administratifs
14. Commission consultative du secret de la défense nationale
15. Commission nationale des comptes de campagne et des financements politiques
16. Commission nationale de contrôle des interceptions de sécurité
17. Commission nationale de déontologie de la sécurité
18. Commission nationale du débat public
19. Commission nationale de l'informatique et des libertés
20. Commission des participations et des transferts
21. Commission de régulation de l'énergie
22. Commission de la sécurité des consommateurs

23. Commission des sondages
24. Commission de la transparence financière de la vie politique
25. Conseil de la concurrence
26. Conseil supérieur de l'audiovisuel
27. Défenseur des enfants
28. Haute autorité de lutte contre les discriminations et pour l'égalité
29. Haute autorité de santé

D Autres organismes publics nationaux

1. Union des groupements d'achats publics (UGAP)
2. Agence Nationale pour l'emploi (A.N.P.E)
3. Autorité indépendante des marchés financiers
4. Caisse Nationale des Allocations Familiales (CNAF)

5. Caisse Nationale d'Assurance Maladie des Travailleurs Salariés (CNAMS)
6. Caisse Nationale d'Assurance-Vieillesse des Travailleurs Salariés (CNAVTS)

CROÁCIA

1. Hrvatski Sabor (Parlamento da República da Croácia)
2. Predsjednik Republike Hrvatske (Presidente da República da Croácia)
3. Ured predsjednika Republike Hrvatske (Gabinete do Presidente da República da Croácia)
4. Ured predsjednika Republike Hrvatske po prestanku obnašanja dužnosti (Gabinete do Presidente da República da Croácia após o termo do mandato)
5. Vlada Republike Hrvatske (Governo da República da Croácia)
6. Uredi Vlade Republike Hrvatske (Gabinetes do Governo da República da Croácia)
7. Ministarstvo gospodarstva (Ministério da Economia)
8. Ministarstvo regionalnoga razvoja i fondova Europske unije (Ministério do Desenvolvimento Regional e dos Fundos da União Europeia)

9. Ministarstvo financija (Ministério das Finanças)
10. Ministarstvo obrane (Ministério da Defesa)
11. Ministarstvo vanjskih i europskih poslova (Ministério dos Negócio Estrangeiros e Assuntos Europeus)
12. Ministarstvo unutarnjih poslova (Ministério da Administração Interna)
13. Ministarstvo pravosuđa (Ministério da Justiça)
14. Ministarstvo uprave (Ministério da Administração Pública)
15. Ministarstvo poduzetništva i obrta (Ministério do Empreendedorismo e das Artes e Ofícios)
16. Ministarstvo rada i mirovinskog sustava (Ministério do Trabalho e do Sistema de Pensões)
17. Ministarstvo pomorstva, prometa i infrastrukture (Ministério dos Assuntos Marítimos, Transportes e Infraestruturas)
18. Ministarstvo poljoprivrede (Ministério da Agricultura)
19. Ministarstvo turizma (Ministério do Turismo)

20. Ministarstvo zaštite okoliša i prirode (Ministério da Proteção do Ambiente e da Natureza)
21. Ministarstvo graditeljstva i prostornoga uređenja (Ministério da Construção e do Ordenamento do Território)
22. Ministarstvo branitelja (Ministério dos Antigos Combatentes)
23. Ministarstvo socijalne politike i mladih (Ministério da Política Social e da Juventude)
24. Ministarstvo zdravlja (Ministério da Saúde)
25. Ministarstvo znanosti, obrazovanja i sporta (Ministério da Ciência, Educação e Desporto)
26. Ministarstvo kulture (Ministério da Cultura)
27. Državne upravne organizacije (Órgãos da administração pública)
28. Uredi državne uprave u županijama (Repartições distritais da administração pública)
29. Ustavni sud Republike Hrvatske (Tribunal Constitucional da República da Croácia)
30. Vrhovni sud Republike Hrvatske (Supremo Tribunal de Justiça da República da Croácia)

31. Sudovi (Tribunais)
32. Državno sudbeno vijeće (Conselho Nacional da Magistratura)
33. Državna odvjetništva (Procuradoria-Geral)
34. Državnoodvjetničko vijeće (Conselho Nacional dos Procuradores)
35. Pravobraniteljstva (Provedoria de Justiça)
36. Državna komisija za kontrolu postupaka javne nabave (Comissão estatal para a supervisão dos processos de adjudicação de contratos públicos)
37. Hrvatska narodna banka (Banco Nacional da Croácia)
38. Državne agencije i uredi (Agências e repartições estatais)
39. Državni ured za reviziju (Tribunal de Contas Nacional)

ITÁLIA

1. Presidenza del Consiglio dei Ministri (Presidência do Conselho de Ministros)
2. Ministero degli Affari Esteri
3. Ministero dell'Interno (Ministério da Administração Interna)
4. Ministero della Giustizia e Uffici Giudiziari (esclusi I giudici di pace) [Ministério da Justiça e Serviços Judiciários (excluindo os julgados de paz)]
5. Ministero della Difesa (Ministério da Defesa)
6. Ministero dell'Economia e delle Finanze (Ministério da Economia e das Finanças)
7. Ministero dello Sviluppo Economico (Ministério do Desenvolvimento Económico)
8. Ministero del Commercio Internazionale (Ministério do Comércio Internacional)
9. Ministero delle Comunicazioni (Ministério das Comunicações)
10. Ministero delle Politiche Agricole e Forestali (Ministério das Políticas Agrícolas e Florestais)

11. Ministero dell' Ambiente e Tutela del Territorio e del Mare (Ministério do Ambiente, da Terra e do Mar)
12. Ministero delle Infrastrutture (Ministério das Infrastruturas)
13. Ministero dei Trasporti (Ministério dos Transportes)
14. Ministero del Lavoro e delle politiche Sociali e della Previdenza sociale (Ministério do Trabalho, da Política Social e da Segurança Social)
15. Ministero della Solidarietà sociale (Ministério da Solidariedade Social)
16. Ministero della Salute (Ministério da Saúde)
17. Ministero dell'Istruzione dell'università e della ricerca (Ministério da Educação, Universidade e Investigação)
18. Ministero per i Beni e le Attività culturali comprensivo delle sue articolazioni periferiche (Ministério do Património e Atividades Culturais, incluindo as entidades sob a sua tutela)
19. CONSIP (Concessionaria Servizi Informatici Pubblici)²

² Atua como entidade central de aquisições para toda a administração pública italiana.

CHIPRE:

1. Προεδρία και Προεδρικό Μέγαρο (Presidência e Palácio Presidencial)
2. Γραφείο Συντονιστή Εναρμόνισης (Gabinete do Coordenador para a Harmonização)
3. Υπουργικό Συμβούλιο (Conselho de Ministros)
4. Βουλή των Αντιπροσώπων (Câmara dos Representantes)
5. Δικαστική Υπηρεσία (Serviço Judiciário)
6. Νομική Υπηρεσία της Δημοκρατίας (Gabinete Jurídico da República)
7. Ελεγκτική Υπηρεσία της Δημοκρατίας (Tribunal de Contas da República)
8. Επιτροπή Δημόσιας Υπηρεσίας (Comissão do Serviço Público)
9. Επιτροπή Εκπαιδευτικής Υπηρεσίας (Comissão do Serviço Educativo)
10. Γραφείο Επιτρόπου Διοικήσεως [Gabinete do Comissário para a Administração (Provedor de Justiça)]

11. Επιτροπή Προστασίας Ανταγωνισμού (Comissão para a Proteção da Concorrência)
12. Υπηρεσία Εσωτερικού Ελέγχου (Serviço de Auditoria Interna)
13. Γραφείο Προγραμματισμού (Gabinete de Planeamento)
14. Γενικό Λογιστήριο της Δημοκρατίας (Tesouro da República)
15. Γραφείο Επιτρόπου Προστασίας Δεδομένων Προσωπικού Χαρακτήρα (Gabinete do Comissário para a Proteção dos Dados Pessoais)
16. Γραφείο Εφόρου Δημοσίων Ενισχύσεων (Gabinete do Comissário para o Controlo dos Auxílios Estatais)
17. Αναθεωρητική Αρχή Προσφορών (Organismo de Exame dos Concursos)
18. Υπηρεσία Εποπτείας και Ανάπτυξης Συνεργατικών Εταιρειών (Autoridade de Supervisão e Desenvolvimento das Sociedades Cooperativas)
19. Αναθεωρητική Αρχή Προσφύγων (Autoridade de Exame dos Refugiados)
20. Υπουργείο Άμυνας (Ministério da Defesa)

21. Υπουργείο Γεωργίας, Φυσικών Πόρων και Περιβάλλοντος (Ministério da Agricultura, Recursos Naturais e Ambiente)

- a) Τμήμα Γεωργίας (Departamento da Agricultura)
- b) Κτηνιατρικές Υπηρεσίες (Serviços Veterinários)
- c) Τμήμα Δασών (Departamento das Florestas)
- d) Τμήμα Αναπτύξεως Υδάτων (Departamento do Desenvolvimento dos Recursos Hídricos)
- e) Τμήμα Γεωλογικής Επισκόπησης (Departamento de Estudos Geológicos)
- f) Μετεωρολογική Υπηρεσία (Serviço Meteorológico)
- g) Τμήμα Αναδασμού (Departamento de Emparcelamento Rural)
- h) Υπηρεσία Μεταλλείων (Serviço das Minas)
- i) Ινστιτούτο Γεωργικών Ερευνών (Instituto de Investigação Agrícola)
- j) Τμήμα Αλιείας και Θαλάσσιων Ερευνών (Departamento das Pescas e da Investigação Marinha)

22. Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública)
- a) Αστυνομία (Policia)
 - b) Πυροσβεστική Υπηρεσία Κύπρου (Serviço de Combate a Incêndios de Chipre)
 - c) Τμήμα Φυλακών (Departamento Prisional)
23. Υπουργείο Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού (Ministério do Comércio, Indústria e Turismo)
- a) Τμήμα Εφόρου Εταιρειών και Επίσημου Παραλήπτη (Departamento do Registo das Sociedades e Administrador de Falências)
24. Υπουργείο Εργασίας και Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Ministério do Trabalho e da Segurança Social)
- a) Τμήμα Εργασίας (Departamento do Trabalho)
 - b) Τμήμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Departamento da Segurança Social)
 - c) Τμήμα Υπηρεσιών Κοινωνικής Ευημερίας (Departamento dos Serviços da Segurança Social)

- d) Κέντρο Παραγωγικότητας Κύπρου (Centro da Produtividade de Chipre)
- e) Ανώτερο Ξενοδοχειακό Ινστιτούτο Κύπρου (Instituto Superior de Hotelaria de Chipre)
- f) Ανώτερο τεχνολογικό ινστιτούτο (Instituto Superior Técnico)
- g) Τμήμα Εργασίας (Departamento da Inspeção do Trabalho)
- h) Τμήμα Εργασιακών Σχέσεων (Departamento das Relações Laborais)

25. Υπουργείο Εσωτερικών (Ministério da Administração Interna)

- a) Επαρχιακές Διοικήσεις (Administrações Distritais)
- b) Τμήμα Πολεοδομίας και Οικήσεως (Departamento do Urbanismo e da Habitação)
- c) Τμήμα Αρχείου Πληθυσμού και Μεταναστεύσεως (Departamento do Registo Civil e da Migração)
- d) Τμήμα Κτηματολογίου και Χωρομετρίας (Departamento de Cartografia e Cadastro)
- e) Γραφείο Τύπου και Πληροφοριών (Serviço de Imprensa e Informação)

- f) Πολιτική Άμυνα (Defesa Civil)
- g) Υπηρεσία Μέριμνας και Αποκαταστάσεων Εκτοπισθέντων (Serviço de cuidados e reabilitação de pessoas deslocadas)
- h) Υπηρεσία ασύλου (Serviço de Asilo)

26. Υπουργείο Εξωτερικών (Ministério dos Negócios Estrangeiros)

27. Υπουργείο Οικονομικών (Ministério das Finanças)

- a) Τελωνεία (Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo)
- b) Τμήμα Εσωτερικών Προσόδων (Departamento da Fazenda Pública)
- c) Στατιστική Υπηρεσία (Serviço de Estatística)
- d) Τμήμα Κρατικών Αγορών και Προμηθειών (Departamento de Aquisições e Fornecimentos Públicos)
- e) Τμήμα Δημόσιας Διοίκησης και Προσωπικού (Departamento da Administração Pública e do Pessoal)

- f) Κυβερνητικό Τυπογραφείο (Serviço da Imprensa Nacional)
 - g) Τμήμα Υπηρεσιών Πληροφορικής (Departamento dos Serviços Informáticos)
28. Υπουργείο Παιδείας και Πολιτισμού (Ministério da Educação e Cultura)
29. Υπουργείο Συγκοινωνιών και Έργων (Ministério das Comunicações e das Obras Públicas)
- a) Τμήμα Δημοσίων Έργων (Departamento das Obras Públicas)
 - b) Τμήμα Αρχαιοτήτων (Departamento das Antiguidades)
 - c) Τμήμα Πολιτικής Αεροπορίας (Departamento da Aviação Civil)
 - d) Τμήμα Εμπορικής Ναυτιλίας (Departamento da Marinha Mercante)
 - e) Τμήμα Ταχυδρομικών Υπηρεσιών (Departamento dos Serviços Postais)
 - f) Τμήμα Οδικών Μεταφορών (Departamento do Transporte Rodoviário)
 - g) Τμήμα Ηλεκτρομηχανολογικών Υπηρεσιών (Departamento dos Serviços Elétricos e Mecânicos)
 - h) Τμήμα Ηλεκτρονικών Επικοινωνιών (Departamento das Telecomunicações Eletrónicas)

30. Υπουργείο Υγείας (Ministério da Saúde)

- a) Φαρμακευτικές Υπηρεσίες (Serviços Farmacêuticos)
- b) Γενικό Χημείο (Laboratório Geral)
- c) Ιατρικές Υπηρεσίες και Υπηρεσίες Δημόσιας Υγείας (Serviços Médicos e de Saúde Pública)
- d) Οδοντιατρικές Υπηρεσίες (Serviços Dentários)
- e) Υπηρεσίες Ψυχικής Υγείας (Serviços de Saúde Mental)

LETÓNIA

A Ministérios, secretariados de ministros para questões específicas e instituições sob a sua tutela

1. Aizsardzības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Defesa e instituições sob a sua tutela)
2. Ārlietu ministrija ONU TAS padotībā esošās iestādes (Ministério dos Negócios Estrangeiros e instituições sob a sua tutela)

3. Ekonomikas ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Economia e instituições sob a sua tutela)
4. Finanšu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério das Finanças e instituições sob a sua tutela)
5. Iekšlietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Administração Interna e instituições sob a sua tutela)
6. Izglītības un zinātnes ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Educação e Ciência e instituições sob a sua tutela)
7. Kultūras ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Cultura e instituições sob a sua tutela)
8. Labklājības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério dos Assuntos Sociais e instituições sob a sua tutela)
9. Satiksmes ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério dos Transportes e instituições sob a sua tutela)
10. Tieslietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Justiça e instituições sob a sua tutela)

11. Veselības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Saúde e instituições sob a sua tutela)
12. Vides aizsardzības un reģionālās attīstības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Proteção Ambiental e Desenvolvimento Regional e instituições sob a sua tutela)
13. Zemkopības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Agricultura e instituições sob a sua tutela)
14. Īpašu uzdevumu ministra sekretariāti un to padotībā esošās iestādes (Ministérios para Missões Especiais e instituições sob a sua tutela)

B Outras instituições estatais:

1. Augstākā tiesa (Supremo Tribunal de Justiça)
2. Centrālā vēlēšanu komisija (Comissão Eleitoral Central)
3. Finanšu un kapitāla tirgus komisija (Comissão do Mercado Financeiro e de Capitais)
4. Latvijas Banka (Banco da Letónia)

5. Prokuratūra un tās pārraudzībā esošās iestādes (Ministério Público e instituições sob a sua supervisão)
6. Saeimas un tās padotībā esošās iestādes (Parlamento e instituições sob a sua tutela)
7. Satversmes tiesa (Tribunal Constitucional)
8. Prokuratūra un tās pārraudzībā esošās iestādes (Chancelaria do Estado e instituições sob a sua tutela)
9. Valsts kontrole (Tribunal de Contas)
10. Valsts prezidenta kanceleja (Chancelaria do Presidente do Estado)
11. Citas valsts iestādes, kuras nav ministriju padotībā (Outras instituições estatais que não se encontrem sob a tutela de ministérios):
 - a) Tiesībsarga birojs (Provedoria de Justiça)
 - b) Nacionālā radio un televīzijas padome (Conselho Nacional de Radiodifusão)

LITUÂNIA

1. Prezidentūros kanceliarija (Gabinete do Presidente)
2. Seimo kanceliarija [Gabinete do Seimas (Parlamento)], Seimui atskaitingos institucijos (Instituições responsáveis perante o Seimas):
 - a) Lietuvos mokslo taryba (Conselho da Ciência)
 - b) Seimo kontrolierių įstaiga (Provedoria do Seimas)
 - c) Valstybės kontrolė (Tribunal de Contas)
 - d) Specialiųjų tyrimų tarnyba (Serviço de Investigação Especial)
 - e) Valstybės saugumo departamentas (Departamento de Segurança do Estado)
 - f) Konkurencijos taryba (Conselho da Concorrência)
 - g) Lietuvos gyventojų genocido ir rezistencijos tyrimo centras (Centro de Investigação do Genocídio e Resistência)
 - h) Vertybinių popierių komisija (Comissão de Valores Mobiliários da Lituânia)

- i) Ryšių reguliavimo tarnyba (Autoridade Reguladora das Comunicações)
- j) Nacionalinė sveikatos taryba (Serviço Nacional de Saúde)
- k) Etninės kultūros globos taryba (Conselho para a Proteção da Cultura Étnica)
- l) Lygių galimybių kontrolieriaus tarnyba (Provedoria da Igualdade de Oportunidades)
- m) Valstybinė kultūros paveldo komisija (Comissão do Património Cultural Nacional)
- n) Vaiko teisių apsaugos kontrolieriaus įstaiga (Provedoria dos Direitos da Criança)
- o) Valstybinė kainų ir energetikos kontrolės komisija (Comissão Estatal de Regulação dos Preços dos Recursos Energéticos)
- p) Valstybinė lietuvių kalbos komisija (Comissão Estatal da Língua Lituana)
- q) Vyriausioji rinkimų komisija (Comité Eleitoral Central)
- r) Vyriausioji tarnybinės etikos komisija (Comissão Principal de Ética Oficial)
- s) Žurnalistų etikos inspektoriaus tarnyba (Gabinete do Inspetor de Ética dos Jornalistas)

3. Vyriausybės kanceliarija (Gabinete do Governo) e Vyriausybei atskaitingos institucijos (instituições responsáveis perante o Governo):
- a) Ginklų fondas (Fundo para o Armamento)
 - b) Informacinės visuomenės plėtros komitetas (Comité para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação)
 - c) Kūno kultūros ir sporto departamentas (Departamento de Educação Física e Desporto)
 - d) Lietuvos archyvų departamentas (Departamento dos Arquivos)
 - e) Mokestinių ginčų komisija (Comissão dos Litígios Fiscais)
 - f) Statistikos departamentas (Departamento de Estatística)
 - g) Tautinių mažumų ir išeivijos departamentas (Departamento das Minorias Nacionais e dos Cidadãos Lituanos que vivem no Estrangeiro)
 - h) Valstybinė tabako ir alkoholio kontrolės tarnyba (Serviço Estatal de Controlo do Tabaco e do Alcool)
 - i) Viešųjų pirkimų tarnyba (Gabinete dos Contratos Públicos)
 - j) Valstybinė atominės energetikos saugos inspekcija (Inspeção Estatal da Segurança Nuclear)
 - k) Valstybinė duomenų apsaugos inspekcija (Inspeção Estatal da Proteção de Dados)
 - l) Valstybinė lošimų priežiūros komisija (Comissão Estatal de Supervisão dos Jogos de Azar)
 - m) Valstybinė maisto ir veterinarijos tarnyba (Serviço Estatal Alimentar e Veterinário)

- n) Vyriausioji administracinių ginčų komisija (Comissão dos Litígios Administrativos)
- o) Draudimo priežiūros komisija (Comissão de Supervisão dos Seguros)
- p) Lietuvos valstybinis mokslo ir studijų fondas (Fundação Estatal da Ciência e dos Estudos)
- q) Konstitucinis Teismas (Tribunal Constitucional)
- r) Lietuvos bankas (Banco da Lituânia)

4. Aplinkos ministerija (Ministério do Ambiente) e instituições sob a sua tutela:

- a) Generalinė miškų urėdija (Direção-Geral das Florestas Estatais)
- b) Lietuvos geologijos tarnyba (Serviço Geológico)
- c) Lietuvos hidrometeorologijos tarnyba (Serviço Hidrometeorológico)
- d) Lietuvos standartizacijos departamentas (Departamento da Normalização)

- e) Nacionalinis akreditacijos biuras (Gabinete Nacional da Acreditação)
 - f) Valstybinė metrologijos tarnyba (Serviço Nacional de Metrologia)
 - g) Valstybinė saugomų teritorijų tarnyba (Serviço Estatal para as Áreas Protegidas)
 - h) Valstybinė teritorijų planavimo ir statybos inspekcija (Inspeção Estatal do Ordenamento do Território e da Construção)
5. Finansų ministerija (Ministério das Finanças) e instituições sob a sua tutela:
- a) Muitinės departamentas (Alfândegas da Lituânia)
 - b) Valstybės dokumentų technologinės apsaugos tarnyba (Serviço de Segurança Tecnológica dos Documentos do Estado)
 - c) Valstybinė mokesčių inspekcija (Inspeção Fiscal do Estado)
 - d) Finansų ministerijos mokymo Centras (Centro de Formação do Ministério das Finanças)

6. Krašto apsaugos ministerija (Ministério da Defesa) e instituições sob a sua tutela:
- a) Antrasis operatyvinių tarnybų departamentas (Departamento de Segunda Investigação)
 - b) Centralizuota finansų ir turto tarnyba (Serviço Centralizado das Finanças e Propriedade)
 - c) Karo prievolės administravimo tarnyba (Serviço Administrativo de Inscrição Militar)
 - d) Krašto apsaugos archyvas (Serviço de Arquivos da Defesa Nacional)
 - e) Krizių valdymo centras (Centro de Gestão de Crises)
 - f) Mobilizacijos departamentas (Departamento de Mobilização)
 - g) Ryšių ir informacinių sistemų tarnyba (Serviço dos Sistemas de Comunicação e Informação)
 - h) Infrastruktūros plėtros departamentas (Departamento de Desenvolvimento de Infraestruturas)
 - i) Valstybinis pilietinio pasipriešinimo rengimo centras (Centro da Resistência Civil)
 - j) Lietuvos kariuomenė (Forças Armadas)

k) Krašto apsaugos sistemos kariniai vienetai ir tarnybos (Unidades Militares e Serviços do Sistema de Defesa Nacional)

7. Kultūros ministerija (Ministério da Cultura) e instituições sob a sua tutela:

a) Kultūros paveldo departamentas (Departamento para o Património Cultural)

b) Valstybinė kalbos inspekcija (Inspeção Estatal da Língua)

8. Socialinės apsaugos ir darbo ministerija (Ministério da Segurança Social e do Trabalho) e instituições sob a sua tutela:

a) Garantinio fondo administracija (Administração do Fundo de Garantia)

b) Valstybės vaiko teisių apsaugos ir įvaikinimo tarnyba (Serviço Estatal de Proteção dos Direitos da Criança e da Adoção)

c) Lietuvos darbo birža (Serviço de Emprego)

d) Lietuvos darbo rinkos mokymo tarnyba (Serviço Nacional de Formação para o Mercado de Trabalho)

- e) Trišalės tarybos sekretoriatas secretariat (Secretariado do Conselho Tripartido)
 - f) Socialinių paslaugų priežiūros Departamentas (Departamento de Monitorização dos Serviços Sociais)
 - g) Darbo inspekcija (Inspeção do Trabalho)
 - h) Valstybinio socialinio draudimo fondo valdyba (Conselho do Fundo de Segurança Social do Estado)
 - i) Neįgalumo ir darbingumo nustatymo tarnyba (Serviço de Avaliação da Deficiência e Capacidade de Trabalho)
 - j) Ginčų komisija (Comissão de Litígios)
 - k) Techninės pagalbos neįgaliesiems centras (Centro Nacional de Técnicas de Compensação para Pessoas com Deficiência)
 - l) Neįgaliųjų reikalų departamentas (Departamento dos Assuntos das Pessoas com Deficiência).
9. Susisiekimo ministerija (Ministério dos Transportes e das Comunicações) e institucijos, kurios yra jos pavaldžios:
- a) Lietuvos automobilių kelių direkcija (Administração Rodoviária)

- b) Valstybinė geležinkelio inspekcija (Inspeção Nacional dos Caminhos de Ferro)
 - c) Valstybinė kelių transporto inspekcija (Inspeção Nacional dos Transportes Rodoviários)
 - d) Pasienio kontrolės punktų direkcija (Direção dos Pontos de Controlo Fronteiriços)
10. Sveikatos apsaugos ministerija (Minéria da Saúde) e instituições sob a sua tutela:
- a) Valstybinė akreditavimo sveikatos priežiūros veiklai tarnyba (Agência Nacional da Acreditação dos Cuidados de Saúde)
 - b) Valstybinė ligonių kasa (Fundo Nacional de Doença)
 - c) Valstybinė medicininio audito inspekcija (Inspeção Nacional da Auditoria Médica)
 - d) Valstybinė vaistų kontrolės tarnyba (Agência Nacional de Controlo dos Medicamentos)
 - e) Valstybinė teismo psichiatrijos ir narkologijos tarnyba (Serviço Nacional de Psiquiatria e Toxicologia Forenses)
 - f) Valstybinė visuomenės sveikatos priežiūros tarnyba (Serviço Nacional de Saúde Pública)

- g) Farmacijos departamentas (Departamento de Farmácia)
 - h) Sveikatos apsaugos ministerijos Ekstremalių sveikatai situacijų centras (Centro de Emergência Sanitária do Ministério da Saúde)
 - i) Lietuvos bioetikos komitetas (Comissão Nacional de Bioética)
 - j) Radiacinės saugos Centras (Centro de Radioproteção)
11. Švietimo ir mokslo ministerija (Ministério da Educação e da Ciência) e instituições sob a sua tutela:
- a) Nacionalinis egzaminų centras (Centro Nacional de Exames)
 - b) Studijų kokybės vertinimo centras (Centro de Avaliação da Qualidade no Ensino Superior)
12. Teisingumo ministerija (Ministério da Justiça) e instituições sob a sua tutela:
- a) Kalėjimų departamentas (Departamento dos Estabelecimentos Prisionais)
 - b) Nacionalinė vartotojų teisių apsaugos taryba (Conselho Nacional de Proteção dos Direitos do Consumidor)

- c) Europos teisės departamentas (Departamento do Direito Europeu)
13. Ūkio ministerija (Ministério da Economia) e instituições sob a sua tutela:
- a) Įmonių bankroto valdymo departamentas (Departamento de Gestão de Falências das Empresas)
 - b) Valstybinė energetikos inspekcija (Inspeção Nacional da Energia)
 - c) Valstybinė ne maisto produktų inspekcija (Inspeção Nacional dos Produtos Não Alimentares)
 - d) Valstybinis turizmo departamentas (Departamento Nacional do Turismo)
14. Užsienio reikalų ministerija (Ministério dos Negócios Estrangeiros) e Diplomatines atstovybės ir konsulinės įstaigos užsienyje bei atstovybės prie tarptautinių organizacijų (Missões Diplomáticas e Consulares e Representações junto de Organizações Internacionais)
15. Vidaus reikalų ministerija (Ministério da Administração Interna) e instituições sob a sua tutela:
- a) Asmens dokumentų išrašymo centras (Centro dos Documentos de Identidade)

- b) Finansinių nusikaltimų tyrimo tarnyba (Serviço de Investigação da Criminalidade Financeira)
- c) Gyventojų registro tarnyba (Serviço do Registo de Residentes)
- d) Policijos departamentas (Departamento da Polícia)
- e) Priešgaisrinės apsaugos ir gelbėjimo departamentas (Departamento de Prevenção de Incêndios e Salvamento)
- f) Turto valdymo ir ūkio departamentas (Departamento de Gestão da Propriedade e Economia)
- g) Vadovybės apsaugos departamentas (Departamento de Proteção VIP)
- h) Valstybės sienos apsaugos tarnyba (Serviço Nacional de Guarda de Fronteira)
- i) Valstybės tarnybos departamentas (Departamento da Função Pública)
- j) Informatikos ir ryšių departamentas (Departamento de Informática e Comunicações)
- k) Migracijos departamentas (Departamento da Migração)
- l) Sveikatos priežiūros tarnyba (Departamento dos Cuidados de Saúde)

m) Bendrasis pagalbos centras (Centro de Resposta de Emergência)

16. Žemės ūkio ministerija (Ministério da Agricultura) e instituições sob a sua tutela:

a) Nacionalinė mokėjimo agentūra (Agência Nacional de Pagamentos)

b) Nacionalinė žemės tarnyba (Serviço Nacional do Cadastro Predial)

c) Valstybinė augalų apsaugos tarnyba (Serviço Nacional de Proteção Fitossanitária)

d) Valstybinė gyvulių veislininkystės priežiūros tarnyba (Serviço Nacional de Supervisão da Reprodução Animal)

e) Valstybinė sėklų ir grūdų tarnyba (Serviço Nacional de Sementes e Cereais)

f) Žuvininkystės departamentas (Departamento das Pescas)

17. Teismai (Tribunais):

a) Lietuvos Aukščiausiasis Teismas (Supremo Tribunal de Justiça)

b) Lietuvos apeliacinis teismas (Tribunal de Recurso)

- c) Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas (Supremo Tribunal Administrativo)
 - d) Apygardų teismai (Tribunais regionais)
 - e) Apygardų administraciniai teismai (Tribunais administrativos regionais)
 - f) Apylinkių teismai (Tribunais distritais)
 - g) Nacionalinė teismų administracija (Administração dos Tribunais Nacionais)
 - h) Generalinė prokuratūra (Procuradoria-Geral)
18. Kiti centriniai valstybinio administravimo subjektai — institucijos, įstaigos, tarnybos (Outras Entidades da Administração Pública Central — instituições, estabelecimentos, agências):
- a) Muitinės kriminalinė tarnyba (Serviço de Investigação Criminal das Alfândegas)
 - b) Muitinės informacinių sistemų centras (Centro dos Sistemas de Informação das Alfândegas)
 - c) Muitinės laboratorija (Laboratório das Alfândegas)
 - d) Muitinės mokymo centras (Centro de Formação Aduaneira)

LUXEMBURGO

1. Ministère d'Etat
2. Ministère des Affaires Étrangères et de l'Immigration
3. Ministère des Affaires Étrangères et de l'Immigration: Direction de la Défense (Armée)
4. Ministère de l'Agriculture, de la Viticulture et du Développement Rural
5. Ministère de l'Agriculture, de la Viticulture et du Développement Rural: Administration des Services Techniques de l'Agriculture
6. Ministère des Classes moyennes, du Tourisme et du Logement
7. Ministère de la Culture, de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche
8. Ministère de l'Économie et du Commerce extérieur
9. Ministère de l'Éducation nationale et de la Formation professionnelle
10. Ministère de l'Éducation nationale et de la Formation professionnelle: Lycée d'Enseignement Secondaire et d'Enseignement Secondaire Technique

11. Ministère de l'Égalité des chances
12. Ministère de l'Environnement
13. Ministère de l'Environnement: Administration de l'Environnement
14. Ministère de la Famille et de l'Intégration
15. Ministère de la Famille et de l'Intégration: Maisons de retraite
16. Ministère des Finances
17. Ministère de la Fonction publique et de la Réforme administrative
18. Ministère de la Fonction publique et de la Réforme administrative: Service Central des Imprimés et des Fournitures de l'État — Centre des Technologies de l'informatique de l'État
19. Ministère de l'Intérieur et de l'Aménagement du territoire
20. Ministère de l'Intérieur et de l'Aménagement du territoire: Police Grand-Ducale Luxembourg — Inspection générale de Police

21. Ministère de la Justice
22. Ministère de la Justice: Établissements Pénitentiaires
23. Ministère de la Santé
24. Ministère de la Santé: Centre hospitalier neuropsychiatrique
25. Ministère de la Sécurité sociale
26. Ministère des Transports
27. Ministère du Travail et de l'Emploi
28. Ministère des Travaux publics
29. Ministère des Travaux publics: Bâtiments Publics — Ponts et Chaussées

HUNGRIA

1. Nemzeti Erőforrás Minisztérium (Ministério dos Recursos Nacionais)
2. Vidékfejlesztési Minisztérium (Ministério do Desenvolvimento Rural)

3. Nemzeti Fejlesztési Minisztérium (Ministério do Desenvolvimento Nacional)
4. Honvédelmi Minisztérium (Ministério da Defesa)
5. Közigazgatási és Igazságügyi Minisztérium (Ministério da Administração Pública e da Justiça)
6. Nemzetgazdasági Minisztérium (Ministério da Economia Nacional)
7. Külügyminisztérium (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
8. Miniszterelnöki Hivatal (Gabinete do Primeiro-Ministro)
9. Belügyminisztérium (Ministério da Administração Interna)
10. Központi Szolgáltatási Főigazgatóság (Direção dos Serviços Centrais)

MALTA

1. Uffiċċju tal-Prim Ministru (Gabinete do Primeiro-Ministro)
2. Ministeru għall-Familja u Solidarjeta' Soċjali (Ministério da Família e da Solidariedade Social)
3. Ministeru ta' l-Edukazzjoni Zghazagh u Impjieg (Ministério da Educação, Juventude e Emprego)

4. Ministeru tal-Finanzi (Ministério das Finanças)
5. Ministeru tar-Riżorsi u l-Infrastruttura (Ministério dos Recursos e Infra-estruturas)
6. Ministeru tat-Turiżmu u Kultura (Ministério do Turismo e da Cultura)
7. Ministeru tal-Ġustizzja u l-Intern (Ministério da Justiça e da Administração Interna)
8. Ministeru għall-Affarijiet Rurali u l-Ambjent (Ministério dos Assuntos Rurais e do Ambiente)
9. Ministeru għal Ghawdex (Ministério para a Ilha de Gozo)
10. Ministeru tas-Saħħa, l-Anzjani u Kura fil-Kommunita' (Ministério da Saúde, Terceira Idade e Cuidados de Saúde)
11. Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
12. Ministeru għall-Investimenti, Industrija u Teknologija ta' Informazzjoni (Ministério do Investimento, Indústria e Tecnologia da Informação)
13. Ministeru għall-Kompetittivà u Komunikazzjoni (Ministério da Competitividade e das Comunicações)

14. Ministeru għall-Iżvilupp Urban u Toroq (Ministério do Desenvolvimento Urbano e das Estradas)
15. L-Uffiċċju tal-President (Gabinete do Presidente)
16. Uffiċċju ta' l-Iskrivan tal-Kamra tad-Deputati (Gabinete do Secretário da Câmara dos Deputados)

PAÍSES BAIXOS

1. Ministerie van Algemene Zaken (Ministério dos Assuntos Gerais):
 - a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
 - b) Bureau van de Wetenschappelijke Raad voor het Regeringsbeleid (Conselho Consultivo de Política Governamental)
 - c) Rijksvoorlichtingsdienst (Serviço Nacional de Informações)
2. Ministerie van Binnenlandse Zaken en Koninkrijksrelaties (Ministério da Administração Interna e das Relações do Reino):
 - a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
 - b) Centrale Archiefselectiedienst (CAS) (Serviço Central de Seleção de Registos)

- c) Algemene Inlichtingen- en Veiligheidsdienst (AIVD) (Serviço Geral de Informações e Segurança)
- d) Agentschap Basisadministratie Persoonsgegevens en Reisdocumenten (BPR) (Agência de Registo Civil e Documentos de Viagem)
- e) Agentschap Korps Landelijke Politiediensten (Agência Nacional dos Serviços de Polícia)

3. Ministerie van Buitenlandse Zaken (Ministério dos Negócios Estrangeiros)

- a) Directoraat-generaal Regiobeleid en Consulaire Zaken (DGRC) (Direção-Geral de Política Regional e Assuntos Consulares)
- b) Directoraat-generaal Politieke Zaken (DGPZ) (Direção-Geral dos Assuntos Políticos)
- c) Directoraat-generaal Internationale Samenwerking (DGIS) (Direção-Geral para a Cooperação Internacional)
- d) Directoraat-generaal Internationale Samenwerking (DGIS) (Direção-Geral para a Cooperação Europeia)
- e) Centrum tot Bevordering van de Import uit Ontwikkelingslanden (CBI) (Centro para a Promoção das Importações provenientes dos Países em Desenvolvimento)

- f) Centrale diensten ressorterend onder de Secretaris-Generaal / Plaatsvervangend Secretaris-Generaal (Serviços de apoio dependentes do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto)
- g) Buitenlandse Posten (ieder afzonderlijk) (as várias Missões Estrangeiras)

4. Ministerie van Defensie (Ministério da Defesa)

- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
- b) Commando Diensten Centra (CDC) (Comando de Apoio)
- c) Defensie Telematica Organisatie (DTO) (Organização da Telemática da Defesa)
- d) Centrale directie van de Defensie Vastgoed Dienst (Serviço dos Imóveis da Defesa, Direção Central)
- e) De afzonderlijke regionale directies van de Defensie Vastgoed Dienst (Serviço dos Imóveis da Defesa, Direções Regionais)
- f) Defensie Materieel Organisatie (DMO) (Organização de Material da Defesa)

- g) Landelijk Bevoorradingsbedrijf van de Defensie Materieel Organisatie (Agência de Aprovisionamento Nacional da Organização de Material da Defesa)
- h) Logistiek Centrum van de Defensie Materieel Organisatie (Centro de Logística da Organização de Material da Defesa)
- i) Marinebedrijf van de Defensie Materieel Organisatie (Estabelecimento da Manutenção da Organização de Material da Defesa)
- j) Defensie Pijpleiding Organisatie (DPO) (Organização de Conduitas de Aprovisionamento de Combustível da Defesa)

5. Ministerie van Economische Zaken (Ministério da Economia):

- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
- b) Centraal Planbureau (CPB) (Gabinete de Análise da Política Económica)
- c) Bureau voor de Industriële Eigendom (BIE) (Instituto da Propriedade Industrial)
- d) SenterNovem (Agência para a Inovação Sustentável)
- e) Staatstoezicht op de Mijnen (SodM) (Inspeção Nacional das Minas)

- f) Nederlandse Mededingingsautoriteit (NMa) (Autoridade da Concorrência)
- g) Economische Voorlichtingsdienst (EVD) (Serviço de Informações Económicas)
- h) Agentschap Telecom (Agência de Radiocomunicações)
- i) Kenniscentrum Professioneel & Innovatief Aanbesteden, Netwerk voor Overheidsopdrachtgevers (PIANOO) (Contratação profissional e inovadora, rede para as autoridades adjudicantes)
- j) Regiebureau Inkoop Rijksoverheid (Coordenação das Aquisições da Administração Central)
- k) Octrooicentrum Nederland (Instituto de Patentes)
- l) Consumentenautoriteit (Autoridade do Consumidor)

6. Ministerie van Financiën (Ministério das Finanças):

- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
- b) Belastingdienst Automatiseringscentrum (Centro Informático da Administração Fiscal e Aduaneira)

- c) Belastingdienst (Administração Fiscal e Aduaneira)
- d) de afzonderlijke Directies der Rijksbelastingen (diferentes divisões da Administração Fiscal e Aduaneira nos Países Baixos)
- e) Fiscale Inlichtingen- en Opsporingsdienst (incl. Economische Controle dienst (ECD) (Serviço de Informações e Investigações Fiscais (que inclui o Serviço de Investigação Económica)
- f) Belastingdienst Opleidingen (Centro de Formação da Administração Fiscal e Aduaneira)
- g) Dienst der Domeinen (Direção-Geral do Património)

7. Ministerie van Justitie (Ministério da Justiça):

- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
- b) Dienst Justitiële Inrichtingen (Serviço dos Estabelecimentos Penitenciários)
- c) Raad voor de Kinderbescherming (Conselho para a Proteção da Infância)
- d) Centraal Justitie Incasso Bureau (Agência Central para a Cobrança de Multas)

- e) Openbaar Ministerie (Ministério Público)
 - f) Immigratie en Naturalisatiedienst (Serviço de Imigração e Naturalização)
 - g) Nederlands Forensisch Instituut (Instituto de Medicina Legal)
 - h) Dienst terugkeer & vertrek (Agência de Repatriação e de Partida)
8. Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit (Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar)
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
 - b) Dienst Regelingen (DR) (Serviço para a Aplicação da Regulamentação - agência)
 - c) Agentschap Plantenziektenkundige Dienst (PD) (Agência de Fitossanidade)
 - d) Algemene Inspectiedienst (AID) (Serviço de Inspeção Geral)
 - e) Dienst Landelijk Gebied (DLG) (Instituto para o Desenvolvimento Rural Sustentável)
 - f) Voedsel en Waren Autoriteit (VWA) (Autoridade para a segurança alimentar e os produtos de consumo)

9. Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschappen (Ministério da Educação, Cultura e Ciência)
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
 - b) Inspectie van het Onderwijs (Inspeção do Ensino)
 - c) Erfgoedinspectie (Inspeção do Património)
 - d) Centrale Financiën Instellingen (Fundo Central para as Instituições)
 - e) Nationaal Archief (Arquivo Nacional)
 - f) Adviesraad voor Wetenschaps- en Technologiebeleid (Conselho Consultivo para a Política Científica e Tecnológica)
 - g) Onderwijsraad (Conselho para a Educação)
 - h) Raad voor Cultuur (Conselho para a Cultura)

10. Ministerie van Sociale Zaken en Werkgelegenheid (Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego)
 - a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
 - b) Inspectie Werk en Inkomen (Inspeção do Trabalho e do Rendimento)
 - c) Agentschap SZW (Agência SZW)

11. Ministerie van Verkeer en Waterstaat (Ministério dos Transportes, Obras Públicas e Recursos Hídricos):
 - a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
 - b) Directoraat-Generaal Transport en Luchtvaart (Direção-Geral dos Transportes e Aviação Civil)
 - c) Directoraat-generaal Personenvervoer (Direção-Geral do Transporte de Passageiros)
 - d) Directoraat-generaal Water (Direção-Geral dos Recursos Hídricos)
 - e) Centrale Diensten (Serviços Centrais)

- f) Shared services Organisatie Verkeer en Watersaat [Serviços partilhados «Organização dos Transportes e Gestão dos Recursos Hídricos» (nova organização)]
- g) Koninklijk Nederlands Meteorologisch Instituut (KNMI) (Instituto Real de Meteorologia dos Países Baixos)
- h) Rijkswaterstaat, Bestuur (Direção-Geral das Obras Públicas e Gestão dos Recursos Hídricos)
- i) De afzonderlijke regionale Diensten van Rijkswaterstaat (os vários serviços regionais dependentes da Direção-Geral das Obras Públicas e da Gestão dos Recursos Hídricos)
- j) De afzonderlijke specialistische diensten van Rijkswaterstaat (os vários serviços especializados da Direção-Geral para as Obras Públicas e a Gestão dos Recursos Hídricos)
- j) Adviesdienst Geo-Informatie en ICT (Conselho Consultivo para a Geoinformação e as TIC)
- k) Adviesdienst Verkeer en Vervoer (AVV) (Conselho Consultivo do Tráfego e dos Transportes)
- l) Bouwdienst (Serviço da Construção)
- m) Corporate Dienst (Serviço Institucional)
- n) Data ICT Dienst (Serviço de Dados e TIC)

- o) Dienst Verkeer en Scheepvaart (Serviço de Transportes e Navegação)
- p) Dienst Weg- en Waterbouwkunde (DWW) (Serviço de Engenharia Rodoviária e Hidráulica)
- q) Rijksinstituut voor Kust en Zee (RIKZ) (Instituto Nacional para a Gestão Costeira e Marinha)
- r) Rijksinstituut voor Integraal Zoetwaterbeheer en Afvalwaterbehandeling (RIZA) (Instituto Nacional para a Gestão da Água Doce e Tratamento das Águas)
- s) Waterdienst (Serviço das Águas)
- t) Inspectie Verkeer en Waterstaat, Hoofddirectie (Inspeção dos Transportes e das Águas, Direção)
- u) Havenstaatcontrole (Inspeção Nacional dos Portos)
- v) Directie Toezichtontwikkeling Communicatie en Onderzoek - TCO (Direção de Desenvolvimento da Supervisão da Comunicação e Investigação)
- w) Toezichthouder Beheer Eenheid Lucht (Unidade de Gestão «Ar»)

- x) Toezichthouder Beheer Eenheid Water (Unidade de Gestão «Água»)
 - y) Toezichthouder Beheer Eenheid Land (Unidade de Gestão «Solos»)
12. Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieubeheer (Ministério da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente):
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)
 - b) Directoraat-generaal Wonen, Wijken en Integratie (Direção-Geral da Habitação, Comunidades e Integração)
 - c) Directoraat-generaal Ruimte (Direção-Geral do Ordenamento do Território)
 - d) Directoraat-general Milieubeheer (Direção-Geral para a Proteção do Ambiente)
 - e) Rijksgebouwendienst (Agência para os edifícios do Estado)
 - f) VROM inspectie (Inspeção do Ministério da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente)
13. Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport (Ministério da Saúde, Assuntos Sociais e Desporto)
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal)

- b) Inspectie Gezondheidsbescherming, Waren en Veterinaire Zaken (Direção-Geral da Defesa da Saúde, dos Produtos e dos Assuntos Veterinários)
 - c) Inspectie Gezondheidszorg (Direção-Geral para os Cuidados de Saúde)
 - d) Inspectie Jeugdhulpverlening en Jeugdbescherming (Direção-Geral de Apoio e Proteção da Juventude)
 - e) Rijksinstituut voor de Volksgezondheid en Milieu (RIVM) (Instituto Nacional de Saúde Pública e Ambiente)
 - f) Sociaal en Cultureel Planbureau (Instituto de Planeamento Social e Cultural)
 - g) Agentschap t.b.v. het College ter Beoordeling van Geneesmiddelen (Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento)
14. Tweede Kamer der Staten-Generaal (Segunda Câmara dos Estados Gerais)
15. Eerste Kamer der Staten-Generaal (Primeira Câmara dos Estados Gerais)
16. Raad van State (Conselho de Estado)
17. Algemene Rekenkamer (Tribunal de Contas)

18. Nationale Ombudsman (Provedoria de Justiça)
19. Kanselarij der Nederlandse Orden (Chancelaria das Ordens dos Países Baixos)
20. Kabinet der Koningin (Gabinete Real)
21. Raad voor de Rechtspraak en de Rechtbanken (Conselho da Magistratura e dos Tribunais)

ÁUSTRIA

1. Bundeskanzleramt (Chancelaria Federal)
2. Bundesministerium für europäische und internationale Angelegenheiten (Ministério Federal dos Assuntos Europeus e Internacionais)
3. Bundesministerium der Finanzen (Ministério Federal das Finanças)
4. Bundesministerium für Gesundheit (Ministério da Saúde)
5. Bundesministerium für Inneres (Ministério Federal da Administração Interna)
6. Bundesministerium für Justiz (Ministério Federal da Justiça)

7. Bundesministerium für Landesverteidigung und Sport (Ministério Federal da Defesa do Território e Desporto)
8. Bundesministerium für Land— und Forstwirtschaft, Umweltschutz und Wasserwirtschaft (Ministério Federal da Agricultura e Silvicultura, do Ambiente e Recursos Hídricos)
9. Bundesministerium für Arbeit, Soziales und Konsumentenschutz (Ministério Federal do Emprego, Assuntos Sociais e Proteção do Consumidor)
10. Bundesministerium für Unterricht, Kunst und Kultur (Ministério Federal da Educação, Arte e Cultura)
11. Bundesministerium für Verkehr, Innovation und Technologie (Ministério Federal dos Transportes, Inovação e Tecnologia)
12. Bundesministerium für Wirtschaft, Jugend und Familie (Ministério Federal dos Assuntos Económicos, Juventude e Família)
13. Bundesministerium für Wissenschaft und Forschung (Ministério Federal da Ciência e Investigação)
14. Bundesamt für Eich— und Vermessungswesen (Gabinete Federal de Calibragem e Medidas)

15. Österreichische Forschungs- und Prüfzentrum Arsenal Gesellschaft m.b.H (Centro Austríaco de Investigação e Ensaio Arsenal Ld.a)
16. Bundesanstalt für Verkehr (Instituto Federal dos Transportes)
17. Bundesbeschaffung GmbH (Contratos Públicos Federais SARL)
18. Bundesrechenzentrum GmbH (Centro Federal de Processamento de Dados SARL)
19. Todas as outras autoridades públicas centrais, incluindo as respetivas subdivisões regionais e locais, desde que não tenham carácter industrial ou comercial.

POLÓNIA

1. Kancelaria Prezydenta RP (Chancelaria da Presidência)
2. Kancelaria Sejmu RP (Chancelaria do Sejm)
3. Kancelaria Senatu RP (Chancelaria do Senado)
4. Kancelaria Prezesa Rady Ministrów (Chancelaria da Presidência do Conselho de Ministros)
5. Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal de Justiça)

6. Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo)
7. Trybunał Konstytucyjny (Tribunal Constitucional)
8. Najwyższa Izba Kontroli (Supremo Tribunal de Contas)
9. Biuro Rzecznika Praw Obywatelskich (Gabinete do Defensor dos Direitos Humanos)
10. Biuro Rzecznika Praw Dziecka (Provedoria dos Direitos da Criança)
11. Biuro Ochrony Rządu (Gabinete de Segurança do Governo)
12. Biuro Bezpieczeństwa Narodowego (Gabinete da Segurança Nacional)
13. Centralne Biuro Antykorupcyjne (Gabinete Central Anticorrupção)
14. Ministerstwo Pracy i Polityki Społecznej (Ministério do Trabalho e Política Social)
15. Ministerstwo Finansów (Ministério das Finanças)
16. Ministerstwo Gospodarki (Ministério da Economia)
17. Ministerstwo Rozwoju Regionalnego (Ministério do Desenvolvimento Regional)

18. Ministerstwo Kultury i Dziedzictwa Narodowego (Ministério da Cultura e Património Nacional)
19. Ministerstwo Edukacji Narodowej (Ministério da Educação Nacional)
20. Ministerstwo Obrony Narodowej (Ministério da Defesa Nacional)
21. Ministerstwo Rolnictwa i Rozwoju Wsi (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural)
22. Ministerstwo Skarbu Państwa (Ministério do Tesouro do Estado)
23. Ministerstwo Sprawiedliwości (Ministério da Justiça)
24. Ministerstwo Transportu, Budownictwa i Gospodarki Morskiej (Ministério dos Transportes, Construção e Economia Marítima)
25. Ministerstwo Nauki i Szkolnictwa Wyższego (Ministério da Ciência e Ensino Superior)
26. Ministerstwo Środowiska (Ministério do Ambiente)
27. Ministerstwo Spraw Wewnętrznych (Ministério da Administração Interna)
28. Ministerstwo Administracji i Cyfryzacji (Ministério da Administração e da Digitalização)

29. Ministerstwo Spraw Zagranicznych (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
30. Ministerstwo Zdrowia (Ministério da Saúde)
31. Ministerstwo Sportu i Turystyki (Ministério do Desporto e Turismo)
32. Urząd Patentowy Rzeczypospolitej Polskiej (Instituto das Patentes)
33. Urząd Regulacji Energetyki (Autoridade Reguladora da Energia)
34. Urząd do Spraw Kombatantów i Osób Represjonowanych (Gabinete dos Antigos Combatentes e das Vítimas da Repressão)
35. Urząd Transportu Kolejowego (Serviço dos Transportes Ferroviários)
36. Urząd Dozoru Technicznego (Serviço de Inspeção Técnica)
37. Urząd Rejestracji Produktów Leczniczych, Wyrobów Medycznych i Produktów Biobójczych (Serviço de Registo de Produtos Farmacêuticos, Dispositivos Médicos e Produtos Biocidas)
38. Urząd do Spraw Cudzoziemców (Serviço de Estrangeiros)
39. Urząd Zamówień Publicznych (Serviço de Contratos Públicos)

40. Urząd Ochrony Konkurencji i Konsumentów (Serviço de Proteção da Concorrência e do Consumidor)
41. Urząd Lotnictwa Cywilnego (Serviço da Aviação Civil)
42. Urząd Komunikacji Elektronicznej (Serviço das Comunicações Eletrónicas)
43. Wyższy Urząd Górniczy (Autoridade Nacional das Minas)
44. Główny Urząd Miar (Serviço Central das Medidas)
45. Główny Urząd Geodezji i Kartografii (Serviço Central da Geodesia e Cartografia)
46. Główny Urząd Nadzoru Budowlanego (Serviço Central do Controlo dos Edifícios)
47. Główny Urząd Statystyczny (Serviço Central de Estatística)
48. Krajowa Rada Radiofonii i Telewizji (Conselho Nacional de Radiodifusão)
49. Generalny Inspektor Ochrony Danych Osobowych (Inspetor-Geral para a Proteção dos Dados Pessoais)
50. Państwowa Komisja Wyborcza (Comissão Nacional de Eleições)

51. Państwowa Inspekcja Pracy (Inspeção Nacional do Trabalho)
52. Rządowe Centrum Legislacji (Centro Governamental da Legislação)
53. Narodowy Fundusz Zdrowia (Fundo Nacional da Saúde)
54. Polska Akademia Nauk (Academia das Ciências)
55. Polskie Centrum Akredytacji (Centro Nacional de Acreditação)
56. Polskie Centrum Badań i Certyfikacji (Centro Nacional de Ensaio e Certificação)
57. Polska Organizacja Turystyczna (Organização do Turismo)
58. Polski Komitet Normalizacyjny (Comité da Normalização)
59. Zakład Ubezpieczeń Społecznych (Instituto de Segurança Social)
60. Komisja Nadzoru Finansowego (Comissão da Supervisão Financeira)
61. Naczelną Dyrekcja Archiwów Państwowych (Direção-Geral dos Arquivos do Estado)

62. Kasa Rolniczego Ubezpieczenia Społecznego (Caixa do Seguro Social Agrícola)
63. Generalna Dyrekcja Dróg Krajowych i Autostrad (Direção-Geral das Estradas e Autoestradas Nacionais)
64. Główny Inspektorat Ochrony Roślin i Nasiennictwa (Inspeção-Geral da Saúde das Plantas e das Sementes)
65. Komenda Główna Państwowej Straży Pożarnej (Quartel-General do Corpo de Bombeiros do Estado)
66. Komenda Główna Policji (Quartel-General da Polícia)
67. Komenda Główna Straży Granicznej (Quartel-General da Guarda de Fronteira)
68. Główny Inspektorat Jakości Handlowej Artykułów Rolno-Spożywczych (Inspeção-Geral da Qualidade Comercial dos Produtos Agroalimentares)
69. Główny Inspektorat Ochrony Środowiska (Inspeção-Geral da Proteção do Ambiente)
70. Główny Inspektorat Transportu Drogowego (Inspeção-Geral dos Transportes Rodoviários)

71. Główny Inspektorat Farmaceutyczny (Inspeção-Geral dos Produtos Farmacêuticos)
72. Główny Inspektorat Sanitarny (Inspeção-Geral Sanitária)
73. Główny Inspektorat Weterynarii (Inspeção-Geral Veterinária)
74. Agencja Bezpieczeństwa Wewnętrznego (Agência da Segurança Interna)
75. Agencja Wywiadu (Agência da Segurança Externa)
76. Agencja Mienia Wojskowego (Agência da Propriedade Militar)
77. Wojskowa Agencja Mieszkaniowa (Agência dos Imóveis Militares)
78. Agencja Restrukturyzacji i Modernizacji Rolnictwa (Agência para a Reestruturação e Modernização da Agricultura)
79. Agencja Rynku Rolnego (Agência do Mercado Agrícola)
80. Agencja Nieruchomości Rolnych (Agência da Propriedade Rústica)
81. Państwowa Agencja Atomistyki (Agência Nacional da Energia Atómica)

82. Polska Agencja Żeglugi Powietrznej (Agência dos Serviços de Navegação Aérea)
83. Polska Agencja Rozwiązywania Problemów Alkoholowych (Agência para a Prevenção dos Problemas relacionados com o Consumo de Álcool)
84. Agencja Rezerw Materiałowych (Agência das Reservas Materiais)
85. Narodowy Bank Polski (Banco Nacional da Polónia)
86. Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej (Fundo Nacional da Proteção do Ambiente e Gestão da Água)
87. Państwowy Fundusz Rehabilitacji Osób Niepełnosprawnych (Fundo Nacional de Reabilitação das Pessoas com Deficiência)
88. Instytut Pamięci Narodowej — Komisja Ścigania Zbrodni Przeciwko Narodowi Polskiemu (Instituto da Memória Nacional — Comissão de Investigação dos Crimes contra a Nação Polaca)
89. Rada Ochrony Pamięci Walk i Męczeństwa (Comité de Proteção da Memória de Combate e Martírio)
90. Służba Celna Rzeczypospolitej Polskiej (Serviço das Alfândegas)

91. Państwowe Gospodarstwo Leśne "Lasy Państwowe" (Empresa das Florestas do Estado "Lasy Państwowe")
92. Polska Agencja Rozwoju Przedsiębiorczości (Agência para o Desenvolvimento Empresarial)
93. Samodzielne Publiczne Zakłady Opieki Zdrowotnej, jeśli ich organem założycielskim jest minister, centralny organ administracji rządowej lub wojewoda (Unidades de Gestão de Cuidados de Saúde Autónomas Públicas estabelecidas pelo ministro, administração central, unidade ou voivoda)

PORTUGAL

1. Presidência do Conselho de Ministros
2. Ministério das Finanças
3. Ministério da Defesa Nacional
4. Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas
5. Ministério da Administração Interna
6. Ministério da Justiça

7. Ministério da Economia
8. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
9. Ministério da Educação
10. Ministério da Ciência e do Ensino Superior
11. Ministério da Cultura
12. Ministério da Saúde
13. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
14. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação
15. Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
16. Ministério para a Qualificação e o Emprego

17. Presidência da República
18. Tribunal Constitucional
19. Tribunal de Contas
20. Provedoria de Justiça

ROMÉLIA

1. Administrația Prezidențială (Administração Presidencial)
2. Senatul României (Senado da Roménia)
3. Camera Deputaților (Câmara dos Deputados)
4. Înalta Curte de Casație și Justiție (Supremo Tribunal de Justiça)
5. Curtea Constituțională (Tribunal Constitucional)
6. Consiliul Legislativ (Conselho Legislativo)
7. Curtea de Conturi (Tribunal de Contas)

8. Consiliul Superior al Magistraturii (Conselho Superior da Magistratura)
9. Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție (Procuradoria do Supremo Tribunal de Justiça)
10. Secretariatul General al Guvernului (Secretariado-Geral do Governo)
11. Cancelaria Primului-Ministru (Chancelaria do Primeiro Ministro)
12. Ministerul Afacerilor Externe (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
13. Ministerul Economiei și Finanțelor (Ministério da Economia e Finanças)
14. Ministerul Justiției (Ministério da Justiça)
15. Ministerul Apărării (Ministério da Defesa)
16. Ministerul Internelor și Reformei Administrative (Ministério do Interior e da Reforma Administrativa)
17. Ministerul Muncii, Familiei și Egalității de Șanse (Ministério do Trabalho, da Família e da Igualdade de Oportunidades)

18. Ministerul pentru Intreprinderi Mici și Mijlocii, Comerț, Turism și Profesii Liberale (Ministério das Pequenas e Médias Empresas, Comércio, Turismo e Profissões Liberais)
19. Ministerul Agriculturii și Dezvoltării Rurale (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural)
20. Ministerul Transporturilor (Ministério dos Transportes)
21. Ministerul Dezvoltării, Lucrărilor Publice și Locuinței (Ministério do Desenvolvimento, Obras Públicas e Habitação)
22. Ministerul Educației Cercetării și Tineretului (Ministério da Educação, Investigação e Juventude)
23. Ministerul Sănătății Publice (Ministério da Saúde Pública)
24. Ministerul Culturii și Cultelor (Ministério da Cultura e dos Assuntos Religiosos)
25. Ministerul Comunicațiilor și Tehnologiei Informațiilor (Ministério das Comunicações e Tecnologia da Informação)
26. Ministerul Mediului și Dezvoltării Durabile (Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

27. Serviciul Român de Informații (Serviços de Informação)
28. Serviciul Român de Informații Externe (Serviços de Informação Externa)
29. Serviciul de Protecție și Pază (Serviço de Protecção e Guarda)
30. Serviciul de Telecomunicații Speciale (Serviço de Telecomunicações Especiais)
31. Consiliul Național al Audiovizualului (Conselho Nacional do Audiovisual)
32. Consiliul Concurenței (Conselho da Concorrência)
33. Direcția Națională Anticorupție (Direção Nacional Anticorrupção)
34. Inspectoratul General de Poliție (Inspeção-Geral da Polícia)
35. Autoritatea Națională pentru Reglementarea și Monitorizarea Achizițiilor Publice (Autoridade Nacional de Regulação e Controlo da Contratação Pública)
36. Consiliul Național de Soluționare a Contestațiilor (Conselho Nacional para a Resolução de Litígios)
37. Autoritatea Națională de Reglementare pentru Serviciile Comunitare de Utilități Publice (ANRSC) (Autoridade Nacional para a Regulação dos Serviços Comunitários de Utilidade Pública)

38. Autoritatea Națională Sanitară Veterinară și pentru Siguranța Alimentelor (Autoridade Nacional de Saúde Veterinária e de Segurança dos Alimentos)
39. Autoritatea Națională pentru Protecția Consumatorilor (Autoridade Nacional de Defesa do Consumidor)
40. Autoritatea Navală Română (Autoridade Naval)
41. Autoritatea Feroviară Română (Autoridade Ferroviária)
42. Autoritatea Rutieră Română (Autoridade Rodoviária)
43. Autoritatea Națională pentru Protecția Drepturilor Copilului și Adopție (Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e a Adoção)
44. Autoritatea Națională pentru Persoanele cu Handicap (Autoridade Nacional para as Pessoas com Deficiência)
45. Autoritatea Națională pentru Tineret (Autoridade Nacional para a Juventude)
46. Autoritatea Națională pentru Cercetare Științifică (Autoridade Nacional para a Investigação Científica)
47. Autoritatea Națională pentru Comunicații (Autoridade Nacional para as Comunicações)

48. Autoritatea Națională pentru Serviciile Societății Informaționale (Autoridade Nacional para os Serviços da Sociedade da Informação)
49. Autoritatea Electorală Permanentă (Autoridade Eleitoral Permanente)
50. Agenția pentru Strategii Guvernamentale (Agência para as Estratégias Governamentais)
51. Agenția Națională a Medicamentului (Agência Nacional do Medicamento)
52. Agenția Națională pentru Sport (Agência Nacional para o Desporto)
53. Agenția Națională pentru Ocuparea Forței de Muncă (Agência Nacional para o Emprego)
54. Agenția Națională de Reglementare în Domeniul Energiei (Autoridade Nacional para a Regulação da Energia)
55. Agenția Română pentru Conservarea Energiei (Agência para a Conservação da Energia)
56. Agenția Națională pentru Resurse Minerale (Agência Nacional dos Recursos Minerais)
57. Agenția Română pentru Investiții Străine (Agência do Investimento Estrangeiro)
58. Agenția Națională a Funcționarilor Publici (Agência Nacional dos Funcionários Públicos)

59. Agenția Națională de Administrare Fiscală (Agência Nacional da Administração Fiscal)
60. Agenția de Compensare pentru Achiziții de Tehnică Specială (Agência para a Compensação dos Contratos Técnicos Especiais)
61. Agenția Națională Anti-doping (Agência Nacional Antidopagem)
62. Agenția Nucleară (Agência Nuclear)
63. Agenția Națională pentru Protecția Familiei (Agência Nacional para a Proteção da Família)
64. Agenția Națională pentru Egalitatea de Șanse între Bărbați și Femei (Autoridade Nacional para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres)
65. Agenția Națională pentru Protecția Familiei (Agência Nacional para a Proteção da Família)
66. Agenția Națională Antidrog (Agência Nacional Antidroga)

ESLOVÉNIA

1. Predsednik Republike Slovenije (Presidente da República da Eslovénia)
2. Državni zbor (Assembleia Nacional)

3. Državni svet (Conselho Nacional)
4. Varuh človekovih pravic (Provedoria de Justiça)
5. Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional)
6. Računsko sodišče (Tribunal de Contas)
7. Državna revizijska komisija (Comissão de Revisão Nacional)
8. Slovenska akademija znanosti in umetnosti (Academia das Ciências e da Arte)
9. Vladne službe (Serviços do Governo)
10. Ministrstvo za finance (Ministério das Finanças)
11. Ministrstvo za notranje zadeve (Ministério da Administração Interna)
12. Ministrstvo za zunanje zadeve (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
13. Ministrstvo za obrambo (Ministério da Defesa)
14. Ministrstvo za pravosodje (Ministério da Justiça)

15. Ministrstvo za gospodarstvo (Ministério da Economia)
16. Ministrstvo za kmetijstvo, gozdarstvo in prehrano (Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação)
17. Ministrstvo za promet (Ministério dos Transportes)
18. Ministrstvo za okolje, prostor in energijo (Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia)
19. Ministrstvo za delo, družino in socialne zadeve (Ministério do Trabalho, da Família e dos Assuntos Sociais)
20. Ministrstvo za zdravje (Ministério da Saúde)
21. Ministrstvo za visoko šolstvo, znanost in tehnologijo (Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia)
22. Ministrstvo za kulturo (Ministério da Cultura)
23. Ministerstvo za javno upravo (Ministério da Administração Pública)
24. Vrhovno sodišče Republike Slovenije (Supremo Tribunal de Justiça)

25. Višja sodišča (Tribunais superiores)
26. Okrožna sodišča (Tribunais de comarca)
27. Okrajna sodišča (Tribunais locais)
28. Vrhovno tožilstvo Republike Slovenije (Procuradoria-Geral)
29. Okrožna državna tožilstva (Procuradoria Distrital do Estado)
30. Družbeni pravobranilec Republike Slovenije (Advogado Social da República da Eslovénia)
31. Državno pravobranilstvo Republike Slovenije (Advogado Nacional da República da Eslovénia)
32. Upravno sodišče Republike Slovenije (Tribunal Administrativo)
33. Senat za prekrške Republike Slovenije (Senado das Pequenas Infrações)
34. Višje delovno in socialno sodišče v Ljubljani (Tribunal Superior do Trabalho e Assuntos Sociais de Liubliana)
35. Delovna sodišča (Tribunais do Trabalho)
36. Upravne note (Unidades da Administração Local)

ESLOVÁQUIA

Ministérios e outras autoridades do Governo central referidas na Lei n.º 575/2001 Col. relativa à estrutura das atividades do Governo e das autoridades da administração central:

1. Ministerstvo hospodárstva Slovenskej republiky (Ministério da Economia)
2. Ministerstvo financií Slovenskej republiky (Ministério das Finanças)
3. Ministerstvo dopravy, výstavby a regionálneho rozvoja Slovenskej republiky (Ministério dos Transportes, da Construção e do Desenvolvimento Regional)
4. Ministerstvo pôdohospodárstva a rozvoja vidieka Slovenskej republiky (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural)
5. Ministerstvo vnútra Slovenskej republiky (Ministério da Administração Interna)
6. Ministerstvo obrany Slovenskej republiky (Ministério da Defesa)
7. Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky (Ministério da Justiça)

8. Ministerstvo zahraničných vecí Slovenskej republiky (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
9. Ministerstvo práce, sociálnych vecí a rodiny Slovenskej republiky (Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais e Família)
10. Ministerstvo životného prostredia Slovenskej republiky (Ministério do Ambiente)
11. Ministerstvo školstva, vedy, výskumu a športu Slovenskej republiky (Ministério da Educação, Ciência, Investigação e Desporto)
12. Ministerstvo kultúry Slovenskej republiky (Ministério da Cultura)
13. Ministerstvo zdravotníctva Slovenskej republiky (Ministério da Saúde)
14. Úrad vlády Slovenskej republiky (Gabinete do Governo da República Eslovaca)
15. Protimonopolný úrad Slovenskej republiky (Autoridade Antimonopólio)
16. Štatistický úrad Slovenskej republiky (Serviço de Estatística)

17. Úrad geodézie, kartografie a katastra Slovenskej republiky (Departamento de Geodesia, Cartografia e Cadastro)
18. Úrad jadrového dozoru Slovenskej republiky (Autoridade Reguladora Nuclear)
19. Úrad pre normalizáciu, metrologiu a skúšobníctvo Slovenskej republiky (Serviço de Normalização, Metrologia e Ensaio)
20. Úrad pre verejné obstarávanie (Serviço de Contratação Pública)
21. Úrad priemyselného vlastníctva Slovenskej republiky (Serviço da Propriedade Industrial)
22. Správa štátnych hmotných rezerv Slovenskej republiky (Administração das Reservas de Materiais Estatais)
23. Národní bezpečnostní úřad (Autoridade de Segurança Nacional)
24. Kancelária Prezidenta Slovenskej republiky (Gabinete do Presidente da República Eslovaca)
25. Národná rada Slovenskej republiky (Conselho Nacional da República Eslovaca)

26. Ústavný súd Slovenskej republiky (Tribunal Constitucional)
27. Najvyšší súd Slovenskej republiky (Supremo Tribunal de Justiça)
28. Generálna prokuratúra Slovenskej republiky (Procuradoria-Geral)
29. Najvyšší kontrolný úrad Slovenskej republiky (Supremo Tribunal de Contas)
30. Telekomunikačný úrad Slovenskej republiky (Serviço de Telecomunicações)
31. Poštový úrad (Autoridade Reguladora Postal)
32. Úrad na ochranu osobných údajov (Serviço para a Proteção dos Dados Pessoais)
33. Kancelária verejného ochrancu práv (Provedoria de Justiça)
34. Úrad pre finančný trh (Gabinete para o Mercado Financeiro)

FINLÂNDIA

1. Oikeuskanslerinvirasto — Justitiekanslersämbetet (Gabinete do Chanceler de Justiça)

2. Liikenne- ja Viestintäministeriö — Kommunikationsministeriet (Ministério dos Transportes e Comunicações):
- a) Viestintävirasto — Kommunikationsverket (Autoridade Reguladora das Comunicações)
 - b) Ajoneuvohallintokeskus AKE — Fordonsförvaltningscentralen AKE (Administração de Viação)
 - c) Imailuhallinto — Luftfartsförvaltningen (Autoridade da Aviação Civil)
 - d) Ilmatieteen laitos — Meteorologiska institutet (Instituto de Meteorologia)
 - e) Merenkulkulaitos — Sjöfartsverket (Administração Marítima)
 - f) Merentutkimuslaitos — Havsforskningsinstitutet (Instituto de Investigação Marinha)
 - g) Ratahallintokeskus RHK — Banförvaltningscentralen RHK (Administração Ferroviária)
 - h) Rautatievirasto — Järnvägsverket (Agência Ferroviária)
 - i) Tiehallinto — Vägförvaltningen (Administração Rodoviária)

3. Maa- ja Metsätalousministeriö — Jord- Och Skogsbruksministeriet (Ministério da Agricultura e das Florestas):

- a) Elintarviketurvallisuusvirasto — Livsmedelssäkerhetsverket (Autoridade da Segurança Alimentar)
- b) Maanmittauslaitos — Lantmäteriverket (Serviço de Cartografia e Cadastro)
- c) Maaseutuvirasto — Landsbygdsverket (Agência dos Assuntos Rurais)

4. Oikeusministeriö — Justitieministeriet (Ministério da Justiça):

- a) Tietosuojavaltuutetun toimisto — Dataombudsmannens byrå (Provedoria da Proteção de Dados)
- b) Tuomioistuimet — Domstolar (Tribunais de Justiça)
- c) Korkein oikeus — Högsta domstolen (Supremo Tribunal de Justiça)
- d) Korkein hallinto-oikeus — Högsta förvaltningsdomstolen (Supremo Tribunal Administrativo)
- e) Hovioikeudet — hovrätter (Tribunais de recurso)

- f) Käräjäoikeudet — tingsrätter (Tribunais de comarca)
- g) Hallinto-oikeudet — förvaltningsdomstolar (Tribunais administrativos)
- h) Markkinaoikeus — Marknadsdomstolen (Tribunal do mercado)
- i) Työtuomioistuin — Arbetsdomstolen (Tribunal do trabalho)
- j) Vakuutusoiikeus — Försäkringsdomstolen (Tribunal dos seguros)
- k) Kuluttajariitalautakunta — Konsumenttvistenämnden (Serviço de Queixas dos Consumidores)
- l) Vankeinhoitolaitos — Fångvårdsväsendet (Serviços Prisionais)
- m) HEUNI — Yhdistyneiden Kansakuntien yhteydessä toimiva Euroopan kriminaalipolitiikan instituutti — HEUNI — Europeiska institutet för kriminalpolitik, verksamt i anslutning till Förenta Nationerna (Instituto Europeu para a Prevenção e Controlo da Criminalidade)
- n) Konkurssiasiamiehen toimisto — Konkursombudsmannens byrå (Provedoria das Falências)
- o) Oikeushallinnon palvelukeskus — Justitieförvaltningens servicecentral (Centro de Serviços da Administração da Justiça)

- p) Oikeushallinnon tietotekniikkakeskus — Justitieförvaltningens datateknikcentral (Centro Informático da Administração Judiciária)
- q) Oikeuspoliittinen tutkimuslaitos (Optula) — Rättspolitiska forskningsinstitutet (Instituto de Investigação Político-Jurídica)
- r) Oikeusrekisterikeskus — Rättsregistercentralen (Centro de Registos Oficiais)
- s) Onnettomuustutkintakeskus — Centralen för undersökning av olyckor (Serviço para a Investigação de Acidentes)
- t) Rikosseuraamusvirasto — Brottspåföljdsverket (Agência de Sanções Criminais)
- u) Rikosseuraamusalan koulutuskeskus — Brottspåföljdsområdets utbildningscentral (Instituto de Formação para Serviços Prisionais e de Liberdade Condicional)
- v) Rikoksantorjuntaneuvosto Rådet för brottsförebyggande (Conselho Nacional para a Prevenção da Criminalidade)
- w) Saamelaiskäräjät — Sametinget (Saami — Parlamento)
- x) Valtakunnansyyttäjänvirasto — Riksåklagarämbetet (Procuradoria-Geral)

5. Opetusministeriö — Undervisningsministeriet (Ministério da Educação):
 - a) Opetushallitus — Utbildningsstyrelsen (Conselho Nacional da Educação)
 - b) Valtion elokuvatarkastamo — Statens filmgranskningsbyrå (Gabinete Nacional de Classificação dos Filmes)
6. Puolustusministeriö — Försvarsministeriet (Ministério da Defesa):
 - a) Puolustusvoimat — Försvarsmakten (Forças Armadas)
7. Sisäasiainministeriö — Inrikesministeriet (Ministério da Administração Interna):
 - a) Keskusrikospoliisi — Centralkriminalpolisen (Serviços Centrais da Polícia Judiciária)
 - b) Liikkuva poliisi — Rörliga polisen (Polícia de Trânsito)
 - c) Rajavartiolaitos — Gränsbevakningsväsendet (Guarda de Fronteira)
 - d) Suojelupoliisi — Skyddspolisen (Proteção Policial)
 - e) Poliisiammattikorkeakoulu — Polisyrkeshögskolan (Academia da Polícia)

- f) Poliisin tekniikkakeskus — Polisens teknikcentral (Centro Técnico da Polícia)
 - g) Pelastusopisto — räddningsverket (Serviços de Proteção Civil)
 - h) Hätaikeskuslaitos — Nödcentralsverket (Centro de Controlo de Emergências)
 - i) Maahanmuuttovirasto — Migrationsverket (Autoridade da Imigração)
 - j) Sisäasiainhallinnon palvelukeskus — Inrikesförvaltningens servicecentral (Serviço da Administração Interna)
 - k) Helsingin kihlakunnan poliisilaitos — Polisrättningen i Helsingfors (Departamento da Polícia de Helsínquia)
 - l) Valtion turvapaikanhakijoiden vastaanottokeskukset — Statliga förläggningar för asylsökande (Centros de Acolhimento para Candidatos a Asilo)
8. Sosiaali- Ja Terveysministeriö — Social- Och Hälsovårdsministeriet (Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde):
- a) Työttömyysturvalautakunta — Besvärnämnden för utkomstskyddsärenden (Serviço de Recurso do Subsídio de Desemprego)

- b) Sosiaaliturvan muutoksenhakulautakunta — Besvärnsämnden för socialtrygghet (Tribunal de Recurso)
- c) Lääkelaitos — Läkemedelsverket (Agência Nacional do Medicamento)
- d) Terveysturvakeskus — Rättsskyddscentralen för hälsovården (Instituto Nacional de Medicina Legal)
- e) Säteilyturvakeskus — Strålsäkerhetscentralen (Autoridade para a Radioproteção e Segurança Nuclear)
- f) Kansanterveyslaitos — Folkhälsoinstitutet (Instituto Nacional de Saúde Pública)
- g) Lääkehoidon kehittämiskeskus ROHTO — Utvecklingscentralen för läkemedelsbehandling (Centro para o Desenvolvimento de Farmacoterapia ROHTO)
- h) Sosiaali— ja terveydenhuollon tuotevalvontakeskus — Social— och hälsovårdens produkttillynscentral (Centro de Controlo de Produtos no domínio Social e da Saúde SSTV)
- i) Sosiaali— ja terveystutkimus— ja kehittämiskeskus Stakes — Forsknings— och utvecklingscentralen för social— och hälsovården Stakes (Centro de Investigação e Desenvolvimento no domínio Social e da Saúde STAKES)

9. Työ- Ja Elinkeinoministeriö — Arbets- Och Näringsministeriet (Ministério do Emprego e da Economia):
- a) Kuluttajavirasto — Konsumentverket (Instituto de Defesa do Consumidor)
 - b) Kilpailuvirasto — Konkurrensverket (Autoridade da Concorrência)
 - c) Patenti— ja rekisterihallitus — Patent— och registerstyrelsen (Instituto Nacional de Registos e Patentes)
 - d) Valtakunnansovittelijain toimisto — Riksförlikningsmännens byrå (Gabinete Nacional de Conciliação)
 - e) Työneuvosto — Arbetsrådet (Conselho do Trabalho)
 - f) Energiamarkkinavirasto – Energimarknadsverket (Autoridade do Mercado Energético)
 - g) Geologian tutkimuskeskus — Geologiska forskningscentralen (Centro de Investigação Geológica)
 - h) Huoltovarmuuskeskus — Försörjningsberedskapscentralen (Agência de Segurança Alimentar)

- i) Kuluttajatutkimuskeskus — Konsumentforskningscentralen (Serviço Nacional de Investigação do Consumidor)
- j) Matkailun edistämiskeskus (MEK) — Centralen för turistfrämjande (Serviço Nacional do Turismo)
- k) Mittatekniikan keskus (MIKES) — Mätteknikcentralen (Centro de Metrologia e Acreditação)
- l) Tekes — teknologian ja innovaatioiden kehittämiskeskus –Tekes — utvecklingscentralen för teknologi och innovationer (Agência de Desenvolvimento para a Tecnologia e a Inovação)
- m) Turvatekniikan keskus (TUKES) — Säkerhetsteknikcentralen (Autoridade de Segurança Tecnológica)
- n) Valtion teknillinen tutkimuskeskus (VTT) — Statens tekniska forskningscentral (Serviço Nacional de Investigação Técnica VTT)
- o) Syrjintälautakunta — Nationella diskrimineringsnämnden (Tribunal Nacional da Discriminação)
- p) Vähemmistövaltuutetun toimisto — Minoritetsombudsmannens byrå (Provedoria das Minorias)

10. Ulkoasiainministeriö — utrikesministeriet (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
11. Valtioneuvoston kanslia — statsrådets kansli (Gabinete do Primeiro-Ministro)
12. Valtiovarainministeriö — finansministeriet (Ministério das Finanças):
 - a) Valtiokonttori — Statskontoret (Tesouro Público)
 - b) Verohallinto — Skatteförvaltningen (Administração Fiscal)
 - c) Tullilaitos — Tullverket (Alfândegas)
 - d) Tilastokeskus — Statistikcentralen (Serviço Nacional de Estatística)
 - e) Valtiontaloudellinen tutkimuskeskus — Statens ekonomiska forskningscentral (Instituto Nacional da Investigação Económica)
 - f) Väestökisterikeskus — Befolkningsregistercentralen (Centro de Registo da População)
13. Ympäristöministeriö — Miljöministeriet (Ministério do Ambiente):
 - a) Suomen ympäristökeskus — Finlands miljöcentral (Instituto do Ambiente)
14. Valtiontalouden Tarkastusvirasto — Statens Revisionsverk (Tribunal de Contas)

SUÉCIA

1. Akademien för de fria konsterna (Academia Real de Belas Artes)
2. Allmänna reklamationsnämnd (Instituto de Defesa do Consumidor)
3. Arbetsdomstolen (Tribunal de Trabalho)
4. Arbetsförmedlingen (Instituto do Emprego)
5. Arbetsgivarverk, statens (Instituto Nacional dos Empregadores do Estado)
6. Arbetslivsinstitutet (Instituto do Meio Laboral)
7. Arbetsmiljöverket (Autoridade para as Condições Laborais)
8. Arvsfondsdelegationen (Comissão do Fundo Nacional de Heranças)
9. Arkitekturmuseet (Museu da Arquitetura)
10. Ljud och bildarkiv, statens (Arquivo Nacional de Som e Imagem)
11. Barnombudsmannen (Provedoria dos Direitos da Criança)

12. Beredning för utvärdering av medicinsk metodik, statens (Conselho de Avaliação Tecnológica nos Cuidados de Saúde)
13. Biblioteket Kungliga (Biblioteca Real)
14. Biografbyrå, statens (Comissão Nacional de Classificação dos Filmes)
15. Biografiskt lexikon, svenskt (Dicionário Biográfico da Suécia)
16. Bokföringsnämnden (Comissão Nacional das Normas de Contabilidade)
17. Bolagsverket (Registo Nacional das Empresas)
18. Bostadskreditnämnd, statens (BKN) Instituto Nacional de Crédito à Habitação
19. Boverket (Instituto Nacional da Habitação)
20. Brottsförebyggande rådet (Conselho Nacional para a Prevenção da Criminalidade)
21. Brottsoffermyndigheten (Centro de Apoio à Vítima)
22. Centrala studiestödsnämnden (Serviço Nacional de Apoio ao Estudante)

23. Datainspektionen (Inspeção de Dados)
24. Departementen (Ministérios - Serviços da Administração Pública)
25. Domstolsverket (Administração dos Tribunais)
26. Elsäkerhetsverket (Conselho Nacional da Segurança da Energia Elétrica)
27. Energimarknadsinspektionen (Inspeção dos Mercados da Energia)
28. Exportkreditnämnden (Instituto da Garantia do Crédito à Exportação)
29. Finanspolitiska rådet (Conselho da Política Orçamental)
30. Finansinspektionen (Autoridade de Supervisão Financeira)
31. Fiskeriverket (Instituto Nacional das Pescas)
32. Folkhälsoinstitut, statens (Instituto Nacional de Saúde Pública)
33. Forskningsrådet för miljö, areella näringar och samhällsbyggande, Formas (Conselho de Investigação Ambiental)

34. Fortifikationsverket (Administração Nacional das Fortificações)
35. Medlingsinstitutet (Instituto Nacional de Mediação)
36. Försvarets materielverk (Administração do Material de Defesa)
37. Försvarets radioanstalt (Instituto Nacional de Rádio na área da Defesa)
38. Försvarshistoriska museer, statens (Museus de História Militar)
39. Försvarshögskolan (Escola Superior de Defesa)
40. Försvarmakten (Forças Armadas)
41. Försäkringskassan (Instituto da Segurança Social)
42. Geologiska undersökning, Sveriges (Instituto Geológico)
43. Geotekniska institut, statens (Instituto de Geotecnologia)
44. Glesbygdsverket (Agência Nacional para o Desenvolvimento Rural)

45. Grafiska institutet och institutet för högre kommunikations- och reklamutbildning (Instituto Gráfico e Instituto Superior de Formação em Comunicação e Publicidade)
46. Granskningsnämnden för Radio och TV (Comissão da Radiodifusão)
47. Handelsflottans kultur- och fritidsråd (Instituto de Cultura e Tempos Livres da Marinha Mercante)
48. Handikappombudsmannen (Provedoria das Pessoas com Deficiência)
49. Haverikommission, statens (Comissão para a Investigação de Acidentes)
50. Hovrätterna (6) [Tribunais de Segunda Instância (6)]
51. Hyres- och ärendenämnder (12) [Comissões Regionais de Arbitragem de Arrendamento (12)]
52. Hälso- och sjukvårdens ansvarsnämnd (Comité de Responsabilidade Médica)
53. Högskoleverket (Agência Nacional para o Ensino Superior)
54. Högsta domstolen (Supremo Tribunal de Justiça)
55. Institut för psykosocial miljömedicin, statens (Instituto de Medicina Psicossocial)

56. Institut för tillväxtpolitiska studier (Instituto para os Estudos sobre o Crescimento Económico Regional)
57. Institutet för rymdfysik (Instituto de Física Espacial)
58. Internationella programkontoret för utbildningsområdet (Gabinete dos Programas Internacionais para o Ensino e a Formação)
59. Migrationsverket (Comissariado para as Migrações)
60. Jordbruksverk, statens (Conselho Nacional da Agricultura)
61. Justitiekanslern (Chancelaria da Justiça)
62. Jämställdhetsombudsmannen (Provedoria da Igualdade de Oportunidades)
63. Kammarkollegiet (Agência Nacional de Serviços Jurídicos, Financeiros e Administrativos)
64. Kammarrätterna (4) [Tribunais de Recurso Administrativo (4)]
65. Kemikalieinspektionen (Inspeção de Produtos Químicos)
66. Kommerskollegium (Conselho Nacional do Comércio)

67. Verket för innovationssystem (VINNOVA) (Agência Nacional para a Inovação)
68. Konjunkturinstitutet (Instituto Nacional da Investigação Económica)
69. Konkurrensverket (Autoridade da Concorrência)
70. Konstfack (Escola de Artes, Ofícios e Design)
71. Konsthögskolan (Escola Superior de Belas Artes)
72. Nationalmuseum (Museu Nacional de Belas Artes)
73. Konstnärsnämnden (Comissão de Apoio aos Artistas)
74. Konstråd, statens (Conselho Nacional das Artes)
75. Konsumentverket (Instituto de Defesa do Consumidor)
76. Kriminaltekniska laboratorium, statens (Laboratório Nacional de Ciência Forense)
77. Kriminalvården (Serviço de Prisões e Liberdade Condicional)
78. Kriminalvårdsnämnden (Comissão das Prisões e Liberdade Condicional)

79. Kronofogdemyndigheten (Autoridade de Execução Coerciva)
80. Kulturråd, statens (Conselho Nacional para os Assuntos Culturais)
81. Kustbevakningen (Guarda Costeira)
82. Lantmäteriverket (Serviço de Cartografia e Cadastro)
83. Livrustkammaren, Skoklosters slott/ Hallwylska museet (Museu Militar)
84. Livsmedelsverk, statens (Instituto Nacional da Alimentação)
85. Lotteriinspektionen (Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar)
86. Läkemedelsverket (Agência Nacional do Medicamento)
87. Länsrätterna (24) [Tribunais Administrativos Regionais (24)]
88. Länsstyrelserna (24) [Prefeituras Regionais (24)]
89. Pensionsverk, statens (Serviço Nacional de Pensões)
90. Marknadsdomstolen (Tribunal do Comércio)

91. Meteorologiska och hydrologiska institut, Sveriges (Instituto Meteorológico e Hidrológico)
92. Moderna museet (Museu de Arte Contemporânea)
93. Musiksamlingar, statens (Coleções Nacionais de Música)
94. Myndigheten för handikappolitisk samordning (Autoridade para a Coordenação das Políticas em matéria de Deficiência)
95. Myndigheten för nätverk och samarbete inom högre utbildning (Autoridade para as Redes e a Cooperação no Ensino Superior)
96. Nämnden för statligt stöd till trossamfun (Comissão para o apoio estatal às comunidades religiosas)
97. Naturhistoriska riksmuseet (Museu de História Natural)
98. Naturvårdsverket (Instituto para a Proteção do Ambiente)
99. Nordiska Afrikainstitutet (Instituto Escandinavo de Estudos Africanos)
100. Nordiska högskolan för folkhälsovetenskap (Escola Nórdica de Saúde Pública)

101. Notarienämnden (Serviço Notarial)
102. Myndigheten för internationella adoptionsfrågor (Autoridade para as Adoções Internacionais)
103. Verket för näringslivsutveckling (NUTEK) (Agência para o Desenvolvimento Económico e Regional)
104. Ombudsmannen mot etnisk diskriminering (Provedoria contra a Discriminação Étnica)
105. Patentbesvärsträtten (Tribunal de Recurso de Patentes)
106. Patent- och registreringsverket (Instituto das Patentes e da Propriedade Intelectual)
107. Personadressregisternämnd statens, SPAR-nämnden (Registo Civil)
108. Polarforskningssekretariatet (Secretariado da Investigação Polar)
109. Presstödsnämnden (Conselho de Apoio à Imprensa)
110. Rådet för Europeiska socialfonden i Sverige (Conselho do Fundo Social Europeu na Suécia)

111. Radio- och TV-verket (Autoridade da Rádio e Televisão)
112. Regeringskansliet (Serviços Governamentais)
113. Regeringsrätten (Supremo Tribunal Administrativo)
114. Riksantikvarieämbetet (Direção Nacional do Património)
115. Riksarkivet (Arquivos Nacionais)
116. Riksbanken (Banco da Suécia)
117. Riksdagsförvaltningen (Serviços Administrativos do Parlamento)
118. Riksdagens ombudsmän, JO (Provedoria do Parlamento)
119. Riksdagens revisorer (Auditores Parlamentares)
120. Riksgäldskontoret (Serviço Nacional da Dívida)
121. Rikspolisstyrelsen (Direção Nacional da Polícia)

122. Riksrevisionen (Tribunal de Contas)
123. Riksställningar, Stiftelsen (Serviço das Exposições Itinerantes)
124. Rymdstyrelsen (Agência Espacial)
125. Forskningsrådet för arbetsliv och socialvetenskap (Conselho para a Investigação no domínio da Vida Ativa e das Ciências Sociais)
126. Räddningsverk, statens (Conselho Nacional dos Serviços de Emergência)
127. Rättshjälpsmyndigheten (Autoridade Regional de Assistência Jurídica)
128. Rättsmedicinalverket (Instituto de Medicina Legal)
129. Sameskolstyrelsen och sameskolor (Conselhos de Direção das Escolas da Lapónia, Escolas da Lapónia)
130. Sjöfartsverket (Administração Marítima Nacional)
131. Maritima museer, statens (Museus Marítimos Nacionais)
132. Säkerhets- och integritetsskyddsnämnden (Comissão da Segurança e Proteção da Integridade)

133. Skatteverket (Autoridade Tributária)
134. Skogsstyrelsen (Direção-Geral das Florestas)
135. Skolverk, statens (Serviço Nacional da Educação)
136. Smittskyddsinstitutet (Instituto para o Controlo das Doenças Infecciosas)
137. Socialstyrelsen (Serviço Nacional de Saúde e Bem-Estar Social)
138. Sprängämnesinspektionen (Inspeção de Produtos Explosivos e Inflamáveis)
139. Statistiska centralbyrån (Instituto Nacional de Estatística)
140. Statskontoret (Agência para o Desenvolvimento Administrativo)
141. Strålsäkerhetsmyndigheten (Autoridade da Radioproteção)
142. Styrelsen för internationellt utvecklingssamarbete, SIDA (Serviço da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento)
143. Styrelsen för psykologiskt försvar (Conselho Nacional da Proteção Psicológica)

144. Styrelsen för ackreditering och teknisk kontroll (Instituto para a Acreditação e o Controlo Técnico)
145. Svenska Institutet, stiftelsen (Instituto Sueco)
146. Talboks- och punktskriftsbiblioteket (Biblioteca de Livros Gravados e de Publicações em Braille)
147. Tingsrätterna (97) [Tribunais de Primeira Instância (97)]
148. Tjänsteförslagsnämnden för domstolsväsendet (Comité para a Nomeação de Juizes)
149. Totalförsvarets pliktverk (Comissão de Recrutamento das Forças Armadas)
150. Totalförsvarets forskningsinstitut (Instituto de Investigação em matéria de Defesa)
151. Tullverket (Alfândegas da Suécia)
152. Turistdelegationen (Comissão Nacional do Turismo)
153. Ungdomsstyrelsen (Comissão Nacional para a Juventude)
154. Universitet och högskolor (Universidades e Estabelecimentos do Ensino Superior)
155. Utlänningsnämnden (Comité de Recurso para Estrangeiros)

156. Utsädeskontroll, statens (Instituto Nacional para o Controlo e Certificação das Sementes)
157. Vägverket (Direção-Geral de Estradas)
158. Vatten- och avloppsnämnd, statens (Instituto Nacional da Água e do Saneamento)
159. Verket för högskoleservice (VHS) (Instituto para o Ensino Superior)
160. Verket för näringslivsutveckling (NUTEK) (Agência para o Desenvolvimento Económico e Regional)
161. Vetenskapsrådet (Conselho da Investigação)
162. Veterinärmedicinska anstalt, statens (Instituto Nacional de Veterinária)
163. Väg- och transportforskningsinstitut, statens (Instituto Nacional de Investigação Rodoviária e dos Transportes)
164. Växsortnämnd, statens (Conselho Nacional para as Variedades Vegetais)
165. Åklagarmyndigheten (Procuradoria-Geral)
166. Krisberedskapsmyndigheten (Autoridade de Preparação para Situações de Crise)
167. Överklagandenämnden för nämndemannauppdrag (Comissão de Recurso contra a Constituição de Júris)

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO A

1. As autoridades adjudicantes dos Estados-Membros da União Europeia enumeradas abrangem igualmente as entidades sob sua tutela que não possuam personalidade jurídica distinta.
2. Os contratos celebrados por entidades no domínio da defesa e da segurança só são abrangidos no que se refere aos materiais não sensíveis e não militares enumerados na secção D.

SECÇÃO B

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

1. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) é aplicável às entidades adjudicantes abrangidas pelo n.º 2 sempre que o valor dos fornecimentos seja igual ou superior aos seguintes limiares:
 - a) 200 000 direitos de saque especiais (DSE) para os produtos especificados na secção D e os serviços especificados na secção E; e
 - b) 5 000 000 DSE para os serviços de construção especificados na secção F.

2. A presente secção abrange todas as autoridades adjudicantes regionais dos Estados-Membros das unidades administrativas enumeradas nas categorias NUTS 1 e NUTS 2 da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003³.

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO B

1. A União Europeia apresentará ao México uma proposta de alargamento da lista das entidades adjudicantes enumeradas na presente secção imediatamente após ter recebido do México a proposta a apresentar nos termos do n.º 13 das notas do anexo 21-B (Contratos públicos abrangidos do México), secção B.

2. Na sequência do intercâmbio de propostas a que se refere o n.º 1, o Subcomité para os Contratos Públicos criado pelo artigo 1.10, alínea j), (Subcomités e outros órgãos, parte III do presente acordo) analisa a equivalência do acesso ao mercado mutuamente concedido e, se os representantes das Partes nesse subcomité considerarem o acesso ao mercado oferecido como sendo equivalente, prepara para o Conselho Conjunto, nos termos do artigo 21.19, alínea b) (Subcomité para os Contratos Públicos), uma decisão estabelecendo as alterações necessárias à presente secção.

3. O Conselho Conjunto adota a decisão que altera a presente secção no prazo de seis meses, sob reserva da conclusão dos procedimentos internos de cada Parte.

³ Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

SECÇÃO C

OUTRAS ENTIDADES

1. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas da presente secção e das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) é aplicável às entidades adjudicantes abrangidas pelo n.º 2 sempre que o valor dos fornecimentos seja igual ou superior aos seguintes limiares:

- a) 400 000 direitos de saque especiais (DSE) para os produtos especificados na secção D e os serviços especificados na secção E; e
- b) 5 000 000 DSE para os serviços de construção especificados na secção F.

2. A presente secção abrange todas as entidades adjudicantes cujas aquisições sejam abrangidas pela Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ que sejam autoridades adjudicantes nos termos dessa diretiva, incluindo as abrangidas pelas secções A e B ou que possam ser consideradas empresas públicas⁵ e que exerçam uma ou mais das atividades a seguir enumeradas:

- a) Abertura ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de água potável, ou à alimentação dessas redes com água potável;
- b) Abertura ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de eletricidade, ou à alimentação dessas redes com eletricidade;
- c) Colocação à disposição dos transportadores aéreos de aeroportos ou outros terminais de transporte;

⁴ Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

⁵ Na aceção da Diretiva 2014/25/UE, entende-se por «empresa pública», uma empresa em relação à qual as autoridades adjudicantes possam exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante, por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis. Presume-se a existência de influência dominante quando, direta ou indiretamente, em relação a uma empresa, as autoridades adjudicantes:

- a) Detêm a maioria do capital subscrito da empresa, ou
- b) Dispõem da maioria dos votos correspondentes às ações emitidas pela empresa, ou
- c) Podem designar mais de metade dos membros do órgão de administração, direção ou supervisão da empresa.

- d) Colocação à disposição dos transportadores marítimos ou fluviais de portos marítimos ou de portos interiores ou outros terminais de transporte; ou
- e) Colocação à disposição ou exploração de redes⁶ de prestação de serviços ao público no domínio dos transportes urbanos de caminhos de ferro, sistemas automáticos, elétricos, tróleis, autocarros ou cabo.

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO C

1. Os contratos adjudicados para o exercício de uma das atividades enumeradas na secção C, ponto 2, alíneas a) a e), não são abrangidos pelo capítulo 21 (Contratos públicos) sempre que a atividade esteja sujeita à concorrência no mercado em causa.

2. O capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável aos contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela presente secção:

- a) Relativos à aquisição de água e ao fornecimento de energia ou de combustíveis para a produção de energia;
- b) Para efeitos que não se inscrevam no prosseguimento das atividades enumeradas na secção C, n.º 2, alíneas a) a e), ou para o prosseguimento de tais atividades num país que não seja membro do Espaço Económico Europeu; ou

⁶ No que diz respeito aos serviços de transporte, considera-se que existe uma rede quando o serviço é prestado nas condições operacionais estabelecidas por uma autoridade competente de um Estado-Membro da União Europeia, tais como, por exemplo, as condições nas linhas a servir, a capacidade a disponibilizar ou a frequência do serviço.

- c) Para efeitos de revenda ou locação a terceiros, desde que a entidade adjudicante não goze de qualquer direito especial ou exclusivo de venda ou locação do objeto desses contratos e as outras entidades sejam livres de o vender ou dar em locação nas mesmas condições que a entidade adjudicante.
3. Não se considera atividade na aceção do n.º 2, alíneas a) ou b), da nota o abastecimento de água potável ou de eletricidade a redes de prestação de serviços ao público por entidades adjudicantes que não sejam autoridades adjudicantes, quando:
- a) A produção de água potável ou de eletricidade pela entidade em causa se verifique porque o respetivo consumo é necessário ao exercício de uma atividade não enumerada no n.º 2, alíneas a) a e), da secção C; e
- b) a alimentação da rede pública dependa apenas do consumo próprio da entidade e não tenha excedido 30 % da produção total de água potável ou de energia da entidade, tomando em consideração a média dos últimos três anos, incluindo o ano em curso;

4. Desde que pelo menos 80 % da média do volume de negócios da empresa associada, em matéria de serviços ou de fornecimentos, nos últimos três anos, provenham respetivamente da prestação desses serviços ou fornecimentos às empresas às quais se encontra associada⁷, o capítulo 21 (Contratos públicos) não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos adjudicados:

- a) Por uma entidade adjudicante a uma empresa associada⁸; ou
- b) Por uma empresa comum, constituída exclusivamente por diversas entidades adjudicantes para efeitos da realização de atividades na aceção do n.º 2, alíneas a) a e), da secção C com uma empresa associada a uma dessas entidades adjudicantes.

⁷ Se, em função da data de criação ou de início de atividade da empresa associada, o volume de negócios relativo aos três últimos anos não estiver disponível, bastará que a empresa mostre que o volume de negócios referido na presente nota é credível, nomeadamente através de projeções de atividades.

⁸ Entende-se por «empresa associada» qualquer empresa cujas contas anuais sejam consolidadas com as da entidade adjudicante em conformidade com os requisitos previstos na Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho ou, no caso de entidades não abrangidas por esta diretiva, qualquer empresa sobre a qual a entidade adjudicante possa exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante ou que possa exercer uma influência dominante sobre a entidade adjudicante, ou ainda que, como a entidade adjudicante, esteja sujeita à influência dominante de uma outra empresa por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis.

5. Desde que a empresa comum tenha sido criada para exercer a atividade em causa durante um período de, pelo menos, três anos e o instrumento que cria a empresa comum estipule que as entidades adjudicantes que a formam são parte dela durante, pelo menos, o mesmo período, o capítulo 21 (Contratos públicos) não se aplica aos contratos adjudicados:

- a) Por uma empresa comum constituída exclusivamente por diversas entidades adjudicantes a fim de desenvolver atividades enumeradas no n.º 2, alíneas a) a e) da secção C, com uma dessas entidades adjudicantes, ou ou
- b) por uma entidade adjudicante a uma empresa comum de que essa entidade adjudicante faça parte.

SECÇÃO D

PRODUTOS

1. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) abrange todos os produtos adquiridos pelas entidades adjudicantes especificadas nas secções A a C.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no que respeita aos produtos adquiridos pelos ministérios da defesa e agências de defesa ou segurança da Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia, o capítulo 21 (Contratos públicos) abrange unicamente os produtos descritos nos seguintes capítulos da Nomenclatura Combinada:

Capítulo 25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Capítulo 26: Minérios, escórias e cinzas

Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

exceto:

ex 27.10: carburantes especiais

Capítulo 28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

exceto:

ex 2808: explosivos

ex 2813: explosivos

ex 2814: gases lacrimogéneos

ex 2825: explosivos

ex 2829: explosivos

ex 2834: explosivos

ex 2844: produtos tóxicos

ex 2845: produtos tóxicos

ex 2847: explosivos

ex 2852: produtos tóxicos

ex 2853: produtos tóxicos

Capítulo 29: Produtos químicos orgânicos

exceto:

ex 2904: explosivos

ex 2905: explosivos

ex 2908: explosivos

ex 2909: explosivos

ex 2912: explosivos

ex 2913: explosivos

ex 2914: produtos tóxicos

ex 2915: produtos tóxicos

ex 2916: produtos tóxicos

ex 2920: produtos tóxicos

ex 2921: produtos tóxicos

ex 2922: produtos tóxicos

ex 2933: explosivos

ex 2926: produtos tóxicos

ex 2928: explosivos

Capítulo 30: Produtos farmacêuticos

Capítulo 31: Adubos (fertilizantes)

Capítulo 32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes, mástiques; tintas de escrever

Capítulo 33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Capítulo 34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, «ceras para dentistas» e composições para dentistas à base de gesso

Capítulo 35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas

Capítulo 37: Produtos para fotografia e cinematografia

Capítulo 38: Produtos diversos das indústrias químicas

exceto:

ex 3824: produtos tóxicos

Capítulo 39: Plásticos e suas obras

exceto:

ex 3912: explosivos

Capítulo 40: Borracha e suas obras

exceto:

ex 4011: pneumáticos à prova de bala

Capítulo 41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros

Capítulo 42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa

Capítulo 43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelos artificiais

Capítulo 44: Madeira e suas obras; carvão vegetal

Capítulo 45: Cortiça e suas obras

Capítulo 46: Obras de espartaria ou de cestaria

Capítulo 47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)

Capítulo 48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

Capítulo 49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas

Capítulo 65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes

Capítulo 66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e suas partes:

Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo

Capítulo 68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes

Capítulo 69: Produtos cerâmicos

Capítulo 70: Vidro e suas obras

Capítulo 71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué), e suas obras; bijutarias; moedas

Capítulo 73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço

Capítulo 74: Cobre e suas obras

Capítulo 75: Níquel e suas obras

Capítulo 76: Alumínio e suas obras

Capítulo 77: Magnésio, berílio e suas obras

Capítulo 78: Chumbo e suas obras

Capítulo 79: Zinco e suas obras

Capítulo 80: Estanho e suas obras

Capítulo 81: Outros metais comuns; ceramais (*cermets*); obras dessas matérias

Capítulo 82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns

exceto:

ex 8207: ferramentas de metais comuns

ex 8209: ferramentas e suas partes, de metais comuns

Capítulo 83: Obras diversas de metais comuns

Capítulo 84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

exceto:

8407: motores

8408: motores

ex 8411: outros motores

ex 8412: outros motores

ex 8458: maquinaria

ex 8486: maquinaria

ex 8471: máquinas automáticas de tratamento de informação

ex 8473: partes de máquinas da posição 8471

ex 8401: reatores nucleares

Capítulo 85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios

exceto:

ex 8517: equipamento de telecomunicações

ex 8525: aparelhos de transmissão

ex 8527: aparelhos de transmissão

Capítulo 86: Veículos e material para vias-férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação

exceto:

ex 8601: locomotivas elétricas blindadas

ex 8603: outras locomotivas blindadas

ex 8605: vagões

ex 8604: vagões-oficinas

Capítulo 87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

exceto:

8710: carros e veículos blindados

8701: tratores

ex 8702: veículos militares

ex 8705: veículos de desempanagem

ex 8711: motocicletos

ex 8716: reboques

Capítulo 89: Embarcações e estruturas flutuantes

exceto:

ex 8906: navios de guerra

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios

exceto:

ex 9005: binóculos

ex 9013: instrumentos diversos, laser

ex 9014: telémetros

ex 9028: instrumentos de medida elétricos e eletrónicos

ex 9030: instrumentos de medida elétricos e eletrónicos

ex 9031: instrumentos de medida elétricos e eletrônicos

ex 9012: microscópios

ex 9018: instrumentos médicos

ex 9019: aparelhos de mecanoterapia

ex 9021: aparelhos de ortopedia

ex 9022: aparelhos de raios X

Capítulo 91: Artigos de relojoaria

Capítulo 92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios

Capítulo 94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas

exceto:

ex 9401: cadeiras ou bancos de aeronaves

Capítulo 95: Matérias para talhe ou modelação, preparadas ou em obra

Capítulo 96: Obras diversas

SECÇÃO E

SERVIÇOS

Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas da presente secção e das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) abrange, no que se refere aos contratos públicos adjudicados pelas entidades adjudicantes enumeradas nas secções A a C, os seguintes serviços, identificados em conformidade com a Classificação Central de Produtos Provisória das Nações Unidas (CPC), tal como consta do documento MTN.GNS/W/120:

Serviços	Número de referência da Classificação Central de Produtos (CCP)
Serviços de manutenção e de reparação	6112, 6122, 633, 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo os serviços de veículos blindados e serviços de correio urgente, com exceção do transporte de correio	712 (exceto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e de mercadorias, com exceção do transporte de correio	73 (exceto 7321)
Transporte terrestre, salvo por via ferroviária, e aéreo de correio	71235, 7321
Serviços de telecomunicações	752.

Serviços	Número de referência da Classificação Central de Produtos (CCP)
Serviços financeiros	ex 81
a) Serviços de seguros	812, 814
b) Serviços bancários e de investimento	
Serviços de informática e serviços conexos	84.
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração	862.
Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião	864.
Serviços de consultoria de gestão e afins	865, 866
Serviços de arquitetura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados, planeamento urbano e serviços de arquitetura paisagística; serviços conexos de consultoria científica e técnica; serviços técnicos de ensaio e análise	867.
Serviços de publicidade	871.
Serviços de limpeza de edifícios e de gestão de imóveis	874, 82201 a 82206
Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada	88442.
Serviços de saneamento, higiene pública e similares	94.

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO E

1. Os contratos públicos adjudicados pelas entidades adjudicantes enumeradas nas secções A a C relativos a qualquer dos serviços abrangidos pela presente secção são contratos abrangidos no que se refere ao prestador de serviços mexicano apenas na medida em que o México tenha abrangido esse serviço ao abrigo da secção E (Serviços) do anexo 21-B (Contratos públicos abrangidos do México).

2. O capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável aos serviços que as entidades devam adquirir junto de outras entidades nos termos de um direito exclusivo estabelecido por força de uma lei, regulamento ou disposição administrativa publicados.
3. No que diz respeito aos serviços bancários e de investimento, o capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável à contratação ou aquisição de serviços de agência fiscal ou de depósito, de serviços de liquidação e de gestão para instituições financeiras reguladas ou de serviços relacionados com a venda, o reembolso ou a distribuição de dívida pública, incluindo empréstimos e obrigações do Estado, títulos de dívida e outros títulos. Na Suécia, os pagamentos efetuados pelas entidades públicas ou em benefício destas devem ser efetuados através do sistema sueco de conta postal (Postgiro).
4. No que respeita aos serviços abrangidos pela CPC 866, o capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável aos serviços de arbitragem e conciliação.

SECÇÃO F

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

1. Para efeitos do presente anexo, entende-se por «contrato de serviços de construção» um contrato que tenha por objetivo a realização, por qualquer meio, de obras de construção ou de engenharia civil, na aceção da divisão 51 da Classificação Central de Produtos (CPC).

2. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) abrange todos os serviços de construção adjudicados pelas entidades adjudicantes especificadas nas secções A a C, que são enumeradas na divisão 51 da CPC.

SECÇÃO G

CONCESSÕES DE OBRAS

1. Para efeitos do presente anexo, entende-se por «concessão de obras», um contrato a título oneroso celebrado por escrito, mediante o qual uma entidade adjudicante confia a execução de obras a um ou mais operadores económicos, cuja contrapartida consiste, quer unicamente no direito de exploração da obra que constitui o objeto do contrato, quer nesse direito acompanhado de um pagamento. A adjudicação de uma concessão de obras implica a transferência para o operador económico de um risco de exploração das mesmas que se traduz num risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos. A recuperação do investimento efetuado ou das despesas suportadas no âmbito da exploração das obras não pode ser garantida.

2. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas da presente secção e das notas gerais da secção H, são aplicáveis às concessões de obras adjudicadas por entidades adjudicantes enumeradas na secção A as seguintes disposições do capítulo 21 (Contratos públicos):

a) Artigo 21.1 (Definições);

- b) Artigo 21.2 (Âmbito de aplicação e cobertura), exceto os n.ºs 7 e 8;
- c) Artigo 21.3 (Segurança e exceções gerais);
- d) Artigo 21.4 (Princípios gerais), com exceção do n.º 4;
- e) Artigo 21.5 (Informação sobre o sistema de adjudicação dos contratos);
- f) Artigo 21.6 (Anúncios), exceto o n.º 2, alíneas c) e e), e os n.ºs 4 e 5;
- g) Artigo 21.7 (Condições de participação);
- h) Artigo 21.9 (Especificações técnicas e documentação do concurso);
- i) Artigo 21.10, n.º 1 (Prazos);
- j) Artigo 21.12, n.º 1, alíneas a) a c) (Concursos limitados); e
- k) Artigos 21.14 (Tratamento das propostas e adjudicação de contratos) a 21.19 (Subcomité dos Contratos Públicos).

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO G

As concessões de obras abrangidas pela presente secção estão sujeitas às exclusões previstas nos artigos 11.º e 12.º da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho⁹.

SECÇÃO H

NOTAS GERAIS E DERROGAÇÕES

1. O capítulo 21 (Contratos públicos) não abrange:
 - a) Os contratos de produtos agrícolas adjudicados no âmbito de programas de apoio agrícola e de programas alimentares como, por exemplo, ajuda alimentar, incluindo a ajuda humanitária de emergência;
 - b) A adjudicação de contratos para aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programas de radiodifusores e contratos para tempo de radiodifusão;
 - c) Os contratos adjudicados por entidades adjudicantes enumeradas nas secções A e B relativos a atividades nos domínios da água potável, da energia, dos transportes e do setor postal, a menos que sejam abrangidos pela secção C e sujeitos aos limiares de valores a eles aplicáveis.

⁹ Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

- d) A aquisição de produtos ou serviços por uma entidade abrangida através dos seus próprios serviços ou entidades; e
- e) Os contratos celebrados entre uma entidade abrangida e outra entidade, quando a primeira exerça sobre a segunda um controlo análogo ao exercido sobre os seus próprios serviços.

2. No que diz respeito a Alanda, aplicam-se as condições especiais previstas no protocolo n.º 2 relativo a Alanda do Tratado de Adesão da Finlândia à União Europeia.

SECÇÃO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS

A PUBLICAÇÃO DE MEDIDAS GERAIS EM MATÉRIA DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

A presente lista enumera os meios eletrónicos ou em suporte papel utilizados pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros para publicação de leis, regulamentos, decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral, cláusulas contratuais-tipo e procedimentos a que se refere o artigo 21.5 (Informação sobre o sistema de adjudicação dos contratos) relativamente aos contratos públicos abrangidos pelo capítulo 21 (Contratos públicos).

1. UNIÃO EUROPEIA

Informações sobre o sistema de adjudicação de contratos públicos da União Europeia:

a) http://simap.ted.europa.eu/index_en.html

b) Jornal Oficial da União Europeia

2. ESTADOS-MEMBROS

BÉLGICA

a) Leis, decretos reais, portarias ministeriais e circulares ministeriais

le Moniteur Belge

b) Jurisprudência:

Pasicrisie

BULGÁRIA

- a) Legislação e regulamentação:

Държавен вестник (Jornal Oficial)

- b) Decisões judiciais:

<http://www.sac.government.bg>

- c) Decisões administrativas de aplicação geral e qualquer tipo de processos:

<http://www.aop.bg>

<http://www.cpc.bg>

CHÉQUIA

- a) Legislação e regulamentação:

Coletânea de legislação da República Checa

- b) Decisões do Serviço de Proteção da Concorrência:

Coletânea de decisões do Serviço de Proteção da Concorrência

DINAMARCA

- a) Legislação e regulamentação:

Lovtidende

- b) Decisões judiciais:

Ugeskrift for Retsvaesen

- c) Decisões e procedimentos administrativos:

Ministerialtidende

- d) Decisões da Instância de Recurso dos Contratos Públicos:

Kendelser fra Klagenævnet for Udbud

ALEMANHA

- a) Legislação e regulamentação:

Bundesgesetzblatt

Bundesanzeiger

- b) Decisões judiciais:

Entscheidungsammlungen des: Bundesverfassungsgerichts; Bundesgerichtshofs

Bundesverwaltungsgerichts, Bundesfinanzhofs sowie der Oberlandesgerichte

ESTÓNIA

- a) Leis, regulamentos e decisões administrativas de aplicação geral:

Riigi Teataja - <http://www.riigiteataja.ee>

- b) Procedimentos em matéria de contratos públicos:

<https://riigihanked.riik.ee>

IRLANDA

- a) Legislação e regulamentação:

Iris Oifigiuil (Jornal Oficial do Governo irlandês)

GRÉCIA:

Επίσημη εφημερίδα ευρωπαϊκών κοινοτήτων (Jornal Oficial)

ESPANHA

a) Legislação e regulamentação:

Boletín Oficial del Estado

b) Decisões judiciais:

Nenhuma publicação oficial

FRANÇA

a) Legislação e regulamentação:

Journal Officiel de la République française

b) Jurisprudência:

Recueil des arrêts du Conseil d'État

Revue des marchés publics

CROÁCIA

Narodne novine — <http://www.nn.hr>.

ITÁLIA

a) Legislação e regulamentação:

Gazzetta Ufficiale

b) Jurisprudência:

Nenhuma publicação oficial

CHIPRE:

a) Legislação e regulamentação:

Επίσημη Εφημερίδα της Δημοκρατίας (Jornal Oficial)

b) Decisões judiciais:

Αποφάσεις Ανωτάτου Δικαστηρίου 1999 — Τυπογραφείο της Δημοκρατίας (Decisões do Supremo Tribunal — Serviço das Publicações)

LETÓNIA

- a) Legislação e regulamentação:

Latvijas vēstnesis (Jornal Oficial)

LITUÂNIA

- a) Disposições legislativas, regulamentares e administrativas:

Teisės aktų registras (Registo de atos legislativos)

- b) Decisões judiciais, jurisprudência:

Boletim do Supremo Tribunal da Lituânia «Teismų praktika»

Boletim do Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia «Administracinių teismų praktika»

LUXEMBURGO

- a) Legislação e regulamentação:

Memorial

b) Jurisprudência:

Pasicrisie

HUNGRIA

a) Legislação e regulamentação:

Magyar Közlöny (Jornal Oficial)

b) Jurisprudência:

Közbeszerzési Értesítő — a Közbeszerzések Tanácsa Hivatalos Lapja (Boletim de Contratos Públicos — Jornal Oficial do Conselho de Contratos Públicos)

MALTA

a) Legislação e regulamentação:

Jornal Oficial

PAÍSES BAIXOS

- a) Legislação e regulamentação:

Nederlandse Staatscourant ou Staatsblad

- b) Jurisprudência:

Nenhuma publicação oficial

ÁUSTRIA

- a) Legislação e regulamentação:

Österreichisches Bundesgesetzblatt

Amtsblatt zur Wiener Zeitung

- b) Decisões judiciais:

Entscheidungen des Verfassungsgerichtshofes, Verwaltungsgerichtshofes, Obersten Gerichtshofes, der Oberlandesgerichte, des Bundesverwaltungsgerichtes und der Landesverwaltungsgerichte — <http://ris.bka.gv.at/Judikatur/>

POLÓNIA

- a) Legislação e regulamentação:

Dziennik Ustaw Rzeczypospolitej Polskiej (Jornal Oficial)

- b) Decisões judiciais, jurisprudência:

«Zamówienia publiczne w orzecznictwie. Wybrane orzeczenia zespołu arbitrów i Sądu Okręgowego w Warszawie» (Seleção de decisões de painéis de arbitragem e do Tribunal Regional em Varsóvia)

PORTUGAL

- a) Legislação e regulamentação:

Diário da República Portuguesa 1.^a Série A e 2.^a Série

- b) Publicações judiciais:

Boletim do Ministério da Justiça

Coletânea de Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Coletânea de Jurisprudência das Relações

ROMÉLIA

- a) Legislação e regulamentação:

Monitorul Oficial al României (Jornal Oficial)

- b) Decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral e procedimentos de qualquer tipo:

<http://www.anrmap.ro>

ESLOVÉNIA

- a) Legislação e regulamentação:

Jornal Oficial da República da Eslovénia

- b) Decisões judiciais:

Nenhuma publicação oficial

ESLOVÁQUIA

a) Legislação e regulamentação:

Zbierka zákonov (Coletânea de Legislação)

b) Decisões judiciais:

Nenhuma publicação oficial

FINLÂNDIA

Suomen Säädoskokoelma — Finlands Författningssamling (Coletânea de Legislação da Finlândia)

SUÉCIA

Svensk Författningssamling (Coletânea de Legislação da Suécia)

B. PUBLICAÇÃO DOS ANÚNCIOS DE CONCURSO

A presente parte da secção I enumera os meios eletrónicos ou em suporte papel utilizados pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros para publicar os anúncios exigidos nos termos dos artigos 21.5 (Informação sobre o sistema de adjudicação dos contratos), 21.6 (Anúncios), n.º 7, 21.8 (Qualificação dos fornecedores) e 21.15 (Transparência das informações sobre os concursos), n.º 2.

1. UNIÃO EUROPEIA e seus Estados-Membros

Todos os anúncios de concurso das entidades adjudicantes da União Europeia e dos seus Estados-Membros abrangidos pelas secções A, B e C são publicados no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia e na sua versão eletrónica TED (tenders electronically daily), em:

<http://ted.europa.eu>, igualmente acessível a partir do portal

http://simap.ted.europa.eu/index_en.html.

2. Outras publicações em ESTADOS-MEMBROS específicos

Para além da publicação em suporte eletrónico ou em papel referida no n.º 1, alguns Estados-Membros preveem que os anúncios sejam publicados nos meios de comunicação social seguintes.

BÉLGICA

a) Le Bulletin des Adjudications

b) Outras publicações na imprensa especializada

BULGÁRIA

a) Държавен вестник (Jornal Oficial) <http://dv.parliament.bg>

b) Registo dos Contratos Públicos — <http://www.aop.bg>

IRLANDA

Imprensa diária: «Irish Independent», «Irish Times», «Irish Press», «Cork Examiner»

GRÉCIA:

Publicação na imprensa diária, financeira, regional e especializada

FRANÇA

Bulletin officiel des annonces des marchés publics

CROÁCIA

Elektronički oglasnik javne nabave Republike Hrvatske (Anúncios eletrónicos de contratos públicos da República da Croácia)

CHIPRE:

- a) Jornal Oficial da República
- b) Imprensa local diária

LETÓNIA

Latvijas vēstnesis (Jornal Oficial)

LITUÂNIA

- a) Centrinė viešųjų pirkimų informacinė sistema (Portal central dos contratos públicos)
- b) Suplemento «Informaciniai pranešimai» do Jornal Oficial («Valstybės žinios») da República da Lituânia

LUXEMBURGO

Imprensa diária

HUNGRIA

Közbeszerzési Értesítő — a Közbeszerzések Tanácsa Hivatalos Lapja (Boletim de Contratos Públicos - Jornal Oficial do Conselho de Contratos Públicos)

MALTA

Jornal Oficial

ÁUSTRIA

Amtsblatt zur Wiener Zeitung

POLÓNIA

Biuletyn Zamówień Publicznych (Boletim de Contratos Públicos)

ROMÉNIA

- a) Monitorul Oficial al României (Jornal Oficial)
- b) Sistema electrónico de contratos públicos — <http://www.e-licitatie.ro>

ESLOVÉNIA

Portal javnih naročil — <http://www.enarocanje.si/?podrocje=portal>

ESLOVÁQUIA

Vestník verejného obstarávania (Boletim de Contratos Públicos)

FINLÂNDIA

Julkiset hankinnat Suomessa ja ETA-alueella, Virallisen lehden liite (Contratos públicos na Finlândia e na área EEE, Suplemento do Jornal Oficial da Finlândia)

CONTRATOS PÚBLICOS ABRANGIDOS DO MÉXICO

SECÇÃO A

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas da presente secção e das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) é aplicável às entidades adjudicantes do México enumeradas na presente secção sempre que o valor dos fornecimentos seja igual ou superior aos seguintes limiares:

- a) 79 507 USD para os produtos e serviços especificados nas secções D e E; e
- b) 10 335 931 USD para os serviços de construção e os projetos de parcerias público-privadas especificados nas secções F e G.

2. Os limiares estabelecidos no n.º 1 dizem respeito a 2018, devendo ser ajustados à inflação em conformidade com o n.º 16 da secção H (Notas gerais).

LISTA DE ENTIDADES

1. Secretaría de Agricultura, Ganadería, Desarrollo Rural, Pesca y Alimentación (Ministério da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Pescas e Alimentação), incluindo:
 - a) Agencia de Servicios a la Comercialización y Desarrollo de Mercados Agropecuarios (Agência de Apoio à Comercialização e Desenvolvimento dos Mercados Agropecuários);
 - b) Comisión Nacional de Acuicultura y Pesca (Comissão Nacional da Aquicultura e Pescas);
 - c) Instituto Nacional de Investigaciones Forestales, Agrícolas y Pecuarias (Instituto Nacional de Investigação Florestal, Agrícola e Pecuária);
 - d) Instituto Nacional de Pesca (Instituto Nacional das Pescas);
 - e) Servicio de Información y Estadística Agroalimentaria y Pesquera (Serviço de Informação e Estatísticas Agroalimentares e da Pesca);
 - f) Servicio Nacional de Inspección y Certificación de Semillas (Serviço Nacional de Inspeção e Certificação de Sementes);

- g) Servicio Nacional de Sanidad, Inocuidad y Calidad Agroalimentaria (Serviço Nacional de Saúde , Inocuidade e Qualidade Agroalimentar); e
 - h) Colegio Superior Agropecuario del Estado de Guerrero (Escola Superior de Agropecuária do Estado de Guerrero).
2. Secretaría de Comunicaciones y Transportes (Ministério das Comunicações e Transportes), incluindo:
- a) Instituto Mexicano del Transporte (Instituto dos Transportes); e
 - b) Servicios a la Navegación en el Espacio Aéreo Mexicano (Serviços de Navegação no Espaço Aéreo do México).
3. Secretaría de Cultura (Ministério da Cultura), incluindo:
- a) Instituto Nacional de Antropología e Historia (Instituto Nacional de Antropologia e História);
 - b) Instituto Nacional de Bellas Artes y Literatura (Instituto Nacional de Belas Artes e Literatura);

- c) Instituto Nacional de Estudios Históricos de las Revoluciones de México (Instituto Nacional dos Estudos Históricos das Revoluções Mexicanas);
 - d) Instituto Nacional del Derecho de Autor (Instituto Nacional dos Direitos de Autor); e
 - e) Emissora Radio Educación.
4. Secretaría de la Defensa Nacional (Ministério da Defesa Nacional).
5. Secretaría de Desarrollo Agrario, Territorial y Urbano (Ministério do Desenvolvimento Agrário, Territorial e Urbano), incluindo:
- a) Procuraduría Agraria (organismo de defesa dos direitos dos agricultores); e
 - b) Registro Agrario Nacional (Registo de terrenos agrícolas).
6. Secretaría de Desarrollo Social (Ministério do Desenvolvimento Social), incluindo:
- a) Coordinación Nacional de PROSPERA (Coordenação nacional do programa de inclusão social PROSPERA);
 - b) Instituto Nacional de Desarrollo Social (Instituto Nacional do Desenvolvimento Social); e
 - c) Instituto Nacional de la Economía Social (Instituto Nacional da Economia Social).

7. Secretaría de Economía (Ministério da Economia), incluindo:
 - a) Comisión Federal de Mejora Regulatoria (Comissão Federal para a Melhoria da Regulamentação); e
 - b) Instituto Nacional del Emprendedor (Instituto Nacional do Empreendedorismo).

8. Secretaría de Educación Pública (Ministério da Educação); incluindo:
 - a) Administración Federal de Servicios Educativos en el Distrito Federal (Administração Federal dos Serviços Educativos no Distrito Federal);
 - b) Comisión Nacional de Cultura Física y Deporte (Comissão Nacional da Educação Física e do Desporto);
 - c) Comisión de Apelación y Arbitraje del Deporte (Comissão de Recurso e Arbitragem no Desporto);
 - d) Instituto Politécnico Nacional;
 - e) Universidad Pedagógica Nacional (Universidade Pedagógica Nacional);

- f) Universidad Abierta y a Distancia de México (Universidade Aberta e à Distância do México);
- g) Coordinación Nacional del Servicio Profesional Docente (Coordenação Nacional do Serviço de Ensino Profissional);
- h) Coordinación General @prende.mx (Coordenação Geral @prende.mx); e
- i) Tecnológico Nacional de México (Instituto Tecnológico Nacional do México).

9. Secretaría de Energía (Ministério da Energia), incluindo:

- a) Comisión Nacional de Seguridad Nuclear y Salvaguardias (Comissão Nacional da Segurança Nuclear e Salvaguardas); e
- b) Comisión Nacional para el Uso Eficiente de la Energía (Comissão Nacional para o Uso Eficiente da Energia).

10. Secretaría de la Función Pública (Ministério da Administração Pública).

11. Secretaría de Gobernación (Secretaria da Presidência do Conselho de Ministros), incluindo:

- a) Archivo General de la Nación (Arquivo Geral da Nação);

- b) Centro Nacional de Prevención de Desastres (Centro Nacional de Prevenção de Catástrofes);
- c) Centro de Producción de Programas Informativas y Especiales (Centro de Produção de Programas Informativos e Especiais);
- d) Comisión Nacional para Prevenir y Erradicar la Violencia contra las Mujeres (Comissão Nacional para a Prevenção e Erradicação da Violência contra as Mulheres);
- e) Coordinación General de la Comisión Mexicana de Ayuda a Refugiados (Coordenação Geral da Comissão Mexicana de Apoio aos Refugiados);
- f) Coordinación para la Atención Integral de la Migración en la Frontera Sur (Coordenação das Políticas Públicas para a Migração na Fronteira Meridional);
- g) Instituto Nacional de Migración (Instituto Nacional da Migração);
- h) Instituto Nacional para el Federalismo y el Desarrollo Municipal (Instituto Nacional para o Federalismo e o Desenvolvimento Municipal);
- i) Policía Federal (Polícia Federal);
- j) Prevención y Readaptación Social (Prevenção e Readaptação Social);

- k) Secretariado Ejecutivo del Sistema Nacional de Seguridad Pública (Secretariado Executivo do Sistema Nacional de Segurança Pública);
 - l) Secretaría General del Consejo Nacional de Población (Secretariado-Geral do Conselho Nacional da População);
 - m) Secretaria Técnica de la Comisión Calificadora de Publicaciones y Revistas Ilustradas (Secretariado Técnico da Comissão de Análise das Publicações e Revistas Ilustradas); e
 - n) Secretaría Técnica del Consejo de Coordinación para la Implementación del Sistema de Justicia Penal (Secretariado Técnico do Conselho de Coordenação para a Implementação do Sistema de Justiça Penal).
12. Secretaría de Hacienda y Crédito Público (Ministério das Finanças e do Crédito Público), incluindo:
- a) Comisión Nacional Bancaria y de Valores (Comissão Nacional Bancária e de Valores Mobiliários);
 - b) Comisión Nacional de Seguros y Fianzas (Comissão Nacional de Seguros e Garantias);

- c) Comisión Nacional del Sistema de Ahorro para el Retiro (Comissão Nacional do Sistema de Poupança-Reforma);
- d) Servicio de Administración y Enajenación Bienes (Agência de Gestão e Alienação de Patrimônio);
- e) Servicio de Administración Tributaria (Serviços da Administração Fiscal); e
- f) Instituto de Administración y Avalúos de Bienes Nacionales (Instituto de Administração e Avaliação do Patrimônio Nacional).

13. Secretaría de Marina (Ministério da Marinha).

14. Secretaría de Medio Ambiente y Recursos Naturales (Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais), incluindo:

- a) Instituto Mexicano de Tecnología del Agua (Instituto Mexicano da Tecnologia Hídrica);
- b) Comisión Nacional de Áreas Naturales Protegidas (Comissão Nacional das Áreas Naturais Protegidas);
- c) Procuraduría Federal de Protección al Medio Ambiente (Provedoria Federal da Proteção do Ambiente);

- d) Comisión Nacional para el Conocimiento y Uso de la Biodiversidad (Comissão Nacional para o Conhecimento e a Exploração da Biodiversidade); e
- e) Instituto Nacional de Ecología y Cambio Climático (Instituto Nacional para a Ecologia e as Alterações Climáticas).

15. Secretaría de Relaciones Exteriores (Ministério dos Negócios Estrangeiros), incluindo:

- a) Agencia Mexicana de Cooperación Internacional para el Desarrollo (Agência Mexicana de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento);
- b) Instituto de los Mexicanos en el Exterior (Instituto para os Nacionais Mexicanos no Estrangeiro); e
- c) Instituto Matías Romero.

16. Secretaría de Salud (Ministério da Saúde), incluindo:

- a) Administración del Patrimonio de la Beneficencia Pública (Administração do Património da Solidariedade Social);
- b) Centro Nacional de Programas Preventivos y Control de Enfermedades (Centro Nacional dos Programas de Prevenção e Controlo de Doenças);

- c) Centro Nacional de Trasplantes;
- d) Centro Nacional de la Transfusión Sanguínea (Centro Nacional das Transfusões de Sangue);
- e) Centro Nacional para la Prevención y Control del VIH/SIDA (Centro Nacional para a Prevenção e Controlo do VIH/SIDA);
- f) Centro Nacional para la Salud de la Infancia y la Adolescencia (Centro Nacional para a Saúde na Infância e na Adolescência);
- g) Comisión Federal para la Protección contra Riesgos Sanitarios (Comissão Federal da Proteção contra os Riscos Sanitários);
- h) Comisión Nacional de Arbitraje Médico (Comissão Nacional da Arbitragem Médica);
- i) Instituto Nacional de Rehabilitación (Instituto Nacional da Reabilitação);
- j) Laboratorios de Biológicos y Reactivos de México, S.A. de C.V. (Laboratórios de Vacinas e Reagentes Químicos do México);
- k) Servicios de Atención Psiquiátrica (Serviços de Psiquiatria);

- l) Coordinación General de los Institutos Nacionales de Salud (Coordenação Geral dos Institutos Nacionais de Saúde);
 - m) Centro Nacional de Equidad de Género y Salud Reproductiva (Centro Nacional para a Igualdade de Género e a Saúde Reprodutiva);
 - n) Centro Nacional de Excelencia Tecnológica en Salud (Centro Nacional para a Excelência nas Tecnologias da Saúde);
 - o) Centro Nacional para la Prevención y el Control de las Adicciones (Centro Nacional para a Prevenção e Controlo das Dependências);
 - p) Comisión Nacional de Bioética (Comissão Nacional de Bioética); e
 - q) Comisión Nacional de Protección Social en Salud (Comissão Nacional da Proteção Social na Saúde).
17. Secretaría del Trabajo y Previsión Social (Ministério do Trabalho e da Segurança Social), incluindo:
- a) Procuraduría Federal de la Defensa del Trabajo (Provedoria Federal da Proteção Laboral);
 - b) Las Delegaciones Federales del Trabajo (Delegações Federais do Trabalho); e

- c) Comité Nacional Mixto de Protección al Salario (Comité Nacional Misto da Proteção Salarial).
18. Secretaría de Turismo (Ministério do Turismo), incluindo:
- a) Corporación de Servicios al Turista Ángeles Verdes (Serviços de Apoio ao Turismo *Ángeles Verdes*); e
 - b) Instituto de Competitividad Turística (Instituto da Competitividade no Setor do Turismo).
19. Procuraduría General de la República (Procuradoria-Geral da República).
20. Centro de Ingeniería y Desarrollo Industrial (Centro de Engenharia e Desenvolvimento Industrial).
21. Comisión Nacional de Libros de Texto Gratuitos (Comissão Nacional para os Manuais Escolares Gratuitos).
22. Comisión Nacional de las Zonas Áridas (Comissão Nacional das Regiões Áridas).
23. Consejo Nacional de Fomento Educativo (Conselho Nacional da Promoção da Educação).
24. Comisión Reguladora de Energía (Comissão Reguladora da Energia).

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO A

A tradução em português das designações das entidades enumeradas na presente secção é fornecida a título meramente indicativo, não constituindo uma tradução oficial.

SECÇÃO B

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

1. Salvo disposição em contrário nas notas da presente secção e da secção H (Notas gerais), o capítulo 21 (Contratos públicos) aplica-se às entidades adjudicantes dos Estados de Chihuahua, Ciudad de México, Colima, Durango, Estado de México, Guanajuato, Jalisco, Morelos, Nuevo León, Puebla, Querétaro, San Luis Potosí, Veracruz e Zacatecas:

a) No que respeita às entidades da administração subcentral enumeradas na sublista 1 (Entidades da administração pública) de cada Estado, se o valor em causa for igual ou superior aos seguintes limiares:

i) 178 100 USD para os produtos e serviços especificados nas secções D e E; e

ii) 10 333 931 USD para os serviços de construção especificados na secção F; e

- b) No que respeita às outras entidades da administração subcentral enumeradas na sublista 2 (Outras entidades) de cada Estado, se o valor em causa for igual ou superior aos seguintes limiares:
- i) 397 535 USD para os produtos e serviços especificados nas secções D e E; e
 - ii) 12 721 740 USD para os serviços de construção especificados na secção F.

2. Os limiares estabelecidos no n.º 1 são aplicáveis no ano da entrada em vigor do Acordo e devem ser ajustados à inflação em conformidade com o n.º 14 das notas relativas à presente secção.

Lista das entidades da administração subcentral

I. CHIHUAHUA

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Comisión Estatal para los Pueblos Indígenas;
2. Coordinación Ejecutiva de Gabinete;
3. Fiscalía General del Estado;

4. Secretaría de Comunicaciones y Obras Públicas;
5. Secretaría de Cultura;
6. Secretaría de Desarrollo Municipal;
7. Secretaría de Desarrollo Rural;
8. Secretaría de Desarrollo Social;
9. Secretaría de Desarrollo Urbano y Ecología;
10. Secretaría de Educación y Deporte;
11. Secretaría de Hacienda;
12. Secretaría de Innovación y Desarrollo Económico;
13. Secretaría de la Función Pública;
14. Secretaría de Salud;
15. Secretaría del Trabajo y Previsión Social; e
16. Secretaría General de Gobierno.

Sublista 2: Otras entidades

1. Administradora de Servicios Aeroportuarios de Chihuahua, S.A. de C.V.;
2. Colegio de Bachilleres del Estado de Chihuahua (COBACH);
3. Colegio de Educación Profesional Técnica del Estado de Chihuahua;
4. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Chihuahua;
5. Comisión Estatal de Vivienda, Suelo e Infraestructura de Chihuahua (COESVI);
6. Comisión Estatal para la Protección contra Riesgos Sanitarios;
7. Consejo Estatal de Población;
8. Desarrollo Integral de la Familia del Estado de Chihuahua;
9. El Colegio de Chihuahua;
10. Escuela Normal Superior del Estado Profesor J. E. Medrano;
11. Fomento y Desarrollo Artesanal del Estado de Chihuahua;

12. Instituto Chihuahuense de Educación para los Adultos (ICHEA);
13. Instituto Chihuahuense de Infraestructura Física y Educativa;
14. Instituto Chihuahuense de la Juventud;
15. Instituto Chihuahuense de la Mujer;
16. Instituto Chihuahuense de Salud;
17. Instituto Chihuahuense del Deporte y Cultura Física;
18. Instituto de Apoyo al Desarrollo Tecnológico;
19. Instituto de Capacitación para el Trabajo del Estado de Chihuahua;
20. Instituto de Innovación y Competitividad;
21. Instituto Tecnológico Superior de Nuevo Casas Grandes (ITSNCG);
22. Junta Central de Agua y Saneamiento;
23. Junta de Asistencia Social;

24. Pensiones Civiles del Estado de Chihuahua;
25. Promotora para el Desarrollo Económico de Chihuahua;
26. Régimen Estatal de Protección Social en Salud (Seguro Popular);
27. Servicios de Salud de Chihuahua;
28. Servicios Educativos del Estado de Chihuahua;
29. Subsistema de Preparatoria Abierta del Estado de Chihuahua;
30. Universidad Pedagógica Nacional;
31. Universidad Politécnica de Chihuahua (UPCH);
32. Universidad Tecnológica de Camargo;
33. Universidad Tecnológica de Chihuahua (UTCH);
34. Universidad Tecnológica de Chihuahua Sur;
35. Universidad Tecnológica de Ciudad Juárez;

36. Universidad Tecnológica de la Babicora;
37. Universidad Tecnológica de la Tarahumara;
38. Universidad Tecnológica de Paquimé;
39. Universidad Tecnológica de Parral; e
40. Universidad Tecnológica Paso del Norte.

II. CIUDAD DE MÉXICO

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Consejería Jurídica y de Servicios Legales;
2. Secretaría de Administración y Finanzas;
3. Secretaría de Cultura;
4. Secretaría de Desarrollo Económico;
5. Secretaría de Desarrollo Urbano y Vivienda;

6. Secretaría de Educación, Ciencia, Tecnología e Innovación;
7. Secretaría de Gestión Integral de Riesgos y Protección Civil;
8. Secretaría de Gobierno;
9. Secretaría de Inclusión y Bienestar Social;
10. Secretaría de la Contraloría General;
11. Secretaría de las Mujeres;
12. Secretaría de Movilidad;
13. Secretaría de Obras y Servicios;
14. Secretaría de Pueblos y Barrios Originarios y Comunidades Indígenas Residentes;
15. Secretaría de Salud;
16. Secretaría de Trabajo y Fomento al Empleo;
17. Secretaría de Turismo; e
18. Secretaría del Medio Ambiente.

Sublista 2: Otras entidades

1. Agencia de Atención Animal;
2. Atención de Protección Sanitaria;
3. Agencia Digital de Innovación Pública;
4. Autoridad del Centro Histórico;
5. Caja de Previsión de la Policía Auxiliar de la Ciudad de México;
6. Caja de Previsión de la Policía Preventiva;
7. Caja de Previsión para Trabajadores a Lista de Raya de la Ciudad de México;
8. Consejo de Evaluación de Desarrollo Social de la Ciudad de México;
9. Consejo para Prevenir y Eliminar la Discriminación de la Ciudad de México;
10. Corporación Mexicana de Impresión, S.A. de C.V.;
11. Escuela de Administración Pública de la Ciudad de México;

12. Heroico Cuerpo de Bomberos de la Ciudad de México;
13. Instituto de Educación Media Superior;
14. Instituto de la Juventud de la Ciudad de México;
15. Instituto de Verificación Administrativa;
16. Instituto de Vivienda;
17. Instituto del Deporte de la Ciudad de México;
18. Instituto Local de la Infraestructura Física Educativa de la Ciudad de México;
19. Instituto para la Integración al Desarrollo de las Personas con Discapacidad de la Ciudad de México;
20. Instituto para la Prevención de las Adicciones de la Ciudad de México;
21. Instituto para la Seguridad de las Construcciones de la Ciudad de México;
22. Metrobús;

23. Órgano Regulador del Transporte;
24. Planta Productora de Mezclas Asfálticas de la Ciudad de México;
25. Procuraduría Ambiental y del Ordenamiento Territorial de la Ciudad de México;
26. Procuraduría Social de la Ciudad de México;
27. Red de Transporte de Pasajeros de la Ciudad de México;
28. Servicios de Salud Pública de la Ciudad de México;
29. Sistema de Transporte Colectivo;
30. Servicios de Transportes Eléctricos;
31. Servicios Metropolitanos, S.A. de C.V.;
32. Sistema de Aguas de la Ciudad de México; e
33. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia de la Ciudad de México.

III. COLIMA

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Procuraduría General de Justicia;
2. Secretaría de Administración y Gestión Pública;
3. Secretaría de Cultura;
4. Secretaría de Desarrollo Rural;
5. Secretaría de Desarrollo Social;
6. Secretaría de Educación;
7. Secretaría de Fomento Económico;
8. Secretaría de Infraestructura y Desarrollo Urbano;
9. Secretaría de la Juventud;
10. Secretaría de Movilidad;

11. Secretaría de Planeación y Finanzas;
12. Secretaría de Salud y Bienestar Social;
13. Secretaría de Seguridad Pública;
14. Secretaría de Turismo;
15. Secretaría del Trabajo y Previsión Social; e
16. Secretaría General de Gobierno.

Sublista 2: Otras entidades

1. Colegio de Educación Profesional Técnica del Estado de Colima;
2. Comisión Estatal del Agua de Colima;
3. Comisión Estatal para la Protección contra Riesgos Sanitarios;
4. Consejo de Participación Social del Estado de Colima;
5. Consejo Estatal contra las Adicciones (CECA);

6. Consejo Estatal de Ciencia y Tecnología de Colima;
7. Consejo Estatal para la Prevención y Atención a la Violencia Familiar;
8. Escuela de Talentos;
9. Instituto Colimense de la Charrería;
10. Instituto Colimense de la Infraestructura Física Educativa;
11. Instituto Colimense de las Mujeres;
12. Instituto Colimense de Radio y Televisión;
13. Instituto Colimense del Deporte;
14. Instituto Colimense para la Discapacidad;
15. Instituto Colimense para la Sociedad de la Información y el Conocimiento;
16. Instituto de Suelo Urbanización y Vivienda;
17. Instituto Estatal de Becas;

18. Instituto Estatal de Educación para Adultos;
19. Instituto para el Medio Ambiente y Desarrollo Sustentable del Estado de Colima;
20. Instituto para el Registro del Territorio del Estado de Colima;
21. Instituto para la Atención de los Adultos en Plenitud;
22. Instituto para la Competitividad del Estado de Colima;
23. Instituto Superior de Educación Normal del Estado de Colima;
24. Junta de Asistencia Privada del Estado de Colima;
25. Órgano de Gestión y Control del Patrimonio Inmobiliario del Estado de Colima;
26. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia del Estado de Colima;
27. Unidad Estatal de Protección Civil; e
28. Universidad Tecnológica de Manzanillo.

IV. DURANGO

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Secretaría de Agricultura, Ganadería y Desarrollo Rural;
2. Secretaría de Bienestar Social;
3. Secretaría de Comunicaciones y Obras Públicas;
4. Secretaría de Contraloría;
5. Secretaría de Desarrollo Económico;
6. Secretaría de Educación;
7. Secretaría de Finanzas y de Administración;
8. Secretaría de Recursos Naturales y Medio Ambiente;
9. Secretaría de Salud;
10. Secretaría de Seguridad Pública;

11. Secretaría de Turismo;
12. Secretaría del Trabajo y Previsión Social;
13. Secretaría General de Gobierno; e
14. Fiscalía General del Estado.

Sublista 2: Otras entidades

1. Bebeleche, Museo Interactivo de Durango;
2. Benemérita y Centenaria Escuela Normal del Estado de Durango;
3. Colegio de Bachilleres del Estado de Durango;
4. Colegio de Educación Profesional Técnica del Estado;
5. Colegio Tecnológico de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Durango;
6. Consejo de Ciencia y Tecnología del Estado de Durango;
7. Centro Cultural y de Convenciones del Estado de Durango;

8. Comisión del Agua del Estado de Durango;
9. Comisión Ejecutiva Estatal de Atención a Víctimas;
10. Comisión Estatal de Suelo y Vivienda;
11. Ferias, Espectáculos y Paseos Turísticos de Durango;
12. Dirección de Pensiones del Estado de Durango;
13. Instituto Duranguense de Educación para Adultos;
14. Instituto Tecnológico Superior de la Región de los Llanos;
15. Instituto Tecnológico Superior de Lerdo;
16. Instituto Tecnológico Superior de Santa María del Oro;
17. Instituto Tecnológico Superior de Santiago Papasquiaro;
18. Instituto Estatal de Atención a Migrantes y su Familia;
19. Instituto Duranguense de la Juventud;

20. Instituto Estatal de las Mujeres;
21. Instituto para la Infraestructura Física Educativa del Estado de Durango;
22. Secretariado Ejecutivo del Consejo Estatal de Seguridad Pública;
23. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia;
24. Sistema Estatal de Telesecundaria;
25. Servicios de Salud de Durango;
26. Secretaría Ejecutiva del Sistema Local Anticorrupción;
27. Universidad Pedagógica de Durango;
28. Universidad Politécnica de Durango;
29. Universidad Politécnica de Gómez Palacio;
30. Universidad Politécnica de Cuencamé;

31. Universidad Tecnológica de Durango;
32. Universidad Tecnológica de la Laguna;
33. Universidad Tecnológica del Mezquital;
34. Universidad Tecnológica de Poanas;
35. Universidad Tecnológica de Rodeo; e
36. Universidad Tecnológica de Tamazula.

V. ESTADO DE MÉXICO

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Secretaría de Comunicaciones;
2. Secretaría de Cultura;
3. Secretaría de Desarrollo Agropecuario;
4. Secretaría de Desarrollo Económico;

5. Secretaría de Desarrollo Urbano y Metropolitano;
6. Secretaría de Educación;
7. Secretaría de Finanzas;
8. Secretaría de Justicia y de Derechos Humanos del Estado de México;
9. Secretaría de la Contraloría;
10. Secretaría de Movilidad;
11. Secretaría de Obra Pública;
12. Secretaría de Salud;
13. Secretaría de Turismo;
14. Secretaría del Medio Ambiente;
15. Secretaría del Trabajo; e
16. Secretaría General de Gobierno.

Sublista 2: Otras entidades

1. Administradora Mexiquense del Aeropuerto Internacional de Toluca, S.A. de C.V.;
2. Colegio de Bachilleres del Estado de México;
3. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de México;
4. Comisión del Agua del Estado de México;
5. Centro de Control de Confianza del Estado de México;
6. Comisión Estatal de Parques Naturales y de la Fauna;
7. Comisión para la Protección contra Riesgos Sanitarios del Estado de México;
8. Comisión para el Desarrollo Turístico del Valle de Teotihuacán;
9. Hospital Regional de Alta Especialidad de Zumpango;
10. Comité de la Planeación para el Desarrollo del Estado de México;
11. Consejo Mexiquense de Ciencia y Tecnología;

12. Instituto de Formación Continua, Profesionalización e Investigación del Magisterio del Estado;
13. Instituto de Capacitación y Adiestramiento para el Trabajo Industrial;
14. Instituto de Fomento Minero y Estudios Geológicos del Estado de México;
15. Instituto de Información e Investigación Geográfica, Estadística y Catastral del Estado de México;
16. Instituto de Investigación y Capacitación Agropecuaria, Acuícola y Forestal del Estado de México;
17. Instituto de Investigación y Fomento de las Artesanías del Estado de México;
18. Instituto de la Función Registral del Estado de México;
19. Instituto Hacendario del Estado de México;
20. Instituto Mexiquense del Emprendedor;
21. Junta de Caminos del Estado de México;

22. Procuraduría de Protección al Ambiente del Estado de México;
23. Procuraduría del Colono del Estado de México;
24. Protectora de Bosques del Estado de México;
25. Régimen Estatal de Protección Social en Salud;
26. Sistema de Autopistas, Aeropuertos, Servicios Conexos y Auxiliares del Estado de México;
27. Sistema de Radio y Televisión Mexiquense;
28. Sistema de Transporte Masivo y Teleférico del Estado de México;
29. Servicios Educativos Integrados al Estado de México;
30. Tecnológico de Estudios Superiores de Coacalco;
31. Tecnológico de Estudios Superiores de Ecatepec;
32. Universidad Tecnológica «Fidel Velázquez»;
33. Universidad Tecnológica de Nezahualcóyotl; e

34. Universidad Tecnológica de Tecámac.

VI. GUANAJUATO

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Secretaría de Desarrollo Agroalimentario y Rural;
2. Secretaría de Desarrollo Económico Sustentable;
3. Secretaría de Desarrollo Social y Humano;
4. Secretaría de Finanzas, Inversión y Administración;
5. Secretaría de Infraestructura, Conectividad y Movilidad;
6. Secretaría de Medio Ambiente y Ordenamiento Territorial;
7. Secretaría de Educación de Guanajuato;
8. Secretaría de Innovación, Ciencia y Educación Superior; e
9. Secretaría de la Transparencia y Rendición de Cuentas.

Sublista 2: Otras entidades

1. Instituto de Alfabetización y Educación Básica para Adultos;
2. Instituto de Financiamiento e Información para la Educación (EDUCAFIN);
3. Instituto Tecnológico Superior de Irapuato;
4. Museo Iconográfico del Quijote;
5. Universidad Politécnica Bicentenario;
6. Universidad Politécnica de Guanajuato;
7. Universidad Politécnica de Pénjamo;
8. Universidad Politécnica Juventino Rosas;
9. Colegio Nacional de Educación Profesional Técnica de Guanajuato (CONALEP);
10. Instituto de Infraestructura Física Educativa de Guanajuato;
11. Instituto Estatal de Capacitación;

12. Preparatoria Regional del Rincón;
13. Sistema Avanzado de Bachillerato y Educación Superior;
14. Universidad Tecnológica de León;
15. Universidad Tecnológica de Salamanca;
16. Universidad Tecnología de San Miguel de Allende;
17. Universidad Tecnológica del Norte de Guanajuato; e
18. Universidad Tecnológica del Suroeste de Guanajuato.

VII. JALISCO

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Jefatura de Gabinete;
2. Coordinaciones Generales Estratégicas;
3. Unidad de Enlace Federal y Asuntos Internacionales;

4. Contraloría del Estado;
5. Consejería Jurídica del Poder Ejecutivo del Estado;
6. Fiscalía Estatal;
7. Procuraduría Social del Estado;
8. Secretaría de Administración;
9. Secretaría de Cultura;
10. Secretaría de Igualdad Sustantiva;
11. Secretaría de Desarrollo Económico;
12. Secretaría de Agricultura y Desarrollo Rural;
13. Secretaría de Educación;
14. Secretaría General de Gobierno;
15. Secretaria de Gestión Integral del Agua;

16. Secretaría de Infraestructura y Obra Pública;
17. Secretaría de Innovación, Ciencia y Tecnología;
18. Secretaría de Medio Ambiente y Desarrollo Territorial;
19. Secretaría de Transporte;
20. Secretaría de la Hacienda Pública;
21. Secretaría de Planeación y Participación Ciudadana;
22. Secretaría de Salud;
23. Secretaria de Seguridad;
24. Secretaria del Sistema de Asistencia Social;
25. Secretaría de Trabajo y Previsión Social; e
26. Secretaría de Turismo.

Sublista 2: Otras entidades

1. Agencia de Energía del Estado de Jalisco — AEEJ;
2. Agencia Estatal de Entretenimiento de Jalisco;
3. Agencia Integral de Regulación de Emisiones (AIRE);
4. Agencia para el Desarrollo de Industrias Creativas y Digitales del Estado de Jalisco;
5. Bosque La Primavera;
6. Centro de Coordinación, Comando, Control, Comunicaciones y Computo de Estado de Jalisco — Escudo Urbano C5;
7. Centro de Justicia para las Mujeres del Estado de Jalisco;
8. Colegio de Bachilleres del Estado de Jalisco — COBAEJ;
9. Colegio de Educación Profesional Técnica del Estado de Jalisco — CONALEP;
10. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Jalisco — CECYTEJ;

11. Comisión de Arbitraje Médico del Estado de Jalisco — CAMEJAL;
12. Comisión Estatal del Agua de Jalisco — CEA;
13. Comisión Estatal Indígena — CEI;
14. Consejo Estatal de Ciencia y Tecnología — COECYTJAL;
15. Consejo Estatal de Promoción Económica — CEPE;
16. Consejo Estatal de Trasplantes de Órganos y Tejidos CETOT;
17. Consejo Estatal para el Fomento Deportivo — CODE;
18. Escuela de conservación y Restauración de Occidente — ECRO;
19. Fiscalía Especializada en el Combate a la Corrupción;
20. Hogar Cabañas;
21. Hospital Civil de Guadalajara (HCG);
22. Industria Jalisciense de Rehabilitación Social (INJALRESO);

23. Instituto Cultural Cabañas — ICC;
24. Instituto de Formación para el Trabajo del Estado de Jalisco — IDEFT;
25. Instituto de Información Estadística y Geográfica del Estado de Jalisco — IIEG;
26. Instituto de la Infraestructura Física Educativa del Estado de Jalisco (INFEJAL);
27. Instituto de Pensiones del Estado;
28. Instituto Estatal para la Educación de Jóvenes y Adultos — INEEJAD;
29. Instituto Jalisciense de Cancerología — IJC;
30. Instituto Jalisciense de Ciencias Forenses IJCF;
31. Instituto Jalisciense de la Vivienda — IJALVI;
32. Museos Exposiciones y Galerías de Jalisco;
33. Organismo Operador del Parque de la Solidaridad;
34. Parque Metropolitano de Guadalajara;

35. Procuraduría de Desarrollo Urbano;
36. Régimen Estatal de Protección Social en Salud de Jalisco — REPSS;
37. Secretaría Ejecutiva del Sistema Estatal Anticorrupción;
38. Secretaría Ejecutiva del Sistema Estatal Anticorrupción;
39. Servicios de Salud Jalisco — SSJ;
40. Servicios y Transportes — SyT;
41. Sistema de Servicios de Agua Potable, Drenaje y Alcantarillado de Puerto Vallarta, Jalisco — SEAPAL;
42. Sistema de Tren Eléctrico Urbano — SITEUR;
43. Sistema Intermunicipal de los Servicios de Agua Potable y Alcantarillado — SIAPA;
44. Sistema Jalisciense de Radio y Televisión — SJRTV;
45. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia — DIF;

46. Unidad Estatal de Protección Civil y Bomberos Jalisco;
47. Comisión Estatal de Bioética e Investigación de Jalisco;
48. Comisión Estatal de Seguridad para el Manejo y uso de Plaguicidas, Fertilizantes y Sustancias Tóxicas;
49. Comisión Interinstitucional de Enfermeras del Estado de Jalisco — CIEEJ;
50. Comisión Interinstitucional de Profesionalización del Sistema de Seguridad Pública;
51. Comisión Interinstitucional de Salud Bucodental;
52. Comisión Interinstitucional para la Formación de Recursos Humanos para la Salud;
53. Comité de Mejora Regulatoria del Estado de Jalisco (COMERJAL);
54. Comité Estatal de Prevención de Seguridad Civil;
55. Comité Estatal de Reservas Territoriales para el Desarrollo Urbano Industrial y Regularización de la Tenencia de la Tierra;
56. Comité Estatal para la Desregulación y Promoción Económica — CEDESPE;

57. Comité Interinstitucional del Servicio Civil de Carrera del Sistema de Seguridad Pública — CISCCSSP;
58. Consejo Agrario Estatal — CAE;
59. Consejo Consultivo Estatal de Vialidad Tránsito y Transporte;
60. Consejo Consultivo Turístico del Estado de Jalisco;
61. Consejo de la Zona Metropolitana de Guadalajara; e
62. Consejo Estatal para la Prevención y Atención a la Violencia Intrafamiliar — CEPAVI.

VIII. MORELOS

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Comisión Estatal de Seguridad Pública;
2. Consejería Jurídica;
3. Fiscalía General del Estado de Morelos;
4. Secretaría de Administración;
5. Secretaría de Desarrollo Agropecuario;
6. Secretaría de Desarrollo Económico y del Trabajo;
7. Secretaría de Desarrollo Social;
8. Secretaría de Desarrollo Sustentable;

9. Secretaría de Educación;
10. Secretaría de Gobierno;
11. Secretaría de Hacienda;
12. Secretaría de la Contraloría;
13. Secretaría de Movilidad y Transporte;
14. Secretaría de Obras Públicas;
15. Secretaría de Salud; e
16. Secretaría de Turismo y Cultura.

Sublista 2: Otras entidades

1. Aeropuerto de Cuernavaca S.A. de C.V.;
2. Centro de Rehabilitación Integral «Xoxotla»;
3. Centro Morelense de las Artes del Estado de Morelos (CMA);

4. Colegio de Bachilleres del Estado de Morelos (COBAEM);
5. Colegio de Educación Profesional Técnica del Estado de Morelos (CONALEP-MORELOS);
6. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Morelos (CECYTE);
7. Comisión Ejecutiva de Atención y Reparación a Víctimas del Estado de Morelos;
8. Comisión Estatal de Arbitraje Médico del Estado de Morelos (COESAMOR);
9. Comisión Estatal de Mejora Regulatoria (CEMER);
10. Comisión Estatal de Reservas Territoriales (CERT);
11. Comisión Estatal del Agua (CEAGUA);
12. Consejo de Ciencia y Tecnología del Estado de Morelos (CCYTEM);
13. Coordinación Estatal de Protección Civil Morelos;
14. Hospital del Niño Morelense;
15. Instituto de Capacitación para el Trabajo del Estado de Morelos (ICATMOR);

16. Instituto de Crédito para los Trabajadores al Servicio del Gobierno del Estado de Morelos (ICTSGEM);
17. Instituto de la Defensoría Pública del Estado de Morelos;
18. Instituto de la Educación Básica del Estado de Morelos (IEBEM);
19. Instituto de la Mujer para el Estado de Morelos (IMM);
20. Instituto de Servicios Registrales y Catastrales del Estado de Morelos (ISRyC);
21. Instituto del Deporte y Cultura Física del Estado de Morelos (INDEM);
22. Instituto Estatal de Educación para Adultos (INEEA);
23. Instituto Estatal de Infraestructura Educativa (INEIEM);
24. Instituto Morelense de Radio y Televisión (IMRyT);
25. Instituto Morelense para el Financiamiento del Sector Productivo (IMOFI);
26. Instituto Proveteranos de la Revolución del Sur;

27. Operador de Carreteras de Cuota;
28. Servicios de Salud de Morelos;
29. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia del Estado de Morelos (DIF MORELOS);
30. Universidad Politécnica del Estado de Morelos (UPEMOR);
31. Universidad Tecnológica del Sur del Estado de Morelos (UTSEM); e
32. Universidad Tecnológica Emiliano Zapata (UTEZ).

IX. NUEVO LEÓN

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Contraloría y Transparencia Gubernamental;
2. Coordinación Ejecutiva de la Administración Pública del Estado;
3. Representación del Gobierno del Estado en la Ciudad de México;
4. Secretaría de Administración;

5. Secretaría de Desarrollo Agropecuario;
6. Secretaría de Desarrollo Social;
7. Secretaría de Desarrollo Sustentable;
8. Secretaría de Economía y Trabajo;
9. Secretaría de Educación;
10. Secretaría de Finanzas y Tesorería General del Estado;
11. Secretaría de Infraestructura;
12. Secretaría de Salud;
13. Secretaría de Seguridad Pública; e
14. Secretaría General de Gobierno.

Sublista 2: Otras entidades

1. Agencia para la Racionalización y Modernización del Sistema de Transporte Público de Nuevo León;

2. Colegio de Educación Profesional Técnica de Nuevo León (CONALEP);
3. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Nuevo León;
4. Consejo Estatal de Rehabilitación Urbana, A.C. (CERU);
5. Consejo Estatal de Transporte y Vialidad;
6. Consejo Estatal para la Promoción de Valores y Cultura de la Legalidad;
7. Consejo para la Cultura y las Artes de Nuevo León;
8. Corporación de Desarrollo Turístico de Nuevo León;
9. Corporación para el Desarrollo Agropecuario de Nuevo León (CODEAGRO);
10. Corporación para el Desarrollo de la Zona Fronteriza de Nuevo León;
11. Fiscalía General de Justicia;
12. Instituto Constructor de Infraestructura Física Educativa y Deportiva de Nuevo León;
13. Instituto de Capacitación y Educación para el Trabajo del Estado de Nuevo León;

14. Instituto de Control Vehicular;
15. Instituto de Innovación y Transferencia de Tecnología de Nuevo León;
16. Instituto de Investigación, Innovación y Estudios de Posgrado para la Educación en el Estado de Nuevo León;
17. Instituto de la Vivienda de Nuevo León;
18. Instituto de Seguridad y Servicios Sociales de los Trabajadores del Estado de Nuevo León;
19. Instituto Estatal de Cultura Física y Deporte;
20. Instituto Estatal de la Juventud;
21. Instituto Estatal de las Mujeres;
22. Instituto Estatal de Seguridad Pública;
23. Instituto Registral y Catastral del Estado de Nuevo León;
24. Operadora de Servicios Turísticos de Nuevo León;
25. Parque Fundidora;

26. Parques y Vida Silvestre de Nuevo León;
27. Promotora de Desarrollo Rural de Nuevo León;
28. Red Estatal de Autopistas de Nuevo León;
29. Régimen de Protección Social en Salud;
30. Servicios de Agua y Drenaje de Monterrey;
31. Servicios de Salud de Nuevo León;
32. Sistema de Caminos de Nuevo León;
33. Sistema de Transporte Colectivo;
34. Sistema Integral para el Manejo Ecológico y Procesamiento de Desechos;
35. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia del Estado de Nuevo León;
36. Unidad de Integración Educativa;
37. Universidad de Ciencias de la Seguridad;

38. Universidad Politécnica de Apodaca;
39. Universidad Politécnica de García;
40. Universidad Tecnológica de Cadereyta;
41. Universidad Tecnológica General Mariano Escobedo;
42. Universidad Tecnológica Linares; e
43. Universidad Tecnológica Santa Catarina.

X. PUEBLA

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Secretaría de Desarrollo Social;
2. Procuraduría General de Justicia;
3. Secretaría de Bienestar;
4. Secretaría de Competitividad, Trabajo y Desarrollo Económico;

5. Secretaría de Cultura y Turismo;
6. Secretaría de Desarrollo Rural y Competitividad Agrícola;
7. Secretaría de Desarrollo Rural, Sustentabilidad y Ordenamiento Territorial;
8. Secretaría de Educación Pública;
9. Secretaría de Finanzas y Administración;
10. Secretaría de Infraestructura, Movilidad y Transportes;
11. Secretaría de la Contraloría;
12. Secretaría de Medio Ambiente y Ordenamiento Territorial;
13. Secretaría de Salud;
14. Secretaría de Seguridad Pública;
15. Secretaría de Servicios Legales y Defensoría Pública;
16. Secretaría del Trabajo y Competitividad; e
17. Secretaría General de Gobierno.

Sublista 2: Otras entidades

1. Banco Estatal de Tierra;
2. Carreteras de Cuota — Puebla;
3. Casa del Artesano del Estado de Puebla;
4. Centro de Conciliación Laboral del Estado de Puebla Comisión de Vivienda del Estado De Puebla;
5. Ciudad Modelo;
6. Colegio de Bachilleres del Estado de Puebla;
7. Colegio de Educación Profesional Técnica del Estado de Puebla;
8. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Puebla;
9. Comisión Estatal de Agua y Saneamiento del Estado de Puebla;
10. Comisión Estatal de Mejora Regulatoria;

11. Comité Administrador Poblano para la Construcción de Espacios Educativos;
12. Comité de Planeación para El Desarrollo del Estado de Puebla;
13. Consejo de Ciencia y Tecnología del Estado de Puebla;
14. Consejo Estatal de Coordinación del Sistema Nacional de Seguridad Pública;
15. Convenciones y Parques;
16. Coordinación Estatal de Asuntos Internacionales y de Apoyo a Migrantes Poblanos;
17. Coordinación Estatal de Transparencia y Gobierno Abierto;
18. Coordinación General de Comunicación y Agenda Digital;
19. Corporación Auxiliar de Policía de Protección Ciudadana;
20. Ejecutivo del Estado;
21. Hospital para El Niño Poblano;
22. Instituto de Capacitación para el Trabajo del Estado de Puebla;

23. Instituto de Capacitación para el Trabajo del Estado de Puebla;
24. Instituto de Educación Digital del Estado de Puebla;
25. Instituto de Profesionalización del Magisterio Poblano;
26. Instituto de Seguridad y Servicios Sociales de Los Trabajadores al Servicio de los Poderes del Estado de Puebla I.S.S.S.T.E.P.;
27. Instituto Estatal de Educación para Adultos;
28. Instituto Metropolitano de Planeación del Estado de Puebla;
29. Instituto Poblano de las Mujeres;
30. Instituto Registral y Catastral del Estado de Puebla;
31. Instituto Tecnológico Superior de Acatlán de Osorio;
32. Instituto Tecnológico Superior de Atlixco;
33. Instituto Tecnológico Superior de Ciudad Serdán;

34. Instituto Tecnológico Superior de Huauchinango;
35. Instituto Tecnológico Superior de la Sierra Negra de Ajalpan;
36. Instituto Tecnológico Superior de la Sierra Norte de Puebla;
37. Instituto Tecnológico Superior de Libres;
38. Instituto Tecnológico Superior de San Martín Texmelucan;
39. Instituto Tecnológico Superior de Tepeaca;
40. Instituto Tecnológico Superior de Tepexi de Rodríguez;
41. Instituto Tecnológico Superior de Teziutlán;
42. Instituto Tecnológico Superior de Tlatlauquitepec;
43. Instituto Tecnológico Superior de Venustiano Carranza;
44. Instituto Tecnológico Superior de Zacapoaxtla;
45. Museos Puebla;

46. Operadora Estatal de Aeropuertos Internacional de Puebla S.A. de C.V.;
47. Puebla Comunicaciones;
48. Red Urbana de Transporte Articulado;
49. Régimen Estatal de Protección Social en Salud;
50. Secretaría Ejecutiva del Sistema Estatal Anticorrupción;
51. Servicios de Salud del Estado de Puebla;
52. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia del Estado de Puebla;
53. Universidad Intercultural del Estado de Puebla;
54. Universidad Interserrana del Estado de Puebla-Ahuacatlán;
55. Universidad Interserrana del Estado de Puebla-Chilchotla;
56. Universidad Politécnica de Amozoc;
57. Universidad Politécnica de Puebla;

58. Universidad Politécnica Metropolitana de Puebla;
59. Universidad Tecnológica Bilingüe Internacional y Sustentable de Puebla;
60. Universidad Tecnológica de Huejotzingo;
61. Universidad Tecnológica de Izúcar de Matamoros;
62. Universidad Tecnológica de Oriental;
63. Universidad Tecnológica de Puebla;
64. Universidad Tecnológica de Tecamachalco;
65. Universidad Tecnológica de Tehuacán; e
66. Universidad Tecnológica de Xicotepec de Juárez.

XI. QUERÉTARO

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Oficialía Mayor;

2. Procuraduría General de Justicia;
3. Secretaría de Desarrollo Agropecuario;
4. Secretaría de Desarrollo Social;
5. Secretaría de Desarrollo Sustentable;
6. Secretaría de Desarrollo Urbano y Obras Públicas;
7. Secretaría de Educación;
8. Secretaría de Gobierno;
9. Secretaría de Juventud;
10. Secretaría de la Contraloría;
11. Secretaría de Planeación y Finanzas;
12. Secretaría de Salud;
13. Secretaría de Seguridad Ciudadana;

14. Secretaría de Trabajo; e

15. Secretaría de Turismo.

Sublista 2: Otras entidades

1. Aeropuerto Intercontinental de Querétaro;

2. Casa Queretana de las Artesanías;

3. Centro de Evaluación y Control de Confianza del Estado de Querétaro;

4. Centro Estatal de Trasplantes de Querétaro;

5. Colegio de Bachilleres del Estado de Querétaro;

6. Colegio de Educación Profesional Técnica del Estado de Querétaro;

7. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Querétaro;

8. Comisión Estatal de Aguas;

9. Comisión Estatal de Infraestructura de Querétaro;

10. Comisión Estatal del Sistema Penitenciario de Querétaro;
11. Comisión para el Fomento Económico de las Empresas del Sector Industrial Aeroespacial, Comercial y de Servicios del Estado de Querétaro;
12. Consejo de Ciencia y Tecnología del Estado de Querétaro;
13. Instituto de Artes y Oficios de Querétaro;
14. Instituto de Capacitación para el Trabajo del Estado de Querétaro;
15. Instituto de Formación Policial del Estado de Querétaro;
16. Instituto de Infraestructura Física Educativa del Estado de Querétaro;
17. Instituto de la Vivienda del Estado de Querétaro;
18. Instituto del Deporte y la Recreación del Estado de Querétaro;
19. Instituto Queretano de las Mujeres;
20. Instituto Queretano del Transporte;

21. Patronato de las Fiestas de Querétaro;
22. Procuraduría Estatal de Protección al Medio Ambiente y Desarrollo Urbano;
23. Régimen Estatal de Protección Social en Salud en el Estado de Querétaro;
24. Secretaría Ejecutiva del Sistema Estatal Anticorrupción;
25. Servicios de Salud del Estado de Querétaro;
26. Sistema Estatal de Comunicación Cultural y Educativa;
27. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia del Estado de Querétaro;
28. Unidad de Servicios para la Educación Básica en el Estado de Querétaro;
29. Universidad Aeronáutica en Querétaro;
30. Universidad Politécnica de Querétaro;
31. Universidad Politécnica de Santa Rosa Jáuregui;

32. Universidad Tecnológica de Corregidora;
33. Universidad Tecnológica de Querétaro; e
34. Universidad Tecnológica de San Juan del Río.

XII. SAN LUIS POTOSÍ

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Contraloría General del Estado;
2. Oficialía Mayor;
3. Procuraduría General de Justicia;
4. Secretaría de Comunicaciones y Transportes;
5. Secretaría de Cultura;
6. Secretaría de Desarrollo Agropecuario y Recursos Hidráulicos;
7. Secretaría de Desarrollo Económico;

8. Secretaría de Desarrollo Social y Regional;
9. Secretaría de Desarrollo Urbano, Vivienda y Obras Públicas;
10. Secretaría de Ecología y Gestión Ambiental;
11. Secretaría de Educación;
12. Secretaría de Finanzas;
13. Secretaría de Turismo;
14. Secretaría del Trabajo y Previsión Social; e
15. Secretaría General de Gobierno.

Sublista 2: Otras entidades

1. Agencia Pro San Luis;
2. Archivo Histórico del Estado;
3. Casa Cuna Margarita Maza de Juárez;

4. Centro Cultural Real de Catorce;
5. Centro de Asistencia Social Rafael Nieto;
6. Centro de Asistencia Social Rosario Castellanos;
7. Centro de Convenciones de San Luis Potosí;
8. Centro de las Artes San Luis Potosí Centenario;
9. Centro de Producción Santa Rita S.A. de C.V.;
10. Centro Estatal de Cultura y Recreación Tangamanga «Profesor Carlos Jonguitud Barrios»;
11. Centro Estatal de Cultura y Recreación Tangamanga II;
12. Cineteca Alameda del Estado de San Luis Potosí;
13. Colegio de Bachilleres del Estado de San Luis Potosí;
14. Colegio de Educación Profesional Técnica del Estado de San Luis Potosí;
15. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de San Luis Potosí;

16. Comisión Ejecutiva Estatal de Atención a Víctimas del Estado de San Luis Potosí;
17. Comisión Estatal del Agua del Estado de San Luis Potosí;
18. Consejo Consultivo del Centro Histórico;
19. Consejo Estatal de Población;
20. Consejo Potosino de Ciencia y Tecnología;
21. Coordinación Estatal para el Fortalecimiento Institucional de los Municipios;
22. El Colegio de San Luis Potosí, A.C;
23. Hospital Central Dr. Ignacio Morones Prieto;
24. Instituto de Capacitación para el Trabajo del Estado de San Luis Potosí;
25. Instituto de Desarrollo Humano y Social de los Pueblos y Comunidades Indígenas del Estado;
26. Instituto de las Mujeres del Estado de San Luis Potosí;
27. Instituto de Televisión Pública de San Luis Potosí Xhsls Canal 9;

28. Instituto de Vivienda del Estado de San Luis Potosí;
29. Instituto Estatal de Ciegos;
30. Instituto Estatal de Educación para Adultos;
31. Instituto Estatal de Infraestructura Física Educativa;
32. Instituto Geriátrico Dr. Nicolás Aguilar;
33. Instituto Potosino de Bellas Artes;
34. Instituto Potosino de Cultura Física y Deporte;
35. Instituto Potosino de Investigación Científica y Tecnológica, A.C.;
36. Instituto Potosino de la Juventud;
37. Instituto Registral y Catastral del Estado de San Luis Potosí;
38. Instituto Tecnológico Superior de Ébano;
39. Instituto Tecnológico Superior de Rio Verde San Luis Potosí;

40. Instituto Tecnológico Superior de San Luis Potosí;
41. Instituto Tecnológico Superior de Tamazunchale;
42. Instituto Temazcalli Prevención y Rehabilitación;
43. Junta Estatal de Caminos;
44. Museo de Arte Contemporáneo de San Luis Potosí;
45. Museo del Ferrocarril;
46. Museo del Virreinato;
47. Museo Federico Silva «Escultura Contemporánea»;
48. Museo Francisco Cossío del Estado de San Luis Potosí;
49. Museo Laberinto de las Ciencias y las Artes;
50. Museo Nacional de la Máscara;
51. Patronato para la Organización, Difusión y Administración de la Feria Nacional Potosina;

52. Promotora del Estado de San Luis Potosí;
53. Régimen Estatal de Protección Social en Salud;
54. Servicios de Salud de San Luis Potosí;
55. Sistema Estatal para el Desarrollo Integral de la Familia;
56. Universidad Intercultural de San Luis Potosí;
57. Universidad Politécnica de San Luis Potosí;
58. Universidad Tecnológica de San Luis Potosí; e
59. Universidad Tecnológica Metropolitana de San Luis Potosí.

XIII. VERACRUZ

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Contraloría General;
2. Coordinación General de Comunicación Social;

3. Procuraduría General de Justicia;
4. Secretaría de Desarrollo Agropecuario, Rural y Pesca;
5. Secretaría de Desarrollo Económico y Portuario;
6. Secretaría de Desarrollo Social;
7. Secretaría de Educación;
8. Secretaría de Finanzas y Planeación;
9. Secretaría de Gobierno;
10. Secretaría de Infraestructura y Obras Públicas;
11. Secretaría de Medio Ambiente;
12. Secretaría de Protección Civil;
13. Secretaría de Salud;
14. Secretaría de Seguridad Pública;

15. Secretaría de Trabajo, Previsión Social y Productividad; e

16. Secretaría de Turismo y Cultura.

Sublista 2: Otras entidades

1. Academia Veracruzana de las Lenguas Indígenas;

2. Colegio de Bachilleres del Estado de Veracruz;

3. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Veracruz;

4. Colegio de Veracruz;

5. Colegio Nacional de Educación Profesional Técnica del Estado de Veracruz;

6. Comisión de Arbitraje Médico del Estado de Veracruz;

7. Comisión del Agua del Estado de Veracruz;

8. Comisión Ejecutiva de Atención Integral a Víctimas del Delito;

9. Consejo Veracruzano de Investigación Científica y Desarrollo Tecnológico;

10. Instituto de Capacitación para el Trabajo del Estado de Veracruz;
11. Instituto de Espacios Educativos del Estado de Veracruz;
12. Instituto de Pensiones del Estado de Veracruz;
13. Instituto de Policía Auxiliar y Protección Patrimonial;
14. Instituto Tecnológico de Superior Acayucan;
15. Instituto Tecnológico Superior de Álamo Temapache;
16. Instituto Tecnológico Superior de Alvarado;
17. Instituto Tecnológico Superior de Chicontepepec;
18. Instituto Tecnológico Superior de Coatzacoalcos;
19. Instituto Tecnológico Superior de Cosamaloapan;
20. Instituto Tecnológico Superior de Huatusco;
21. Instituto Tecnológico Superior de Jesús Carranza;

22. Instituto Tecnológico Superior de Juan Rodríguez Clara;
23. Instituto Tecnológico Superior de las Choapas;
24. Instituto Tecnológico Superior de Martínez de la Torre;
25. Instituto Tecnológico Superior de Misantla;
26. Instituto Tecnológico Superior de Naranjos;
27. Instituto Tecnológico Superior de Pánuco;
28. Instituto Tecnológico Superior de Perote;
29. Instituto Tecnológico Superior de Poza Rica;
30. Instituto Tecnológico Superior de San Andrés Tuxtla;
31. Instituto Tecnológico Superior de Tantoyuca;
32. Instituto Tecnológico Superior de Tierra Blanca;
33. Instituto Tecnológico Superior de Xalapa;

34. Instituto Tecnológico Superior de Zongolica;
35. Instituto Veracruzano de Desarrollo Municipal;
36. Instituto Veracruzano de Educación para los Adultos;
37. Instituto Veracruzano de la Cultura
38. Instituto Veracruzano de la Vivienda;
39. Instituto Veracruzano de las Mujeres;
40. Instituto Veracruzano del Deporte;
41. Procuraduría Estatal de Protección al Medio Ambiente;
42. Radiotelevisión de Veracruz;
43. Régimen Veracruzano de Protección Social en Salud;
44. Servicios de Salud de Veracruz;
45. Sistema para el Desarrollo Integral de la Familia del Estado de Veracruz;

46. Universidad Politécnica de Huatusco;
47. Universidad Tecnológica de Gutiérrez Zamora;
48. Universidad Tecnológica del Centro de Veracruz; e
49. Universidad Tecnológica del Sureste de Veracruz.

XIV. ZACATECAS

Sublista 1: Entidades da administração pública

1. Coordinación Estatal de Planeación;
2. Coordinación General Jurídica;
3. Secretaría de Administración;
4. Secretaría de Desarrollo Social;
5. Secretaría de Desarrollo Urbano, Vivienda y Ordenamiento Territorial;
6. Secretaría de Economía;

7. Secretaría de Educación;
8. Secretaría de Finanzas;
9. Secretaría de la Función Pública;
10. Secretaría de las Mujeres;
11. Secretaría de Obras Públicas;
12. Secretaría de Salud;
13. Secretaría de Seguridad Pública;
14. Secretaría de Turismo;
15. Secretaría del Agua y Medio Ambiente;
16. Secretaría del Campo;
17. Secretaría del Zacatecano Migrante; e
18. Secretaría General de Gobierno.

Sublista 2: Otras entidades

1. Centro Estatal de Trasplantes de Órganos y Tejidos;
2. Colegio de Bachilleres del Estado de Zacatecas;
3. Colegio de Educación Profesional y Técnica de Zacatecas;
4. Colegio de Estudios Científicos y Tecnológicos del Estado de Zacatecas;
5. Consejo Estatal de Desarrollo Económico;
6. Consejo Zacatecano de Ciencia, Tecnología e Innovación;
7. Escuela de Conservación y Restauración de Zacatecas «Refugio Reyes»;
8. Instituto de Capacitación para el Trabajo;
9. Instituto de Cultura Física y el Deporte del Estado de Zacatecas;
10. Instituto de la Juventud del Estado de Zacatecas;
11. Instituto de Seguridad y Servicios Sociales para el Estado de Zacatecas;

12. Instituto de Selección y Capacitación del Estado;
13. Instituto para la Atención e Inclusión de las Personas con Discapacidad en el Estado de Zacatecas;
14. Instituto Tecnológico Superior de Fresnillo;
15. Instituto Tecnológico Superior de Jerez;
16. Instituto Tecnológico Superior de Loreto;
17. Instituto Tecnológico Superior de Nochistlán;
18. Instituto Tecnológico Superior de Río Grande;
19. Instituto Tecnológico Superior de Sombrerete;
20. Instituto Tecnológico Superior de Tlaltenango;
21. Instituto Zacatecano de Construcción de Escuelas;
22. Instituto Zacatecano de Cultura «Ramón López Velarde»;

23. Instituto Zacatecano de Educación para Adultos;
24. Junta de Protección y Conservación de Monumentos y Zonas Típicas del Estado de Zacatecas;
25. Patronato Estatal de Promotores Voluntarios;
26. Régimen Estatal de Protección Social en Salud;
27. Servicios de Salud de Zacatecas;
28. Sistema Estatal para el Desarrollo Integral de la Familia;
29. Sistema Zacatecano de Radio y Televisión;
30. Universidad Politécnica de Zacatecas;
31. Universidad Politécnica del Sur de Zacatecas; e
32. Universidad Tecnológica de Zacatecas.

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO B

Regras gerais

1. São abrangidas todas as entidades sob a tutela das entidades da administração subcentral enumeradas na sublista 1 (Entidades da administração pública) de cada Estado que não possuam personalidade jurídica distinta.
2. A tradução das designações das entidades enumeradas na presente secção é fornecida a título meramente indicativo, não constituindo uma tradução oficial.

Exclusão do âmbito de aplicação

3. A secção G (Projetos de parcerias público-privadas) do capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável à secção B (Entidades da administração subcentral).
4. O capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável aos contratos públicos relativos a produtos, serviços e serviços de construção relacionados com sistemas penitenciários ao abrigo da presente secção (Entidades da administração subcentral).

5. O capítulo 21 (Contratos públicos) aplica-se aos contratos públicos relativos a produtos, serviços e serviços de construção, independentemente da origem do financiamento público, com as seguintes exceções:

- a) No que respeita à Cidade do México, a aquisição de produtos e serviços só é abrangida na medida em que seja financiada por contribuições financeiras efetuadas ao abrigo do Ramo General 33 do Orçamento Federal e previstas no capítulo V da Lei de Coordenação Orçamental (Capítulo V de la Ley de Coordinación Fiscal);
- b) No que respeita ao Estado de México, a aquisição de produtos, serviços e serviços de construção só é abrangida na medida em que seja financiada por contribuições financeiras ao abrigo do Ramo 28 e do Ramo 33 do Orçamento Federal e previstos no capítulo V da Lei de Coordenação Orçamental (Capítulo V de la Ley de Coordinación Fiscal); e
- c) No que respeita ao Estado de Jalisco, a aquisição de produtos, serviços e serviços de construção só é abrangida na medida em que seja financiada por contribuições financeiras ao abrigo do Ramo 28 e do Ramo 33 do Orçamento Federal e previstas no capítulo V da Lei de Coordenação Orçamental (Capítulo V de la Ley de Coordinación Fiscal).

6. No que respeita ao Estado de Durango, o capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável aos contratos relativos a:

- a) Serviços de construção para o setor da educação;
- b) Projetos e ações no âmbito de programas de carácter social; e
- c) Uniformes escolares.

7. No que respeita às entidades enumeradas na sublista 1 (Entidades da administração pública) do Estado de México, o limiar aplicável aos contratos públicos relativos aos serviços de construção celebrados ao abrigo da secção F é de 12 721 740 USD.

8. O capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável aos contratos públicos celebrados pelo Estado de Jalisco nos primeiros três anos após a assinatura do Acordo.

9. As disposições do capítulo 21 (Contratos públicos) relativas à utilização de meios eletrónicos não se aplicam aos contratos públicos celebrados pelo Estado de Veracruz nos primeiros quatro anos após a assinatura do Acordo.

10. No que respeita ao Estado de Zacatecas:

- a) Apenas são abrangidos os produtos classificados nos grupos FSC 10, FSC 12, FSC 14, FSC 63, FSC 66, FSC 68, FSC 71, FSC 70, FSC 74 e FSC 9999, da Federal Supply Classification [Classificação dos Fornecimentos do Governo Federal];
- b) Apenas são abrangidos os serviços classificados nas categorias D304, D316, D399, J015, J016, J017, L099 e R019 do Sistema de Classificação Comum que consta do apêndice 13-D-1 (Sistema de Classificação Comum) do Acordo entre os Estados Unidos da América, os Estados Unidos Mexicanos e o Canadá, estabelecido pelo anexo I do Protocolo de 30 de novembro de 2018 que substitui o Acordo de Comércio Livre da América do Norte pelo Acordo entre os Estados Unidos da América, os Estados Unidos Mexicanos e o Canadá («T-MEC»); e

- c) Para maior clareza, a lista dos serviços de construção enumerados na secção F (Serviços de construção) aplica-se aos contratos celebrados por entidades enumeradas na lista do Estado de Zacatecas.

Melhoria do acesso recíproco ao mercado

11. O mais tardar dois anos após a data de assinatura do Acordo, o México apresenta à União Europeia uma proposta de alargamento do âmbito de aplicação da presente secção às entidades adjudicantes dos Estados de Aguascalientes e Coahuila.

12. O mais tardar cinco anos após a data de assinatura do Acordo, o México apresenta à União Europeia uma proposta de alargamento do âmbito de aplicação da presente secção.

Após as Partes terem procedido ao intercâmbio das propostas de melhoria do acesso ao mercado a que se refere o presente número e o n.º 1 das notas relativas à secção B (Entidades da Administração Subcentral) do anexo 21-A (Contratos abrangidos da União Europeia), o Subcomité para os Contratos Públicos criado pelo artigo 1.10 (Subcomités e outros órgãos, Parte III do Acordo), alínea j), se os representantes das Partes nesse subcomité considerarem o acesso ao mercado oferecido como sendo equivalente, prepara para o Conselho Conjunto, nos termos do artigo 21.19 (Subcomité dos Contratos Públicos), alínea b), uma decisão de alteração da presente secção.

13. O Conselho Conjunto adota a decisão que altera a presente secção em conformidade com as propostas referidas nos n.ºs 11 e 12 no prazo de seis meses, sob reserva da conclusão dos procedimentos internos de cada Parte.

14. Os montantes dos limiares expressos em USD da presente secção serão ajustados anualmente, de modo a ter em conta a taxa de inflação nos Estados Unidos da América, em simultâneo com os ajustamentos efetuados no âmbito do Acordo entre os Estados Unidos da América, os Estados Unidos Mexicanos e o Canadá, aplicando a seguinte fórmula:

$$T_0 \times (1 + \pi_i) = T_1$$

T_0 = threshold value at base period

π_i = accumulated U.S. inflation rate for the i th two year-period

T_1 = new threshold value.

O ajustamento dos limiares é calculado do seguinte modo:

- a) A taxa de inflação dos Estados Unidos da América é calculada através do *Producer Price Index for Finished Goods* publicado pelo U.S. Bureau of Labor Statistics; e
- b) Os ajustamentos são calculados utilizando períodos de dois anos, com início em 1 de novembro, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente a seguir ao termo do período de dois anos.

O México notifica a União Europeia dos limiares ajustados o mais tardar até 16 de novembro do ano anterior àquele em que o ajustamento em causa produz efeitos.

15. O México calcula e converte o valor dos limiares em pesos mexicanos à taxa de câmbio do Banco de México. A taxa de câmbio é o valor do peso mexicano em USD a 1 de dezembro e a 1 de junho de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte. A taxa de câmbio a 1 de dezembro aplica-se entre 1 de janeiro e 30 de junho do ano seguinte e a taxa de câmbio 1 de junho aplica-se entre 1 de julho e 31 de dezembro desse ano.

O México notifica a União Europeia da taxa de câmbio e dos limiares estabelecidos em pesos mexicanos antes de aplicar qualquer taxa.

16. As informações relativas aos limiares estão disponíveis em: www.compranet.gob.mx.

SECÇÃO C

OUTRAS ENTIDADES

1. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) é aplicável às entidades adjudicantes do México enumeradas na presente secção sempre que o valor dos fornecimentos seja igual ou superior aos seguintes limiares:

- a) 397 535 USD para os produtos e serviços abrangidos pelas secções D e E; e
- b) 12 721 740 USD para os serviços de construção e os projetos de parcerias público-privadas abrangidos pelas secções F e G.

2. Os limiares estabelecidos no n.º 1 dizem respeito a 2018, devendo ser ajustados à inflação em conformidade com o n.º 16 da secção H (Notas gerais).

LISTA DE OUTRAS ENTIDADES

1. Aeropuerto Internacional de la Ciudad de México, S.A. de C.V. (Aeroporto Internacional da Cidade do México).
2. Aeropuertos y Servicios Auxiliares (ASA) (Aeroportos e Serviços Auxiliares).

3. Caminos y Puentes Federales de Ingresos y Servicios Conexos (CAPUFE) (Estradas e Pontes Federais com Portagem e Serviços Conexos).
4. Centros de Integración Juvenil, A.C. (Centros de Integração dos Jovens).
5. Comisión Federal de Electricidad (CFE) (Comissão Federal da Eletricidade), incluindo:
 - a) Comisión Federal de Electricidad (Cooperativo) (Comissão Federal da Eletricidade — Empresas);
 - b) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Distribución (Empresa Produtora Filial da CFE — Distribuição);
 - c) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Transmisión (Empresa Produtora Filial da CFE — Transmissão);
 - d) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Generación I (Empresa Produtora Filial da CFE — Geração I);
 - e) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Generación II (Empresa Produtora Filial da CFE — Geração II);

- f) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Generación III (Empresa Productora Filial da CFE – Geração III);
 - g) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Generación IV (Empresa Productora Filial da CFE – Geração IV);
 - h) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Generación V (Empresa Productora Filial da CFE – Geração V);
 - i) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Generación VI (Empresa Productora Filial da CFE – Geração VI); e
 - j) Empresa Productiva Subsidiaria CFE Suministrador de Servicios Básicos (Empresa Productora Filial da CFE — Prestação de Serviços de Base).
6. Comisión Nacional del Agua (Comissão Nacional da Água).
 7. Comisión Nacional Forestal (Comissão Nacional das Florestas).
 8. Comisión Nacional para el Desarrollo de los Pueblos Indígenas (Comissão Nacional para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas).
 9. Comisión para la Regularización de la Tenencia de la Tierra (Comissão para a Regularização da Propriedade Fundiária).

10. Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología (CONACYT) (Conselho Nacional da Ciência e Tecnologia).
11. Consejo de Promoción Turística de México, S.A. de C.V. (Autoridade Turística do México).
12. Distribuidora Impulsora Comercial de Conasupo S.A. de C.V. (Diconsa) (Distribuição Comercial e Promoção do Comércio).
13. Ferrocarril del Istmo de Tehuantepec, S.A. de C.V. (Caminhos de Ferro do Istmo de Tehuantepec).
14. Grupo Aeroportuario de la Ciudad de México S.A. de C.V. (Grupo Aeroportuário da Cidade do México).
15. Instituto Mexicano de Cinematografía (Instituto Mexicano do Cinema).
16. Instituto Mexicano de la Juventud (Instituto Mexicano da Juventude).
17. Instituto Mexicano del Seguro Social (IMSS) (Instituto Mexicano da Segurança Social).
18. Instituto Nacional de la Infraestructura Física Educativa (Instituto Nacional das Infraestruturas de Educação Física).
19. Instituto Nacional de las Mujeres (Instituto Nacional da Mulher).

20. Instituto Mexicano de la Propiedad Industrial (Instituto Mexicano da Propriedade Industrial).
21. Instituto Nacional de las Personas Adultas Mayores (Instituto Nacional das Pessoas Idosas).
22. Instituto de Seguridad y Servicios Sociales de los Trabajadores del Estado (ISSSTE) (Instituto dos Serviços e Segurança Social dos funcionários Públicos).
23. Instituto de Seguridad Social para las Fuerzas Armadas Mexicanas (Instituto da Segurança Social das Forças Armadas Mexicanas).
24. Instituto Nacional para la Educación de los Adultos (Instituto Nacional da Educação de Adultos).
25. Leche Industrializada Conasupo S.A. de C.V. (Liconsa) — no incluye la compra de bienes agrícolas adquiridos para programas de apoyo a la agricultura o bienes para la alimentación humana (Leite Agroindustrial — não abrange a aquisição de produtos agrícolas para programas de apoio à agricultura ou para consumo humano).
26. Lotería Nacional para la Asistencia Pública (Lotaria Nacional para a Assistência Social).
27. NOTIMEX S.A. de C.V.

28. Petróleos Mexicanos (PEMEX) — no incluye las compras de combustibles y gas [Petróleos Mexicanos (PEMEX) — não abrange a aquisição de combustíveis e gás]:
- a) PEMEX Corporativo (PEMEX Empresas);
 - b) PEMEX Exploración y Producción (PEMEX Exploração e Produção);
 - c) PEMEX Perforación y Servicios (PEMEX Perfuração e Serviços);
 - d) PEMEX Transformación Industrial (PEMEX Transformação Industrial);
 - e) PEMEX Logística;
 - f) PEMEX Cogeneración y Servicios (PEMEX Cogeração e Serviços);
 - g) PEMEX Etileno; e
 - h) PEMEX Fertilizantes.
29. Instituto Mexicano del Petróleo (Instituto Mexicano do Petróleo).
30. Procuraduría Federal del Consumidor (Provedoria Federal do Consumidor).

31. Pronósticos para la Asistencia Pública (Apostas e Lotaria Nacional).
32. Servicio Aeroportuario de la Ciudad de México, S.A. de C.V. (Serviços Aeroportuários da Cidade do México).
33. Servicio Geológico Mexicano (Serviço Geológico Mexicano).
34. Servicio Postal Mexicano (Correios do México).
35. Sistema Nacional para el Desarrollo Integral de la Familia (DIF) — no incluye las compras de bienes agrícolas adquiridos para programas de apoyo a la agricultura o bienes para la alimentación humana (Sistema Nacional para o Desenvolvimento Integral da Família — não abrange a aquisição de produtos agrícolas para programas de apoio à agricultura ou para consumo humano).
36. Talleres Gráficos de México (Imprensa Nacional do México).
37. Financiera para el Bienestar (Serviços Financeiros para o Bem-Estar).
38. Consejo Nacional para Prevenir la Discriminación (Conselho Nacional contra a Discriminação).

39. Autoridad Federal para el Desarrollo de las Zonas Económicas Especiales (Autoridade Federal para o Desenvolvimento de Zonas Económicas Especiais).
40. Comisión Nacional para la Protección y Defensa de los Usuarios de Servicios Financieros (Comissão Nacional para a Proteção e a Defesa dos Utilizadores de Serviços Financeiros).
41. Instituto para el Desarrollo Técnico de las Haciendas Públicas (Instituto para o Desenvolvimento Técnico da Administração Fiscal).
42. Centro Nacional para el Desarrollo y la Inclusión de las Personas con Discapacidad (Centro Nacional para o Desenvolvimento e a Inclusão das Pessoas com Deficiência).
43. Centro Nacional de Metrología (Centro Nacional de Metrologia).
44. Hospital Juárez de México.
45. Hospital General Dr. Manuel Gea González.
46. Hospital General de México Dr. Eduardo Liceaga.
47. Hospital Infantil de México Federico Gómez.

48. Comité Nacional para el Desarrollo Sustentable de la Caña de Azúcar (Comité Nacional para o Desenvolvimento Sustentável da Cana de Açúcar).
49. Productora Nacional de Biológicos Veterinarios (Produtora Nacional de Produtos Biológicos Veterinários).
50. Organismo Promotor de Inversiones en Telecomunicaciones (Organismo de Promoção dos Investimentos nas Telecomunicações)
51. Comisión Nacional de los Salarios Mínimos (Comissão Nacional do Salário Mínimo).
52. Comisión Nacional de Vivienda (Comissão Nacional da Habitação).
53. Centro Nacional del Control del Gas Natural (Centro Nacional de Controlo do Gás Natural).
54. Centro Nacional de Control de Energía (Centro Nacional de Controlo da Energia).
55. Administración Portuaria Integral de Altamira, S.A de C.V. (Administração Portuária Integral de Altamira).
56. Administración Portuaria Integral de Lázaro Cárdenas, S.A de C.V. (Administração Portuária Integral de Lázaro Cárdenas).

57. Administración Portuaria Integral de Manzanillo, S.A de C.V. (Administração Portuária Integral de Manzanillo).
58. Administración Portuaria Integral de Veracruz, S.A de C.V. (Administração Portuária Integral de Veracruz).
59. Instituto Nacional de Lenguas Indígenas (Instituto Nacional das Línguas Indígenas).
60. Instituto Nacional de Ciencias Penales (Instituto Nacional das Ciências Penais).
61. Comisión Nacional de los Derechos Humanos (Comissão Nacional dos Direitos Humanos).
62. Instituto Nacional de Estadística y Geografía (Instituto Nacional de Estatística e Geografia).
63. Comisión Federal de Competencia Económica (Autoridade Federal da Concorrência).
64. Instituto Federal de Telecomunicaciones (Instituto Federal das Telecomunicações);

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO C

A tradução em português das designações das entidades enumeradas na presente secção é fornecida a título meramente indicativo, não constituindo uma tradução oficial.

SECÇÃO D

PRODUTOS

1. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) abrange todos os produtos adquiridos por entidades enumeradas nas secções A a C.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no que se refere aos contratos públicos celebrados pela Secretaria de la Defensa Nacional (Ministério da Defesa Nacional) e pela Secretaria de Marina (Ministério da Marinha), o capítulo 21 (Contratos públicos) abrange apenas os produtos descritos nos seguintes códigos da Classificação dos Fornecimentos do Governo Federal [Federal Supply Classification (FSC)]:
 22. Equipamento ferroviário

 23. Veículos com efeito de solo, veículos automóveis, reboques e bicicletas e motociclos (exceto autocarros da posição 2310, camiões e reboques militares das posições 2320 e 2330 e veículos de tração para combate, assalto e tática da posição 2350)

 24. Tratores

 25. Peças para veículos automóveis

26. Pneus e câmaras de ar
29. Acessórios para motores
30. Equipamento de transmissão de energia mecânica
32. Máquinas e equipamento para trabalhar madeira
34. Máquinas para trabalhar metais
35. Equipamento de serviços e comércio
36. Máquinas especiais para a indústria
37. Máquinas e equipamentos agrícolas
38. Equipamento de construção, minas, escavação e manutenção rodoviária
39. Equipamento de movimentação de materiais
40. Cordas, cabos, correntes e acessórios
41. Equipamento de refrigeração e ar condicionado

42. Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança; equipamento e materiais de proteção do ambiente
43. Bombas e compressores
44. Fornalhas, instalações de vapor e equipamento de secagem; reatores nucleares
45. Equipamento de canalização, aquecimento e eliminação de resíduos
46. Equipamento de purificação de água e tratamento de esgotos
47. Tubos, mangueiras e acessórios
48. Válvulas
49. Equipamento para oficinas de manutenção e reparação
52. Instrumentos de medição
53. Equipamento e materiais abrasivos
54. Estruturas e andaimes prefabricados

55. Madeira, objetos de carpintaria, contraplacados e revestimentos de madeira
56. Materiais de construção e edificação
61. Cabos elétricos e equipamento de produção e distribuição de energia
62. Aparelhos de iluminação e candeeiros
63. Sistemas de alarme e sinalização
65. Equipamento e produtos médicos, dentários e veterinários
66. Instrumentos e equipamento de laboratório
67. Equipamento fotográfico
68. Produtos químicos
69. Dispositivos e material de apoio à formação
70. Equipamento para processamento automático de dados (incluindo *firmware*), *software*, fornecimentos e equipamento de apoio

71. Mobiliário
72. Artigos e aparelhos domésticos e comerciais
73. Equipamento de preparação e fornecimento de alimentos
74. Máquinas de escritório, equipamento visível de gravação e equipamento para processamento automático de dados
75. Material e instrumentos de escritório
76. Livros, mapas e outras publicações (exceto 7650: desenhos e especificações)
77. Instrumentos musicais, fonógrafos e rádios de uso doméstico
78. Equipamento recreativo e de ginástica
79. Equipamento e produtos de limpeza
80. Pincéis, tintas, produtos vedantes e adesivos
81. Embalagens, caixas e material de embrulho
85. Produtos de higiene

- 87. Produtos para a agricultura
- 88. Animais vivos
- 91. Combustíveis, lubrificantes, óleos e ceras
- 93. Materiais fabricados não metálicos
- 94. Materiais brutos não metálicos
- 96. Minérios, minerais e seus produtos primários (exceto 9620: minerais, naturais e sintéticos)
- 99. Diversos

SECÇÃO E

SERVIÇOS

O capítulo 21 (Contratos públicos) abrange a aquisição de todos os serviços, com exceção dos serviços de construção adquiridos pelas entidades enumeradas nas secções A a C, com exceção dos seguintes serviços identificados segundo o Sistema de Classificação Comum constante do apêndice 13-D-1 (Serviços do Sistema de Classificação Comum) do Acordo entre os Estados Unidos da América, os Estados Unidos Mexicanos e o Canadá:

A		Investigação e desenvolvimento
		Todas as categorias
C		Serviços de arquitetura e de engenharia
	C130	Restauro (unicamente para a conservação de sítios e edifícios históricos)
D		Serviços de processamento da informação e serviços de telecomunicações conexos
	D304	Serviços de telecomunicações, transmissão e tratamento automatizado de dados, com exceção dos classificados como serviços melhorados ou de valor acrescentado, definidos como serviços de telecomunicações que utilizam sistemas informáticos de processamento, que: a) Afetem o formato, o teor, o código, o protocolo ou outros aspetos das informações transmitidas pelos utilizadores, b) Forneçam aos clientes informações adicionais, diferentes ou reestruturadas, ou c) Impliquem interação do utilizador com as informações conservadas. Para efeitos da presente definição, a aquisição de serviços de telecomunicações, transmissão e tratamento automatizado de dados não inclui a propriedade ou a disponibilização das instalações para prestar serviços de transmissão de voz ou dados.
	D305	Serviços de tratamento automatizado de dados para teleprocessamento e partilha de tempo.
	D309	Serviços de difusão de dados e informação ou serviços de distribuição de dados
	D316	Serviços de gestão de redes de telecomunicações

	D317	Serviços de notícias automatizados, serviços de dados ou outros serviços de informação
		Aquisição de dados (o equivalente eletrônico de livros, publicações periódicas, jornais, etc.)
	D399	Outros serviços de telecomunicações e tratamento automatizado de dados (incluindo o armazenamento de dados em fita magnética, CD, etc.)
F		Serviços relativos a recursos naturais
	F011	Serviços de apoio à utilização de pesticidas/inseticidas
G		Serviços de saúde e de apoio social
		Todas as categorias
J		Manutenção, reparação, modificação, reconstrução e instalação de equipamentos
		Equipamento
	J010	Armamento
	J011	Material de guerra nuclear
	J012	Equipamento de combate a incêndios
	J013	Munições e explosivos
	J014	Mísseis teleguiados
	J015	Aeronaves e componentes para estruturas de aeronaves
	J016	Componentes e acessórios para aeronaves
	J017	Equipamento para descolagem, aterragem e prestação de assistência em terra a aeronaves
	J018	Veículos espaciais
	J019	Embarcações de carga ou ligeiras, batelões e docas flutuantes
	J020	Embarcações e equipamento marítimo
	J022	Equipamento ferroviário
	J023	Veículos terrestres, veículos a motor, reboques e motocicletas
	J024	Tratores
	J025	Peças para veículos a motor
	J998	Reparação de navios não nucleares

K		Serviços de guarda e serviços conexos (serviços profissionais prestados exclusivamente por guardas armados para proteção e segurança pessoal ou de instalações)
	K103	Serviços de abastecimento de combustível e outros serviços petrolíferos — exceto armazenamento
	K105	Serviços de guarda (serviços profissionais prestados exclusivamente por guardas armados para proteção, segurança pessoal e vigilância de instalações)
	K109	Serviços de vigilância (serviços profissionais prestados exclusivamente por guardas armados para proteção, segurança pessoal e vigilância de instalações)
	K110	Serviços de manuseamento de combustível sólido
L		Serviços financeiros e serviços conexos
		Todas as categorias
R		Serviços de apoio profissional, administrativo e de gestão
	R003	Serviços jurídicos
	R004	Certificações e credenciações para produtos e instituições que não sejam estabelecimentos de ensino
	R012	Serviços relativos a marcas e patentes
	R016	Contratos de prestação de serviços pessoais
	R101	Depoimentos de peritos (apenas para serviços jurídicos)
	R103	Serviços de correio expresso e de estafeta
	R105	Serviços de correio e distribuição (excluindo serviços postais)
	R106	Serviços prestados por postos de correios
	R116	Serviços de estenógrafos judiciais
	R200	Recrutamento militar
S		Serviços públicos essenciais
		Todas as categorias
T		Serviços de comunicação, fotografia, cartografia, impressão e publicação
	T000	Estudos sobre comunicações

	T001	Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (anteriormente serviços de sondagens por via telefónica ou no terreno, incluindo inquéritos direcionados a grupos de consulta e de comportamento), exceto a posição CPC 86503: Serviços de consultoria de gestão e marketing.
	T002	Serviços de comunicação (incluindo serviços de exposição)
	T004	Serviços de relações públicas (incluindo serviços de redação e de planeamento e gestão de eventos, relações com a comunicação social, análise de rádio e televisão, serviços de imprensa)
	T005	Serviços de artes gráficas
	T008	Serviços de revelação de filmes
	T009	Serviços de produção de filmes e de vídeo
	T010	Serviços de microfichas
	T013	Serviços fotográficos gerais — fotografia
	T014	Serviços de impressão/encadernação
	T015	Serviços de reprodução
	T017	Serviços fotográficos gerais — cinematografia
	T018	Serviços audiovisuais
	T099	Outros serviços de comunicação, fotografia, cartografia, impressão e publicação
		Serviços
U		Serviços de ensino e formação profissional
	U003	Instrução de militares na reserva
	U010	Certificação e acreditação de estabelecimentos de ensino
V		Serviços de transporte, viagens e mudanças
		Todas as categorias (exceto V503: Serviços de agentes de viagens)
W		Locação ou aluguer de equipamento protegido por patentes, direitos de autor ou outros direitos de propriedade.
	W058	Equipamento de comunicação, deteção e radiação coerente

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO E

1. O México proporá ao Conselho Conjunto as alterações necessárias à presente secção a fim de harmonizar a sua classificação assente na Classificação Comum NAFTA com o código CPC baseado na Classificação Central de Produtos Provisória das Nações Unidas no prazo de cinco a contar da data de entrada em vigor do Acordo. O Conselho Conjunto adotará as alterações propostas mediante uma decisão.
2. O capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável ao funcionamento das instalações da administração pública que tenham sido objeto de concessão.
3. O capítulo 21 (Contratos públicos) não é aplicável aos serviços relacionados com produtos adquiridos pela Secretaría de la Defensa Nacional (Ministério da Defesa Nacional) ou pela Secretaría de Marina (Ministério da Marinha) que não sejam abrangidos pelo capítulo 21 (Contratos públicos).
4. Para maior clareza, a prestação de serviços abrangidos pelo capítulo 21 está sujeita, no que diz respeito à prestação transnacional de serviços, ao disposto no capítulo 11 (Comércio transnacional de serviços), no capítulo 12 (Presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais) e no capítulo 18 (Serviços financeiros).

SECÇÃO F

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas gerais da secção H, o capítulo 21 (Contratos públicos) é aplicável a todos os serviços de construção adjudicados pelas entidades enumeradas nas secções A a C, identificadas na divisão 51 da Classificação Central de Produtos Provisória das Nações Unidas (CPC).

SECÇÃO G

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

1. Para efeitos do presente anexo, entende-se por:

«Projetos de parcerias público-privadas» («projetos PPP»), os projetos desenvolvidos no âmbito de um regime, com o objetivo de prestar serviços ao setor público, a grossistas, a intermediários ou a consumidores finais, executados através de uma relação contratual de longo prazo entre uma autoridade pública e um operador económico privado¹, quando a infraestrutura seja total ou parcialmente fornecida por este.

¹ Para maior clareza, todos os projetos PPP implicam a repartição do risco entre o setor público e o setor privado nas diferentes fases dos projetos.

2. Os projetos PPP adjudicados por entidades adjudicantes enumeradas nas secções A e C são abrangidos pelo capítulo 21 (Contratos públicos).
3. Os artigos 21.6.4 (Anúncios) e 21.17 (Procedimentos internos de recurso) não são aplicáveis aos projetos PPP abrangidos nos termos do n.º 2.
4. Para efeitos da avaliação de propostas de projetos PPP que não tenham sido solicitadas, o México aplica a legislação nacional e trata as empresas da União Europeia de forma idêntica às empresas mexicanas.

NOTAS RELATIVAS À SECÇÃO G

1. Podem ser utilizados projetos PPP para atividades em relação às quais a legislação mexicana permita a participação do setor privado e para as quais sejam concedidas as licenças, autorizações ou concessões necessárias para prestar os serviços em causa.
2. Não obstante o disposto no capítulo 21 (Contratos públicos), as entidades enumeradas na secção A podem exigir, em conformidade com a legislação mexicana, o estabelecimento local do proponente vencedor para desenvolver e gerir projetos PPP.
3. No contexto de projetos PPP, as entidades adjudicantes podem recorrer a procedimentos de concurso limitado, segundo as condições estabelecidas no artigo 21.12. (Concurso limitado) e no artigo 64.º da Ley de Asociaciones Público Privadas (Lei das parcerias público-privadas), alterada em 21 de abril de 2016 pelo Decreto por el que se reforman y derogan diversas disposiciones de la Ley de Asociaciones Público Privadas (Decreto que altera e revoga determinadas disposições da Lei das parcerias público-privadas).

4. As empresas da União Europeia terão acesso aos procedimentos de recurso no México nas mesmas condições que as empresas mexicanas.

SECÇÃO H

NOTAS GERAIS

Exceções gerais

1. O capítulo 21 (Contratos públicos) não se aplica aos contratos:

- a) De revenda comercial por estabelecimentos públicos de venda a retalho;
- b) De aquisição de produtos ou serviços por uma entidade abrangida através de entidades sob a sua tutela;
- c) Entre uma entidade abrangida e outra entidade, quando a primeira exerça sobre a segunda um controlo análogo ao exercido sobre entidades sob a sua tutela. ou
- d) De aquisição de água ou fornecimento de energia ou combustíveis para produzir energia.

2. O capítulo 21 (Contratos públicos) não abrange os serviços públicos, nomeadamente os serviços de telecomunicações, transmissão e abastecimento de água e energia.

3. O capítulo 21 (Contratos públicos) não abrange os serviços de transporte, nomeadamente os serviços de transporte terrestre (CPC 71); de transporte marítimo e fluvial (CPC 72); de transporte aéreo (CPC 73); serviços de apoio e auxiliares dos transportes (CPC 74); serviços postais e de telecomunicações (CPC 75); serviços de reparação de outro equipamento de transporte, à comissão ou por contrato (CPC 8868).

4. O capítulo 21 (Contratos públicos) só é aplicável aos contratos de construção-exploração-transferência ou de concessão de obras públicas abrangidos pela secção G (Projetos de parcerias público-privadas).

Isenção de certos contratos públicos

5. Não obstante o disposto no capítulo 21 (Contratos públicos), o México pode isentar alguns contratos públicos das obrigações previstas nesse capítulo, sob reserva das seguintes condições:

- a) O valor global dos contratos públicos isentos não pode superar, a partir da data de entrada em vigor do Acordo, o valor equivalente a 2 328 000 000 USD em pesos mexicanos, em cada ano civil, atribuível por todas as entidades adjudicantes, incluindo a PEMEX e a CFE;
- b) O valor global dos contratos públicos de cada categoria da Classificação dos Fornecimentos do Governo Federal [Federal Supply Classification (FSC)] (ou qualquer outro sistema de classificação acordado entre as Partes) que beneficiam da isenção, em cada ano, ao abrigo do presente número não pode exceder 10 % do valor global dos contratos que possam ser isentados nesse ano ao abrigo do presente número;

- c) Nenhuma entidade sujeita ao disposto na alínea a) pode isentar, em cada ano civil, contratos com um valor superior a 20 % do valor global dos contratos que possa beneficiar da isenção nesse ano; e
- d) Em cada ano civil, o valor global dos contratos isentados pela PEMEX e pela CFE não pode exceder o equivalente em pesos mexicanos a 466 000 000 USD.

6. A partir do mês de janeiro do primeiro ano civil seguinte à entrada em vigor do Acordo, os valores em USD referidos no ponto 5 serão adaptados anualmente de modo a ter em conta as taxas de inflação cumulativas, com base no deflator de preços implícito relativo ao produto interno bruto dos Estados Unidos (PIB EUA) ou outro índice que lhe suceda publicado pelo Council of Economic Advisors in Economic Indicators.

Os valores em dólares ajustados em função das taxas de inflação cumulativas até janeiro de cada ano civil após 2018 devem ser idênticos aos valores iniciais em dólares multiplicados pelo rácio do deflator implícito relativo ao PIB dos EUA ou outro índice que lhe suceda, publicado pelo Council of Economic Advisors in Economic Indicators, em vigor em janeiro do ano em causa, ao deflator implícito do PIB dos EUA ou outro índice que lhe suceda, publicado pelo Council of Economic Advisors in Economic Indicators, em vigor em janeiro de 2018, desde que os referidos deflatores de preços tenham o mesmo ano de base.

Os valores em dólares daí resultantes serão arredondados para o valor mais próximo em milhões de dólares. O México deve notificar a União Europeia dos valores em dólares ajustados durante o mês de janeiro do ano anterior àquele em que o ajustamento em causa produzir efeitos.

7. Se, num determinado ano, o México exceder o valor global dos contratos isentáveis nos termos do n.º 5, deve consultar a União Europeia com vista a acordar numa compensação sob a forma de oportunidades de adjudicação de contratos adicionais durante o ano seguinte. Essas consultas não prejudicam os direitos da outra Parte ao abrigo do capítulo 31 (Resolução de litígios).

Requisitos em matéria de conteúdo local: PEMEX e CFE

8. Não obstante o disposto no capítulo 21 (Contratos públicos), a PEMEX e a CFE podem estabelecer requisitos de conteúdo local que não excedam:

- a) 40 %, para projetos chave-na-mão de mão de obra intensiva ou grandes projetos integrados;
ou
- b) 20 %, para projetos chave-na-mão de capital intensivo ou grandes projetos integrados.

9. Para efeitos do presente número, entende-se por «projetos chave-na-mão ou grandes projetos integrados» os projetos de construção, fornecimento ou instalação levados a cabo por um adjudicatário principal ao abrigo de um direito reconhecido por uma entidade em relação aos quais:

- a) O adjudicatário principal tenha o poder de selecionar os adjudicatários gerais e subcontratantes;
- b) Nem a PEMEX nem a CFE financiem o projeto;

- c) O adjudicatário principal suporte os riscos associados ao incumprimento; e
- d) A instalação seja administrada por uma entidade ou através de um contrato público dessa entidade.

10. Qualquer redução da percentagem do valor do contrato decidida pela PEMEX ou pela CFE ao abrigo de um acordo internacional ou da legislação, regulamentação ou política do México substitui permanentemente as percentagens acima referidas. Ao aplicarem a presente nota, as entidades adjudicantes do México darão aos proponentes da União Europeia um tratamento não menos favorável do que o concedido aos proponentes mexicanos ou de outros países terceiros.

11. Entende-se por «conteúdo local» os custos das componentes, subcomponentes e matérias-primas produzidas no México, incluindo os custos da mão de obra ou de outros serviços conexos, nomeadamente os serviços pós-venda ou de manutenção, tal como indicado na proposta. Inclui, ainda, todos os custos relacionados com a montagem final no México. O proponente pode determinar qual a parte do valor do contrato a cumprir com recurso a bens ou serviços adquiridos no México, com base nas possibilidades previstas no anúncio de concurso.

12. Os custos elegíveis devem proporcionar ao adjudicatário flexibilidade suficiente para obter os recursos necessários à execução do contrato em termos concorrenciais junto de fornecedores mexicanos, tanto no que respeita ao preço como à qualidade. A PEMEX e a CFE não podem fracionar os contratos com o objetivo de restringir a escolha dos custos elegíveis do proponente.

13. As entidades adjudicantes devem indicar clara e objetivamente, nos anúncios de concurso e nos contratos, a existência de requisitos de conteúdo local e as condições a eles associadas.
14. Dez anos após a entrada em vigor do Acordo, o México apresentará ao Subcomité para os Contratos Públicos criado pelo artigo 1.10 (Subcomités e outros órgãos, parte III do Acordo), n.º 1, alínea g), um relatório sobre a aplicação do presente número.
15. Nenhuma disposição do capítulo 21 (Contratos públicos) pode ser interpretada no sentido de exigir à PEMEX que celebre contratos com repartição dos riscos.

Fórmula de ajustamento dos limiares

16. Os limiares expressos em USD nas secções A e C da presente secção serão ajustados em cada ano civil em função da taxa de inflação determinada para os Estados Unidos da América, em conformidade com a fórmula de ajustamento prevista no anexo 13-A (Lista do México), secção G, ponto 1, do capítulo 13 (Contratos públicos) do Acordo entre os Estados Unidos da América, os Estados Unidos Mexicanos e o Canadá.

O México notifica a União Europeia da taxa de inflação determinada pelos Estados Unidos da América o mais tardar até 18 de novembro do ano anterior àquele em que o ajustamento em causa produzir efeitos.

17. O México calcula e converte o valor dos limiares em pesos mexicanos à taxa de câmbio do Banco de México. A taxa de câmbio é o valor do peso mexicano em USD a 1 de dezembro e a 1 de junho de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte. A taxa de câmbio a 1 de dezembro aplica-se entre 1 de janeiro e 30 de junho do ano seguinte e a taxa de câmbio a 1 de junho aplica-se entre 1 de julho e 31 de dezembro desse ano. O México notifica a União Europeia da taxa de câmbio e dos limiares estabelecidos em pesos mexicanos antes de aplicar qualquer taxa.

18. As informações relativas aos limiares estão disponíveis em: www.compranet.gob.mx.

SECÇÃO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS

O México publica informações sobre contratos públicos nos seguintes sítios Web:

A Publicação de medidas gerais em matéria de adjudicação de contratos

I. Entidades da administração central e outras entidades:

www.dof.gob.mx

II. Entidades da administração subcentral e outras entidades:

Chihuahua

<http://www.chihuahua.gob.mx/periodicooficial>

Ciudad de México

<https://www.consejeria.cdmx.gob.mx/gaceta-oficial>

Colima

<http://www.periodicooficial.col.gob.mx/p/indexperi.php>

Durango

<http://secretariageneral.durango.gob.mx/periodico-oficial/>

Estado de México

https://legislacion.edomex.gob.mx/ve_periodico_oficial

Guanajuato

http://periodico.guanajuato.gob.mx/faces/publico/InicioPub.jsf?_adf.ctrl-state=10xvevwyq7_3

Jalisco

<https://periodicooficial.jalisco.gob.mx/periodicos/periodico-oficial>

Morelos

<http://periodico.morelos.gob.mx/>

Nuevo León

<http://www.nl.gob.mx/aplicaciones/periodicooficialdelestado>

Puebla

<http://periodicooficial.puebla.gob.mx/>

Querétaro

<http://lasombradearteaga.segobqueretaro.gob.mx/>

San Luis Potosí

<http://apps.slp.gob.mx/po/ConsultaDocumentos.aspx>

Veracruz

<http://www.veracruz.gob.mx/gaceta-oficial/>

Zacatecas

<http://periodico.zacatecas.gob.mx/>

B Publicação dos anúncios de concurso

I Entidades da administração central e outras entidades:

a) www.compranet.gob.mx

b) www.pemex.com

c) www.cfe.gob.mx

II. Entidades da administração subcentral e outras entidades:

Chihuahua

<https://contrataciones.chihuahua.gob.mx/>

Ciudad de México

<https://www.tianguisdigital.cdmx.gob.mx/>

Colima

<https://proveedores.col.gob.mx/>

Durango

<https://comprasestatal.durango.gob.mx/>

Estado de México

<https://compramex.edomex.gob.mx/compramex/public/home.xhtml>

Guanajuato

https://transparencia.guanajuato.gob.mx/transparencia/informacion_publica_licitaciones.php

Jalisco

<https://encompras.jalisco.gob.mx/compras/encompras>

Morelos

<https://compras.morelos.gob.mx/>

Nuevo León

<http://secop.nl.gob.mx/>

Puebla

<http://licitaciones.puebla.gob.mx/>

Querétaro

<https://www.queretaro.gob.mx/OM/Adquisiciones/>

San Luis Potosí

<http://apps.slp.gob.mx/po/ConsultaDocumentos.aspx>

Veracruz

<http://www.veracruz.gob.mx/finanzas/transparencia-abrogada/transparencia-fiscal/licitaciones/>

Zacatecas

<http://funcionpublica.zacatecas.gob.mx/licitaciones.php>



ATIVIDADES NÃO CONFORMES DO MÉXICO

NOTA EXPLICATIVA

1. A lista do México que figura no presente anexo estabelece, nos termos do artigo 22.4 (Atividades não conformes), as atividades não conformes de empresas públicas ou monopólios designados que estão isentas das obrigações previstas no artigo 22.6 (Tratamento não discriminatório e considerações comerciais):

2. Cada entrada da lista enumera os seguintes elementos:
 - a) «Obrigações em causa» especifica as obrigações impostas pelo artigo 22.6 (Tratamento não discriminatório e considerações comerciais) que, nos termos do artigo 22.4 (Atividades não conformes), não se aplicam às atividades não conformes da empresa pública ou do monopólio designado, como previsto no n.º 3;
 - b) «Entidade» identifica a empresa pública ou monopólio designado a que a entrada diz respeito;
 - c) «Âmbito das atividades não conformes» descreve o âmbito das atividades não conformes da empresa pública ou monopólio designado a que a entrada diz respeito; e

- d) «Medidas» identifica, para efeitos de transparência, uma lista não exaustiva das disposições legislativas, regulamentares ou outras medidas ao abrigo das quais a empresa pública ou o monopólio designado leva a cabo as atividades não conformes a que a entrada diz respeito.

LISTA DO MÉXICO

Obrigações em causa:	Artigo 22.6.1, alínea a) (Tratamento não discriminatório e considerações comerciais)
Entidade:	<i>Comisión Federal de Electricidad</i> (Comissão Federal da Eletricidade) e suas sucursais ou filiais, assim como qualquer empresa ou entidade nova, reorganizada ou que lhes suceda
Âmbito das atividades não conformes:	<p>Na aquisição de produtos e serviços, esta entidade pode conceder preferência a produtos e serviços de empresas mexicanas quanto às medidas a seguir enumeradas sempre que leve a cabo no território do México uma das atividades nos termos do seu mandato legal:</p> <p>O México pode exigir a esta entidade que, nos contratos e licenças que lhe sejam adjudicados ou concedidos, dê preferência à aquisição de produtos e serviços de empresas mexicanas, sempre que proceda, entre outros, ao financiamento, instalação, manutenção ou expansão de infraestruturas necessárias à prestação do serviço público relacionado com as atividades do setor da eletricidade, nos termos da Lei do setor elétrico (<i>Ley del Sector Eléctrico</i>).</p> <p>A preferência atribuída aos produtos e serviços acima referida é concedida em conformidade com a entrada no anexo I — MX — 14 (Eletricidade).</p> <p>Para maior clareza, esta entrada não afeta as obrigações previstas no artigo 22.6.1, alínea b) (Tratamento não discriminatório e considerações comerciais).</p>

Medidas:	<p>a) Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos), artigos 25.º, 27.º e 28.º.</p> <p>b) Decreto que altera e completa várias disposições da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos em matéria de energia (Decreto por el que se reforman y adicionan diversas disposiciones de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de energía), publicado no Jornal Oficial em 31 de outubro de 2024.</p> <p>c) Lei da empresa pública do Estado, Comissão Federal da Eletricidade (Ley de la Empresa Pública del Estado, Comisión Federal de Electricidad) artigos 1.º, 3.º, 8.º, 65.º e 81.º.</p> <p>d) Lei do setor elétrico (Ley del Sector Eléctrico) artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º, 29.º, 40.º, 44.º a 48.º, 57.º, 60.º, 61.º, 108.º e 109.º.</p> <p>e) Lei do setor dos hidrocarbonetos (Ley del Sector de Hidrocarburos), artigos 95.º e 104.º.</p> <p>f) Lei de receitas dos hidrocarbonetos (Ley de Ingresos sobre Hidrocarburos), artigo 31.º.</p> <p>g) <i>Ley Reglamentaria del artículo 27 Constitucional en Materia Nuclear</i> (Lei que regulamenta o artigo 27.º da Constituição sobre Matérias Nucleares), publicada no Jornal Oficial em 4 de fevereiro de 1985 e atualizada pela última vez em 9 de abril de 2012, artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 49.º;</p> <p>h) Disposições legislativas e regulamentares que regulam as medidas a que se referem as alíneas a) a g).</p>
Obrigações em causa:	Artigo 22.6.1, alínea a) (Tratamento não discriminatório e considerações comerciais)
Entidade:	<i>Petróleos Mexicanos</i> (PEMEX) e suas sucursais ou filiais, assim como qualquer empresa ou entidade nova, reorganizada ou que lhes suceda

<p>Âmbito das atividades não conformes:</p>	<p>Na aquisição de produtos e serviços, esta entidade pode conceder a preferência a produtos e serviços de empresas mexicanas, quanto às medidas a seguir enumeradas, sempre que proceda à exploração e produção de petróleo ou outros hidrocarbonetos no território do México.</p> <p>O México pode exigir a esta entidade que, no quadro dos direitos, contratos de exploração e produção ou licenças que lhe sejam concedidas, dê preferência à aquisição de produtos ou serviços nacionais.</p> <p>A média de conteúdos nacionais incorporados nas atividades de exploração e produção deve ser, no mínimo, de 35 %. No caso dos projetos de águas profundas e muito profundas, o Ministério da Economia deve estabelecer a metodologia para medir o conteúdo nacional em contratos e missões de exploração e extração, e para verificar a conformidade com as percentagens mínimas de conteúdo de acordo com o programa de conformidade estabelecido.</p>
---	--

	<p>A preferência atribuída aos produtos e serviços acima referida é concedida em conformidade com a entrada no anexo I — MX — 12 (Energia).</p> <p>Para maior clareza, esta entrada não afeta as obrigações previstas no artigo 22.6.1, alínea b) (Tratamento não discriminatório e considerações comerciais).</p> <p>O Ministério da Energia pode atribuir diretamente a uma empresa pública, cujo único objetivo é a prospeção e a extração de hidrocarbonetos, o direito de levar a cabo as referidas atividades, devendo demonstrar que essa solução é a que melhor serve os interesses do Estado em termos de produção e garantia do abastecimento de hidrocarbonetos.</p>
Medidas:	<ul style="list-style-type: none"> a) Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos), artigos 25.º, 27.º e 28.º. b) Decreto que altera e completa várias disposições da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos em matéria de energia (Decreto por el que se reforman y adicionan diversas disposiciones de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de energía), publicado no Jornal Oficial em 31 de outubro de 2024. c) Lei do setor de hidrocarbonetos (Ley del Sector de Hidrocarburos) artigos 1.º, 3.º, 4.º, 10.º a 14.º, 24.º, 26.º, 28.º, 30.º, 31.º, 44.º, 58.º, 69.º, 74.º, 78.º, 158.º e 161.º a 163.º. d) Ley de Ingresos sobre Hidrocarburos (Lei das receitas dos hidrocarbonetos), publicada no Jornal Oficial em 11 de agosto de 2014, última atualização em 24 de dezembro de 2018, artigo 31.º; e) Lei da empresa pública do Estado, Petróleos Mexicanos (Ley de la Empresa Pública del Estado, Petróleos Mexicanos) artigos 8.º, 10.º, 11.º, 16.º, 62.º, 65.º e 79.º f) Reglamento de la Ley de Hidrocarburos (Regulamentação da lei dos hidrocarbonetos), publicada no Jornal Oficial em 31 de outubro de 2014, artigos 14.º e 36.º;

- g) *Metodología para la Medición del Contenido Nacional en Asignaciones y Contratos para la Exploración y Extracción de Hidrocarburos, así como para los permisos en la Industria de Hidrocarburos, emitida por la Secretaría de Economía* (Metodologia para avaliar os conteúdos nacionais integrados nas concessões e contratos de prospeção e produção de hidrocarbonetos e as licenças emitidas pela indústria dos hidrocarbonetos), Ministério da Economia, publicação no Jornal Oficial em 13 de novembro de 2014.
- h) *Acuerdo por el que se establecen los valores para 2015 y 2025 de contenido nacional en las actividades de Exploración y Extracción de Hidrocarburos en aguas profundas y ultra profundas, emitidos por la Secretaría de Economía* (Acordo que estabelece, para 2015 e 2025, o valor dos conteúdos nacionais a integrar nas atividades de prospeção e extração de hidrocarbonetos em águas profundas e muito profundas) Ministério da Economia, publicação no Jornal Oficial em 29 de março de 2016.
- g) Disposições legislativas e regulamentares que regulam as medidas a que se referem as alíneas a) a h).

PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO DE OPOSIÇÃO

SECÇÃO A

PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO DE OPOSIÇÃO
NA UNIÃO EUROPEIA

No âmbito do procedimento de oposição a que se refere o artigo 25.33, a União Europeia deve assegurar o seguinte:

1. Qualquer pessoa singular ou coletiva, com exceção das estabelecidas ou residentes no México, que tenha um interesse legítimo, deve ser convidada, mediante a publicação de um anúncio, a manifestar a sua oposição à proteção prevista da indicação geográfica em causa, por meio de uma declaração devidamente fundamentada. O referido anúncio deve incluir a denominação, com a correspondente transcrição para caracteres latinos, assim como o tipo de produto da indicação geográfica a proteger.
2. As declarações de oposição devem ser recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar dois meses após a data de publicação da informação.

3. As declarações de oposição só são admissíveis se derem entrada dentro do prazo fixado supra e demonstrarem que:

- a) A denominação proposta para proteção colidiria com a denominação de uma variedade vegetal, incluindo uma casta de uva de vinho, ou de uma raça animal, podendo induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto;
- b) Existe uma denominação homónima suscetível de induzir o consumidor em erro, levando-o a crer que o produto provém de outro território;
- c) A denominação proposta para proteção poderia, atendendo à reputação, à notoriedade e ao período de utilização de uma marca, induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira identidade do produto;
- d) A proteção da denominação proposta prejudicaria a existência de uma denominação, total ou parcialmente idêntica, de uma marca ou produto que se encontre legalmente no mercado há, pelo menos, cinco anos à data da publicação do anúncio; ou
- e) As informações facultadas pelo oponente indicarem que a denominação cuja proteção e registo são requeridos é considerada genérica.

4. Os elementos do procedimento de oposição acima referidos são avaliados em relação ao território da União Europeia (tratando-se de direitos de propriedade intelectual, deve entender-se apenas o território ou territórios em que os referidos direitos estão protegidos).

SECÇÃO B

PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO DE OPOSIÇÃO NO MÉXICO

No âmbito do procedimento de oposição a que se refere o artigo 25.33, o México deve assegurar o seguinte:

Qualquer pessoa com um interesse legítimo pode opor-se à proteção a uma indicação geográfica, em conformidade com a legislação do México. Os critérios para se poder manifestar oposição, a publicar em anúncio público, são os seguintes:

1. A denominação seja idêntica ou apresente um grau de semelhança que possa gerar confusão (*«semejante en grado de confusion»*) com uma denominação de origem ou uma indicação geográfica protegida para o mesmo produto ou um produto semelhante;
2. A denominação seja idêntica ou apresente um grau de semelhança que possa gerar confusão (*«semejante en grado de confusion»*) com uma denominação que tenha sido objeto de um pedido pendente apresentado de boa fé para obter o reconhecimento de uma denominação de origem ou indicação geográfica para o mesmo produto ou um produto semelhante;
3. A denominação seja genérica ou comumente utilizada no território mexicano para o produto a proteger ou se tenha tornado um elemento comum ou genérico desse produto na linguagem comum ou comercial;

4. Tendo em conta todas as suas características, a denominação constitua uma descrição do produto que visa proteger. As características em causa incluem palavras descritivas ou indicativas que sirvam habitualmente para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, a composição, o destino ou o valor de um produto no decurso de operações comerciais;
5. A denominação seja idêntica ou apresente um grau de semelhança que possa gerar confusão (*«semejante en grado de confusion»*) com uma marca ou denominação comercial registada no México aplicável ao mesmo produto ou a um produto semelhante;
6. A denominação seja idêntica ou apresente um grau de semelhança que possa gerar confusão (*«semejante en grado de confusion»*) com uma denominação que tenha sido objeto de um pedido pendente apresentado de boa fé quanto a uma marca ou denominação comercial;
7. A denominação seja uma tradução ou transliteração de uma denominação de origem ou indicação geográfica que não possa ser protegida; e
8. A denominação colida com a denominação de uma variedade vegetal, incluindo uma casta de uva de vinho, ou de uma raça animal.

LISTA DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

SECÇÃO A

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DA UNIÃO EUROPEIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 25.32,
ALÍNEA A)

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Steirischer Kren		Rábano-rústico	Áustria
Steirisches Kürbiskernöl		Outros óleos alimentares	Áustria
Tiroler Almkäse; Tiroler Alpkäse		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Áustria
Tiroler Bergkäse		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Áustria
Tiroler Graukäse		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Áustria
Tiroler Speck		Presunto	Áustria
Vorarlberger Alpkäse		Queijos	Áustria
Vorarlberger Bergkäse		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Áustria
Beurre d'Ardenne		Manteiga	Bélgica
Fromage de Herve		Queijo de pasta mole elaborado com leite de vaca	Bélgica
Jambon d'Ardenne		Presunto	Bélgica
Pâté Gaumais		Outras carnes cozidas	Bélgica
Plate de Florenville		Batatas	Bélgica
Vin mousseux de qualité de		Vinhos	Bélgica

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Wallonie			

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Vin de pays des jardins de Wallonie		Vinhos	Bélgica
Crémant de Wallonie		Vinhos	Bélgica
Côtes de Sambre et Meuse		Vinhos	Bélgica
Българско розово масло	Bulgarsko rozovo maslo	Óleos essenciais	Bulgária
Дунавска равнина	Dunavska ravnina	Vinhos	Bulgária
Тракийска низина	Trakijska nizina	Vinhos	Bulgária
Γλυκό Τριαντάφυλλο Αγρού	Glyko Triantafyllo Agrou	Produtos de confeitaria	Chipre
Λουκούμι Γεροσκήπου	Loukoumi Geroskipou	Produtos de confeitaria	Chipre
Κουμανδαρία	Coumandaria	Vinhos	Chipre
Λεμεσός	Lemesos	Vinhos	Chipre
Πάφος	Pafos	Vinhos	Chipre
České pivo		Cervejas	República Checa
Českobudějovické pivo ¹		Cervejas	República Checa
Žatecký chmel		Lúpulo	República Checa

¹ Termo protegido unicamente na língua original. A utilização deste termo no México está sujeita a acordos particulares entre os utilizadores da indicação geográfica e o titular da marca.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Bayerisches Bier		Cervejas	Alemanha
Bremer Bier		Cervejas	Alemanha
Dortmunder Bier		Cervejas	Alemanha
Hopfen aus der Hallertau		Lúpulo	Alemanha
Kölsch ²		Cervejas	Alemanha
Kulmbacher Bier		Cervejas	Alemanha
Lübecker Marzipan		Produtos de confeitaria	Alemanha
Münchener Bier ³		Cervejas	Alemanha
Nürnberger Bratwürste; Nürnberger Rostbratwürste		Preparações de carne de suíno (100 %)	Alemanha
Nürnberger Lebkuchen		Bolachas e biscoitos	Alemanha

² A proteção da indicação geográfica «Kölsch» não impede que utilizadores anteriores que tenham utilizado o termo «tipo Kölsch» ou «estilo Kölsch» de boa fé e de forma contínua até 21 de abril de 2018 continuem a utilizá-lo, desde que seja apresentado num tipo de caracteres consideravelmente menor que o do nome da marca, permanecendo legível, e de forma inequívoca quanto à origem do produto. No que respeita aos procedimentos coercivos previstos na subsecção B.4, incumbe aos utilizadores anteriores provar que eram utilizadores no território mexicano, em conformidade com a presente nota de rodapé.

³ A proteção da indicação geográfica «Münchener Bier» não obsta a que utilizadores anteriores que tenham utilizado o termo «tipo Munich» ou «estilo Munich» de boa-fé e de forma contínua até 21 de abril de 2018 continuem a utilizá-lo, desde que seja apresentado num tipo de caracteres consideravelmente menor que o do nome da marca, permanecendo legível, e de forma inequívoca quanto à origem do produto. No que respeita aos procedimentos coercivos previstos na subsecção B.4, incumbe aos utilizadores anteriores provar que eram utilizadores no território mexicano, em conformidade com a presente nota de rodapé.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Schwarzwälder Schinken ⁴		Presunto	Alemanha
Tettnanger Hopfen		Lúpulo	Alemanha
Baden		Vinhos	Alemanha
Franken		Vinhos	Alemanha
Mosel		Vinhos	Alemanha
Pfalz		Vinhos	Alemanha
Rheingau		Vinhos	Alemanha
Rheinhessen		Vinhos	Alemanha
Württemberg		Vinhos	Alemanha
Danablu		Queijo azul elaborado com leite de vaca	Dinamarca
Esrom		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Dinamarca
Γραβιέρα Κρήτης	Graviera Kritis	Azeite	Grécia
Ελιά Καλαμάτας	Elia Kalamatas	Azeitonas de mesa	Grécia
Καλαμάτα	Kalamata	Azeite	Grécia
Κασέρι	Kasseri	Queijo de pasta semidura elaborado com leite de ovelha ou de ovelha e cabra	Grécia
Κεφαλογραβιέρα	Kefalograviera	Queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha ou de ovelha e cabra	Grécia

⁴ A proteção da indicação geográfica «Schwarzwälder Schinken» não impede a utilização de boa-fé do termo «selva negra», desde que seja exclusivamente utilizado para fiambre que não seja comercializado com referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à proveniência genuína da indicação geográfica «Schwarzwälder Schinken» e o termo seja apresentado num tipo de caracteres consideravelmente menor que o do nome da marca, permanecendo legível, e de uma forma inequívoca quanto à origem do produto.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Κολυμβάρι Χανίων Κρήτης	Kolymvari Chanion Kritis	Azeite	Grécia
Κορινθιακή Σταφίδα Βοστίτσα	Korinthiaki Stafida Vostitsa	Uvas passas	Grécia
Κρόκος Κοζάνης	Krokos Kozanis	Αçafrão	Grécia
Λακωνία	Lakonia	Azeite	Grécia
Λέσβος / Μυτιλήνη	Lesvos / Mytilini	Azeite	Grécia
Λυγουριό Ασκληπιείου	Lygourio Asklipiïou	Azeite	Grécia
Μανούρι	Manouri	Soro de leite de pasta mole	Grécia
Μαστίχα Χίου	Masticha Chiou	Gomas e resinas naturais	Grécia
Πεζά Ηρακλείου Κρήτης	Peza Irakliou Kritis	Azeite	Grécia
Πράσινες Ελιές Χαλκιδικής	Prasines Elies Chalkidikis	Azeitonas de mesa	Grécia
Σητεία Λασιθίου Κρήτης	Sitia Lasithiou Kritis	Azeite	Grécia
Φέτα ⁵	Feta	Queijo branco elaborado com leite de ovelha ou de ovelha e cabra	Grécia
Χανιά Κρήτης	Chania Kritis	Azeite	Grécia
Μαντινεία	Mantineia	Vinhos	Grécia

⁵ A proteção da indicação geográfica «Φέτα (Feta)» não impede a utilização continuada e similar do termo «feta» por qualquer pessoa, incluindo os respetivos herdeiros e sucessores, durante um período máximo de oito anos a contar da data de entrada em vigor do Acordo, desde que, antes dessa data, tenha utilizado a indicação geográfica de forma contínua em relação a produtos idênticos ou similares no território do México. Durante esse período, a utilização do termo «feta» deve ser acompanhada de uma indicação legível e visível da origem geográfica do produto em causa.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Νεμέα	Nemea	Vinhos	Grécia
Ρετσίνα Αττικής	Retsina Attikis	Vinhos	Grécia
Σάμος	Samos	Vinhos	Grécia
Σαντορίνη	Santorini	Vinhos	Grécia
Aceite del Baix Ebre-Montsià; Oli del Baix Ebre-Montsià		Azeite	Espanha
Aceite del Bajo Aragón		Azeite	Espanha
Antequera		Azeite	Espanha
Azafrán de la Mancha		Açafrão	Espanha
Baena		Azeite	Espanha
Cabrales		Queijos	Espanha
Cecina de León		Outras carnes curadas	Espanha
Cítricos Valencianos; Cítricos Valencians ⁶		Laranjas, Clementinas, Limões	Espanha
Dehesa de Extremadura		Presunto	Espanha
Estepa		Azeite	Espanha
Guijuelo		Presunto	Espanha
Idiazabal		Queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha	Espanha
Jabugo		Presunto	Espanha
Jamón de Teruel / Paleta de Teruel		Presunto	Espanha
Jijona		Produtos de confeitaria	Espanha

⁶ As denominações varietais que contêm ou consistem na menção «Valencia» podem continuar a ser utilizadas para produtos semelhantes, desde que o consumidor não seja induzido em erro quanto à natureza dessa menção ou à origem exata do produto.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Les Garrigues		Azeite	Espanha
Los Pedroches		Presunto	Espanha
Mahón-Menorca		Queijo de pasta dura elaborado com leite de mistura	Espanha
Pimentón de la Vera		Pimentão	Espanha
Pimentón de Murcia		Pimentão	Espanha
Polvorones de Estepa		Bolachas e biscoitos	Espanha
Priego de Córdoba		Azeite	Espanha
Queso Manchego ⁷		Queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha	Espanha
Queso Tetilla / Queixo Tetilla		Queijos	Espanha
Salchichón de Vic; Llonganissa de Vic		Outras carnes curadas	Espanha
Sierra de Cadiz		Azeite	Espanha
Sierra de Cazorla		Azeite	Espanha
Sierra de Segura		Azeite	Espanha
Sierra Mágina		Azeite	Espanha
Siurana		Azeite	Espanha
Sobrasada de Mallorca		Outras carnes curadas	Espanha
Tenera Gallega		Bovinos	Espanha
Turrón de Alicante		Produtos de confeitaria	Espanha

⁷ A proteção da indicação geográfica «Queso Manchego» para os queijos elaborados em Espanha, em conformidade com as especificações técnicas da União Europeia, com leite de ovelha, não impede a utilização das menções «manchego» e «queso manchego», que são denominações tradicionais no México quando digam respeito a queijos elaborados com leite de vaca, desde que os mesmos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à indicação geográfica protegida na União Europeia e sejam diferenciados de forma inequívoca quanto à origem e à composição do produto.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Alicante ⁸		Vinhos	Espanha
Bierzo		Vinhos	Espanha
Calatayud		Vinhos	Espanha
Campo de Borja		Vinhos	Espanha
Cariñena		Vinhos	Espanha
Castilla ⁹		Vinhos	Espanha
Castilla y León		Vinhos	Espanha
Cataluña		Vinhos	Espanha
Cava ¹⁰		Vinhos	Espanha
Cigales		Vinhos	Espanha
Empordà		Vinhos	Espanha
Jerez-Xérès-Sherry		Vinhos	Espanha
Jumilla		Vinhos	Espanha
La Mancha		Vinhos	Espanha
Málaga		Vinhos	Espanha
Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda		Vinhos	Espanha
Navarra		Vinhos	Espanha

⁸ Aplica-se à utilização do termo «Alicante Bouschet» a exceção prevista no artigo 25.40, n.º 4.

⁹ A proteção da indicação geográfica «Castilla» não prejudica o direito que assiste a qualquer pessoa de utilizar ou registar no México uma marca que contenha este termo ou a sua tradução ou transliteração, desde que não induza o público em erro quanto à proveniência geográfica do produto nem viole a indicação geográfica protegida por outra forma.

¹⁰ A proteção da indicação geográfica «Cava» não prejudica o direito que assiste a qualquer pessoa de utilizar ou registar no México uma marca que contenha este termo ou a sua tradução ou transliteração, desde que tal não induza o público em erro quanto à proveniência geográfica do produto nem viole a indicação geográfica protegida por outra forma.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Penedès		Vinhos	Espanha
Priorat		Vinhos	Espanha
Rías Baixas		Vinhos	Espanha
Ribeiro		Vinhos	Espanha
Ribera del Duero		Vinhos	Espanha
Rioja		Vinhos	Espanha
Rueda ¹¹		Vinhos	Espanha
Somontano		Vinhos	Espanha
Toro ¹²		Vinhos	Espanha
Utiel-Requena		Vinhos	Espanha
Valdepeñas		Vinhos	Espanha
Valencia		Vinhos	Espanha
Yecla		Vinhos	Espanha
Abondance		Queijos	França
Ail blanc de Lomagne		Alhos	França
Ail de la Drôme		Alhos	França
Ail rose de Lautrec		Alhos	França
Beaufort		Queijos	França
Bleu d'Auvergne		Queijo azul elaborado com leite de vaca	França
Brie de Meaux		Queijo de pasta mole elaborado com leite de vaca	França

¹¹ A proteção da indicação geográfica «Rueda» não prejudica o direito que assiste a qualquer pessoa de utilizar ou registar no México uma marca que contenha este termo ou a sua tradução ou transliteração, desde que tal não induza o público em erro quanto à proveniência geográfica do produto nem viole a indicação geográfica protegida por outra forma.

¹² A proteção da indicação geográfica «Toro» não prejudica o direito que assiste a qualquer pessoa de utilizar ou registar no México uma marca que contenha este termo ou a sua tradução ou transliteração, desde que tal não induza o público em erro quanto à proveniência geográfica do produto nem viole a indicação geográfica protegida por outra forma.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Camembert de Normandie		Queijo de pasta mole elaborado com leite de vaca	França
Canard à foie gras du Sud-Ouest (Chalosse, Gascogne, Gers, Landes, Périgord, Quercy)		Outras carnes cozidas e fígado fresco	França
Cantal / fourme de Cantal / cantalet		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	França
Chabichou du Poitou		Queijos	França
Comté		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	França
Crottin de Chavignol / Chavignol		Queijos	França
Emmental de Savoie		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	França
Époisses		Queijos	França
Fourme d'Ambert		Queijos	França
Gruyère ¹³		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	França
Huile d'olive de Haute-Provence		Azeite	França
Huile essentielle de lavande de Haute-Provence / Essence de lavande de Haute-Provence		Óleos essenciais	França
Huîtres Marennes Oléron		Moluscos não transformados	França

¹³ A proteção da indicação geográfica «Morbier» não impede que utilizadores anteriores que tenham utilizado esse termo de boa-fé e de forma contínua ao longo de cinco anos antes de 21 de Abril de 2018 continuem a utilizá-lo, desde que os produtos não sejam comercializados com referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à proveniência genuína da indicação geográfica «Morbier» e o termo seja apresentado num tipo de caracteres consideravelmente menor que o do nome da marca, permanecendo legível, e de uma forma inequívoca quanto à origem do produto. No que respeita aos procedimentos coercivos previstos na subsecção B.4, incumbe aos utilizadores anteriores provar que eram utilizadores no território mexicano, em conformidade com a presente nota de rodapé. A denominação «Gruyère» refere-se, dentro do território da União Europeia, a duas indicações geográficas homónimas, respetivamente um queijo suíço e um queijo francês. A União Europeia não se oporá a um eventual pedido de proteção da referida indicação geográfica homónima suíça no México.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Jambon de Bayonne		Presunto	França
Lentille verte du Puy		Lentilhas	França
Maroilles / Marolles		Queijos	França
Morbier ¹⁴		Queijos	França
Munster; Munster-Géromé		Queijo de pasta mole elaborado com leite de vaca	França
Neufchâtel		Queijos	França
Noix de Grenoble		Nozes	França
Piment d'Espelette; Piment d'Espelette — Ezpeletako Biperra		Pimentas	França
Pomme du Limousin		Maçãs	França
Pont-l'Évêque		Queijos	França
Pruneaux d'Agen; Pruneaux d'Agen mi-cuits		Ameixas (secas ou cristalizadas)	França
Reblochon; Reblochon de Savoie		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	França
Roquefort		Queijo azul elaborado com leite de ovelha	França
Saint-Nectaire		Queijos	França
Tomme de Savoie		Queijos	França
Volailles de Loué		Aves de capoeira	França
Alsace		Vinhos	França
Anjou		Vinhos	França

¹⁴ A proteção da indicação geográfica «Morbier» não impede que utilizadores anteriores que tenham utilizado esse termo de boa-fé e de forma contínua ao longo de cinco anos antes de 21 de abril de 2018 continuem a utilizá-lo, desde que os produtos não sejam comercializados com referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à proveniência genuína da indicação geográfica «Morbier» e o termo seja apresentado num tipo de caracteres consideravelmente menor que o do nome da marca, permanecendo legível, e de uma forma inequívoca quanto à origem do produto. No que respeita aos procedimentos coercivos previstos na subsecção B.4, incumbe aos utilizadores anteriores provar que eram utilizadores no território mexicano, em conformidade com a presente nota de rodapé.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Beaujolais		Vinhos	França
Bergerac		Vinhos	França
Bordeaux		Vinhos	França
Bourgogne		Vinhos	França
Cahors		Vinhos	França
Chablis		Vinhos	França
Champagne		Vinhos	França
Châteauneuf-du-Pape		Vinhos	França
Cheverny		Vinhos	França
Côtes de Blaye		Vinhos	França
Côtes de Gascogne		Vinhos	França
Côtes de Provence		Vinhos	França
Côtes du Rhône		Vinhos	França
Côtes du Roussillon		Vinhos	França
Floc de Gascogne		Vinhos	França
Graves		Vinhos	França
Haut-Médoc		Vinhos	França
Languedoc		Vinhos	França
Mâcon		Vinhos	França
Margaux		Vinhos	França
Médoc		Vinhos	França
Moulis / Moulis-en-Médoc		Vinhos	França
Pauillac		Vinhos	França
Pays d'Hérault		Vinhos	França

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Pays d'Oc		Vinhos	França
Pessac-Léognan		Vinhos	França
Pomerol		Vinhos	França
Pommard		Vinhos	França
Premières Côtes de Bordeaux		Vinhos	França
Romanée-Conti		Vinhos	França
Saint-Emilion		Vinhos	França
Saint-Estèphe		Vinhos	França
Saint-Julien		Vinhos	França
Sancerre		Vinhos	França
Sauternes		Vinhos	França
Touraine		Vinhos	França
Val de Loire		Vinhos	França
Ventoux		Vinhos	França
Istarski pršut / Istrski pršut		Presunto	Croácia Eslovénia
Baranjski kulen		Presunto	Croácia
Dalmatinski pršut		Presunto	Croácia
Drniški pršut		Presunto	Croácia
Krčki pršut		Presunto	Croácia
Dingač		Vinhos	Croácia
Szegedi szalámi; Szegedi téliszalámi		Outras carnes curadas	Hungria
Tokaj / Tokaji		Vinhos	Hungria

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Aceto Balsamico di Modena		Vinagre	Itália
Aceto balsamico tradizionale di Modena		Vinagre	Itália
Aprutino Pescarese		Azeite	Itália
Asiago		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Itália
Bresaola della Valtellina		Outras carnes curadas	Itália
Capocollo di Calabria		Carne curada	Itália
Coppa di Parma		Carne curada	Itália
Cotechino Modena		Preparações de carne de suíno (100 %)	Itália
Culatello di Zibello		Outras carnes curadas	Itália
Fontina		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Itália
Gorgonzola		Queijo azul elaborado com leite de vaca	Itália
Grana Padano ¹⁵		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Itália
Mela Alto Adige; Südtiroler Apfel		Maçãs	Itália
Mortadella Bologna ¹⁶		Preparações de carne de suíno (100 %)	Itália
Mozzarella di Bufala Campana		Queijo de pasta mole elaborado com leite de búfala	Itália
Pancetta di Calabria		Carne curada	Itália
Parmigiano Reggiano ¹⁷		Queijo de pasta dura	Itália

¹⁵ Não é solicitada a proteção do termo «Grana» na indicação geográfica composta «Grana Padano».

¹⁶ A proteção da indicação geográfica «Mortadella Bologna» é solicitada quanto à indicação geográfica composta e não quanto aos seus termos individuais.

¹⁷ A proteção da indicação geográfica «Parmigiano Reggiano» não impede que utilizadores anteriores que tenham utilizado o termo «parmesano» de boa-fé antes de 21 de Abril de 2018 continuem a utilizá-lo, desde que os produtos não sejam comercializados com referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à proveniência genuína da indicação geográfica

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
		elaborado com leite de vaca	

«Parmigiano Reggiano» e se diferenciem inequivocamente do «Parmigiano Reggiano» quanto à origem do produto.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Pecorino Romano ¹⁸		Queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha	Itália
Piadina Romagnola / Piada Romagnola		Outros produtos de padaria	Itália
Pomodoro S. Marzano dell'Agro Sarnese-Nocerino		Tomates	Itália
Prosciutto di Parma		Presunto	Itália
Prosciutto di San Daniele		Presunto	Itália
Prosciutto Toscano		Presunto	Itália
Provolone Valpadana		Queijo de pasta mole elaborado com leite de vaca	Itália
Riso del Delta del Po		Arroz	Itália
Salamini italiani alla cacciatora		Outras carnes curadas	Itália
Salsiccia di Calabria		Carne curada	Itália
Soppressata di Calabria		Outras carnes curadas	Itália
Speck Alto Adige / Südtiroler Markenspeck / Südtiroler Speck		Presunto	Itália
Taleggio		Queijo de pasta mole elaborado com leite de vaca	Itália
Toscano		Azeite	Itália
Zampone Modena		Preparações de carne de suíno (100 %)	Itália
Alto Adige / Südtirol / Südtiroler / dell'Alto Adige		Vinhos	Itália
Asti		Vinhos	Itália
Barbaresco		Vinhos	Itália

¹⁸ Não é solicitada a proteção do termo «Pecorino» na indicação geográfica composta «Pecorino Romano».

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Barbera d'Alba ¹⁹		Vinhos	Itália
Barbera d'Asti ²⁰		Vinhos	Itália
Bardolino		Vinhos	Itália
Barolo		Vinhos	Itália
Brachetto d'Acqui / Acqui		Vinhos	Itália
Brunello di Montalcino		Vinhos	Itália
Chianti		Vinhos	Itália
Chianti Classico		Vinhos	Itália
Conegliano — Prosecco / Conegliano Valdobbiadene — Prosecco / Valdobbiadene — Prosecco		Vinhos	Itália
Dolcetto d'Alba ²¹		Vinhos	Itália
Emilia / dell'Emilia ²²		Vinhos	Itália
Franciacorta		Vinhos	Itália
Lambrusco di Sorbara		Vinhos	Itália
Lambrusco Grasparossa di Castelvetro		Vinhos	Itália
Marca Trevigiana		Vinhos	Itália
Marsala		Vinhos	Itália

¹⁹ Aplica-se à utilização do termo «Barbera» a exceção prevista no artigo 25.40, n.º 4.

²⁰ Aplica-se à utilização do termo «Barbera» a exceção prevista no artigo 25.40, n.º 4.

²¹ Aplica-se à utilização do termo «Dolcetto» a exceção prevista no artigo 25.40, n.º 4.

²² A proteção da indicação geográfica «Emilia» não prejudica o direito que assiste a qualquer pessoa de utilizar ou registar no México uma marca que contenha este termo ou a sua tradução ou transliteração, desde que tal não induza o público em erro quanto à proveniência geográfica do produto nem viole a indicação geográfica protegida por outra forma.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Montepulciano d'Abruzzo ²³		Vinhos	Itália
Oltrepò Pavese		Vinhos	Itália
Prosecco		Vinhos	Itália
Rubicone		Vinhos	Itália
Salento		Vinhos	Itália
Sicilia		Vinhos	Itália
Soave		Vinhos	Itália
Toscana / Toscano ²⁴		Vinhos	Itália
Trento		Vinhos	Itália
Valpolicella		Vinhos	Itália
Veneto		Vinhos	Itália
Vernaccia di San Gimignano		Vinhos	Itália
Vino Nobile di Montepulciano		Vinhos	Itália
Edam Holland		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Países Baixos
Gouda Holland		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Países Baixos
Hollandse Geitenkaas		Queijo de pasta mole elaborado com leite de ovelha	Países Baixos
Azeite de Moura		Azeite	Portugal
Azeite do Alentejo Interior		Azeite	Portugal

²³ Aplica-se à utilização do termo «Montepulciano» a exceção prevista no artigo 25.40, n.º 4.

²⁴ A proteção da indicação geográfica «Toscana/Toscano» não prejudica o direito que assiste a qualquer pessoa de utilizar ou registar no México uma marca que contenha este termo ou a sua tradução ou transliteração, desde que tal não induza o público em erro quanto à proveniência geográfica do produto nem viole a indicação geográfica protegida por outra forma.

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Azeites da Beira Interior (Azeite da Beira Alta, Azeite da Beira Baixa)		Azeite	Portugal
Azeite de Trás-os-Montes		Azeite	Portugal
Azeites do Norte Alentejano		Azeite	Portugal
Azeites do Ribatejo		Azeite	Portugal
Chouriça de Carne de Vinhais; Linguiça de Vinhais		Outras carnes curadas	Portugal
Chouriço de Portalegre		Outras carnes curadas	Portugal
Maçã de Alcobaça		Maçãs	Portugal
Mel dos Açores		Mel	Portugal
Ovos Moles de Aveiro		Produtos de pastelaria	Portugal
Pera Rocha do Oeste		Peras	Portugal
Presunto de Barrancos / Paleta de Barrancos		Presunto	Portugal
Queijo S. Jorge		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Portugal
Queijo Serra da Estrela		Queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha	Portugal
Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo da Beira Baixa, Queijo Picante da Beira Baixa)		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Portugal
Alentejano		Vinhos	Portugal
Alentejo		Vinhos	Portugal
Algarve		Vinhos	Portugal
Bairrada		Vinhos	Portugal
Dão		Vinhos	Portugal
Douro		Vinhos	Portugal

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Duriense		Vinhos	Portugal
Lisboa		Vinhos	Portugal
Oporto / Port / Port Wine / Porto / Portvin / Portwein / Portwijn / vin du Porto / vinho do Porto		Vinhos	Portugal
Palmela		Vinhos	Portugal
Península de Setúbal		Vinhos	Portugal
Pico		Vinhos	Portugal
Tejo		Vinhos	Portugal
Trás-os-montes		Vinhos	Portugal
Vinho da Madeira / Madère / Vin de Madère / Madera / Madeira Wein / Madeira Wine / Vino di Madera / Madeira Wijn / Madeira		Vinhos	Portugal
Vinho Verde		Vinhos	Portugal
Magiun de prune Topoloveni		Ameixas (secas ou cristalizadas)	Roménia
Salam de Sibiu		Outras carnes curadas	Roménia
Telemea de Ibănești		Queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca	Roménia
Cotești		Vinhos	Roménia
Cotnari		Vinhos	Roménia
Dealul Mare		Vinhos	Roménia
Murfatlar		Vinhos	Roménia
Odobești		Vinhos	Roménia
Panciu		Vinhos	Roménia
Recaș		Vinhos	Roménia
Târnave		Vinhos	Roménia

Denominação/Nome	Transliteração	Tipo de produto	Origem
Kranjska klobasa		Produtos à base de carne	Eslovénia
Kraška panceta		Produtos à base de carne	Eslovénia
Kraški pršut		Presunto	Eslovénia
Kraški zašink		Produtos à base de carne	Eslovénia
Slovenski med		Mel	Eslovénia
Štajersko prekmursko bučno olje		Óleo de sementes de abóbora	Eslovénia
Vinohradnícka oblasť Tokaj		Vinhos	Eslováquia

SECÇÃO B

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MÉXICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 25.32, ALÍNEA

B)

Denominação/Nome	Tipo de produto	Local de origem
Arroz del Estado de Morelos	Arroz	Morelos, México
Ate de Morelia, Región de Origen	Fruta fresca cozinhada e em geleia	Michoacán de Ocampo, Mexico
Banamich	Bananas	Michoacán de Ocampo, Mexico
Ciudad de Mexico	Mirtilos, morangos, framboesas e amoras	México
Cacao Grijalva	Cacau	Tabasco, México
Café Chiapas	Café	Chiapas, México
Café Veracruz	Café	Veracruz, México
Cajeta de Celaya, Región de Origen	Pasta de leite de cabra e caramelo para barrar	Guanajuato, México
Chile Habanero de la Península de Yucatán	Malagueta	Campeche, Yucatán y Quintana Roo, México
Chipotle Mexicano ²⁵	Malagueta	México
Fresana, Fresa Michoacán, Región de Origen	Morango	Michoacán de Ocampo, Mexico
Jalapeño Mexicano ²⁶	Malagueta	México
Limón Michoacano, Región de Origen	Lima	Michoacán de Ocampo, Mexico

²⁵ Não é solicitada a proteção do termo «Chipotle» na indicação geográfica composta «Chipotle Mexicano».

²⁶ Não é solicitada a proteção do termo «Jalapeño» na indicação geográfica composta «Jalapeño Mexicano».

Denominação/Nome	Tipo de produto	Local de origem
Mango Ataúlfo del Soconusco Chiapas	Manga	Chiapas, México
Michin	Trutas	Estado de Mexico; México Michoacán, México
Nopal Villa Valtierra, Región de Origen	Cactos	Guanajuato, México
Pan de Tingüindín, Región de Origen	Pão	Michoacán de Ocampo, Mexico
Pan Grande de Acámbaro, Región de Origen	Pão	Guanajuato, México
Queso Cotija, Región de Origen	Queijos	Jalisco, México Michoacán de Ocampo, Mexico
Vainilla de Papantla	Baunilha	Veracruz de la Llave, México Puebla de Zaragoza, México

TERMOS INDIVIDUAIS QUE INTEGRAM INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMPOSTAS

1. No que diz respeito à lista de indicações geográficas da União Europeia que consta do anexo 25-B, secção A (Lista das indicações geográficas), não é solicitada a proteção concedida nos termos do artigo 25.34 em relação aos seguintes termos individuais que integram denominações geográficas compostas:

«aceite», «ail», «ail blanc», «ail rose», «Almkäse», «Alpkäse», «Apfel», «azafrán», «azeite», «azeites», «Bergkäse», «beurre», «Bier», «biperra», «bleu», «Bratwürste», «bresaoia», «brie», «bučno olje», «camembert», «canard à foie gras», «capocollo», «cecina», «chmel», «chouriça», «chouriço», «cítricos», «cítrics», «coppa», «cotechino», «culatello», «dehesa», «edam», «emmental», «essence de lavande», «fromage», «geitenkaas», «gouda», «Graukäse», «Hopfen», «huile d'olive», «huile essentielle de lavande», «huîtres», «jambon», «jamón», «klobasa», «kren», «kulen», «Kürbiskernöl», «Lebkuchen», «lentille verte», «linguiça», «longanissa», «maçã», «magiun de prune», «Markenspeck», «Marzipan», «med», «mel», «mela», «mozzarella», «noix», «oli», «ovos moles», «paleta», «pancetta», «pâté», «pêra», «piada», «piadina», «piment», «pimentón», «pivo», «plate», «polvorones», «pomme», «pomodoro», «presunto», «prosciutto», «provolone», «pršut», «pruneaux», «queijo», «queijo amarelo», «queijo picante», «queijos», «queixo», «queso», «riso», «Rostbratwürste», «salam», «salamini», «salchichón», «salsiccia», «Schinken», «sierra», «sobrasada», «soppressata», «Speck», «szalámi», «telemea», «téliszalámi», «ternera», «tomme», «turrón», «volailles», «zampone», «zašink», «γλυκό τριαντάφυλλο (glyko triantafyllo)», «γραβιέρα (graviera)», «ελιά (elia)», «κορινθιακή σταφίδα (korinthiaki stafida)», «κρόκος (krokos)», «λουκούμι (loukoumi)», «πράσινες ελιές (prasines elies)» e «розово масло (rozovo maslo)».

2. No que diz respeito à lista de indicações geográficas do México que consta do anexo 25-B, secção B (Lista das indicações geográficas), não é solicitada a proteção concedida nos termos do artigo 25.34 em relação aos seguintes termos individuais que integram qualquer denominação de indicação geográfica composta:

«café», «mango», «vainilla», «chile», «habanero», «arroz», «cacao», «fresa», «limón», «queso», «pan», «grande», «ate», «cajeta», «nopal» e «berries».

3. No que diz respeito à lista de indicações geográficas do México que consta do anexo 25-B, secção B (Lista das indicações geográficas), não é solicitada a proteção concedida nos termos do artigo 25.34 em relação aos seguintes termos aditados a certas denominações de indicações geográficas:

«Región de Origen».

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MÉXICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 25.31.2

Nome	Tipo de produto	Local de origem
Alfareria de Tzintzuntzan Uricha Región De Origen	Produtos de cerâmica (artesanato)	Michoacán de Ocampo, Mexico
Alfarería Dolorense	Produtos de cerâmica	Guanajuato, México
Alfarería Punteada de Capula Región De Origen	Produtos de cerâmica (artesanato)	Michoacán de Ocampo, Mexico
Alfarería Tradicional de Capula Región De Origen	Produtos de cerâmica (artesanato)	Michoacán de Ocampo, Mexico
Ámbar de Chiapas	Artesanato Resina natural	Chiapas, México
Bordados de Santa Cruz Tzintzuntzan Región de Origen	Bordados	Michoacán de Ocampo, Mexico
Cantera de Morelia Región De Origen	Produtos da exploração de pedreiras	Michoacán de Ocampo, Mexico
Catrinatas de Barro De Capula Región de Origen	Olaria (artesanato)	Michoacán de Ocampo, Mexico
Cobre Martillado De Santa Clara Del Cobre Región De Origen	Artigos de cobre martelado	Michoacán de Ocampo, Mexico
Esfera de Tlalpujahuá Otjo Región De Origen	Bolas de Natal (artesanato)	Michoacán de Ocampo, Mexico
Guitarras de Paracho Región de Origen	Guitarras (artesanato)	Michoacán de Ocampo, Mexico

Nome	Tipo de produto	Local de origem
Juguete Artesanal de Michoacan Sapichu Región de Origen	Brinquedos (artesanato)	Michoacán de Ocampo, Mexico
Laca Perfilada de Patzcuaro En Oro 23 Qts. Región De Origen	Artesanato	Michoacán de Ocampo, Mexico
Mayolica de Dolores Hidalgo y Guanajuato	Cerâmica vidrada <i>majolica</i>	Guanajuato, México
Olinalá	Artesanato	Guerrero, México
Pasta de Caña de Maíz J'Atzingueni	Artesanato	Michoacán de Ocampo, Mexico
Piñas De Barro de San Jose De Gracia Región de Origen	Artesanato (olaria)	Michoacán de Ocampo, Mexico
Sombreros San Pancho, pueblos del Rincón	Chapéus	Guanajuato, México
Talavera	Artesanato	Puebla de Zaragoza, México Tlaxcala, Mexico

REGULAMENTO PROCESSUAL

Definições

1. Para efeitos do capítulo 31 (Resolução de litígios) e do presente regulamento processual, entende-se por:

- a) «Pessoal administrativo», no que respeita a um membro do painel, as pessoas, que não os assistentes, que trabalhem sob a sua direção e supervisão;
- b) «Consultor», uma pessoa designada por uma Parte para a aconselhar ou assistir no âmbito de um processo de painel;
- c) «Assistente», uma pessoa que, nos termos das condições de nomeação e sob a direção e o controlo de um membro do painel, realiza investigação ou presta apoio a esse membro do painel;
- d) «Código de conduta», o Código de conduta dos membros do painel e dos mediadores que consta do anexo 31-B;
- e) «Parte requerente», a Parte que requer a constituição do painel nos termos do artigo 31.6 (Constituição de um painel);

- f) «Data de entrega»:
 - i) no caso dos documentos apresentados pelas Partes, a data em que a outra Parte receber o documento em causa; e
 - ii) no caso dos documentos apresentados pelo painel, a data em que o mesmo transmitir o documento eletrónico às Partes ou a entidades não governamentais;
- g) «Dia», um dia de calendário;
- h) «Perito», uma pessoa singular ou um organismo que presta informações, emite um parecer ou aconselhamento técnico nos termos do artigo 31.23 (Receção de informações);
- i) «Painel», um painel constituído nos termos do artigo 31.6 (Constituição de um painel);
- j) «Membro do painel», qualquer pessoa que integre um painel;
- k) «Parte requerida», a Parte que alegadamente viola as disposições em causa;
- l) «Feriado», em cada ano, os sábados, domingos e outros dias oficialmente designados por uma Parte como feriados;

- m) «Representante de uma Parte», um funcionário ou qualquer pessoa nomeada por um serviço, organismo ou entidade pública de uma das Partes que a represente no quadro de um processo de resolução de litígios, incluindo consultores jurídicos ou outros consultores dessa Parte e que a mesma tenha autorizado a agir em seu nome no âmbito do litígio¹.

Notificações

2. Qualquer requerimento, notificação, observação por escrito ou outro documento que emane:
- a) Do painel deve ser enviado às duas Partes em simultâneo;
 - b) De uma Parte e que seja dirigido ao painel deve ser enviado simultaneamente à outra Parte em cópia; e
 - c) De uma Parte e que seja dirigido à outra deve ser enviado simultaneamente ao painel em cópia, conforme apropriado.

As notificações a que se refere o n.º 2 devem ser efetuadas por via eletrónica ou, quando apropriado, por qualquer meio de telecomunicação que permita registar o seu envio. Salvo prova em contrário, a notificação é considerada como recebida na data do seu envio.

¹ As Partes não podem nomear como representantes pessoas de quem se possa razoavelmente esperar que possam beneficiar dos procedimentos previstos no capítulo 31 (Resolução de litígios) por terem acesso a informações confidenciais.

3. Todas as notificações devem ser dirigidas aos serviços designados pelas Partes nos termos do artigo 31.36 (Administração do procedimento de resolução de litígios).

4. Os pequenos erros de escrita contidos em requerimentos, notificações, observações por escrito ou outros documentos relacionados com o processo de painel podem ser corrigidos mediante a entrega de um novo documento que indique claramente as alterações. A correção desse tipo de erros não afeta os prazos do processo.

5. Se a data de entrega de um documento coincidir com um feriado ou outro dia em que os serviços designados pelas Partes nos termos do artigo 31.36 (Administração do procedimento de resolução de litígios) se encontrem oficialmente encerrados, o documento é considerado entregue no dia útil seguinte. Na reunião organizativa prevista nos n.ºs 16 e 17, cada Parte deve apresentar uma lista dos respetivos feriados e outros dias em que os respetivos serviços estão oficialmente encerrados, assim como o horário normal de funcionamento dos mesmos. As Partes mantêm as respetivas listas atualizadas durante o processo de painel.

Nomeação dos membros do painel

6. Para efeitos do artigo 31.7 (Composição do painel), n.ºs 6 e 7, podem desempenhar as funções de autoridade investida do poder de nomeação para a composição de um painel:

- a) O presidente do Tribunal de Recurso do Sistema de Tribunais de Investimento a que se refere o artigo 10.31 (Tribunal de Recurso), n.º 8; ou
- b) O Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.

7. Ao efetuar a seleção nos termos do artigo 31.7 (Composição do painel), n.ºs 6 e 7, a autoridade investida do poder de nomeação seleciona o membro do painel por sorteio a partir da sublista da Parte requerida a que se refere o artigo 31.8 (Listas de membros do painel) ou o presidente do painel a partir da sublista de pessoas que podem exercer as funções de presidente adotada nos termos do [artigo 31.8, n.º 1, alínea c) (Listas de membros do painel). A autoridade investida do poder de nomeação deve respeitar os termos e condições acordados entre as Partes.

- a) A autoridade investida do poder de nomeação informa prontamente as Partes da data, hora e local da seleção por sorteio. As Partes estão presentes durante a realização do sorteio.
- b) Sem prejuízo do n.º 7, alínea a), a seleção por sorteio tem lugar dentro do prazo fixado no artigo 31.7 (Composição do painel), n.º 6, com a participação da(s) Parte(s) que estiver(em) presente(s).

8. Para efeitos do artigo 31.7 (Composição do painel), n.ºs 4, 6 e 7, se alguma das sublistas a que se refere o artigo 31.8 (Listas de membros do painel), n.º 1:

- a) Não for adotada pelo Comité Misto, o(s) membro(s) do painel ou o presidente serão selecionados de entre as pessoas designadas por uma ou por ambas as Partes para figurar nessa sublista concreta, sendo os respetivos nomes comunicados por escrito à outra Parte; ou
- b) Tiver menos de cinco pessoas, o(s) membro(s) do painel ou o presidente serão selecionados de entre as pessoas restantes dessa sublista específica.

9. Imediatamente após a seleção, o serviço designado pela Parte requerente ou um serviço conjuntamente designado pelas Partes notifica por escrito cada pessoa que tenha sido selecionada para desempenhar a função de membro do painel ou de presidente da sua seleção e fornece-lhe uma cópia do código de conduta dos membros do painel e dos mediadores constante do anexo 31-B. Cada pessoa confirma a sua disponibilidade para desempenhar a função de membro do painel ou presidente em quaisquer gabinetes designados pelas Partes no prazo de cinco dias a contar da data em que foi informada da sua nomeação e apresenta uma declaração de divulgação em conformidade com os n.ºs 6 a 9 (Obrigações de divulgação) do anexo 31-B (Código de conduta dos membros do painel e dos mediadores).

10. Quando os três membros do painel selecionados tiverem confirmado a sua disponibilidade para exercer funções no painel, o serviço designado competente notifica imediatamente as Partes da composição do painel.

Listas de membros do painel

11. O mais tardar dois meses após a entrada em vigor do Acordo, cada Parte deve notificar por escrito a outra Parte das pessoas por si designadas para as sublistas a que se refere o artigo 31.8 (Listas de membros do painel), n.º 1.

12. No prazo de 30 dias a contar da notificação efetuada nos termos do n.º 11, qualquer das Partes pode opor-se à designação pela outra de uma pessoa para a sublista referida no artigo 31.8 (Listas de membros do painel), n.º 1, alíneas a) e b), se considerar que essa pessoa não cumpre os requisitos enunciados no artigo 31.9 (Requisitos aplicáveis aos membros do painel). No prazo de 15 dias a contar da receção da notificação da objeção, as Partes consultam-se a fim de apurar se a pessoa em causa cumpre ou não os referidos requisitos. Em caso de desacordo, a Parte interessada retira da sublista a pessoa em relação à qual a outra Parte levantou objeções, designando outra pessoa.

13. No prazo de 30 dias a contar da notificação efetuada nos termos do n.º 11, as Partes acordam na sublista de pessoas que podem exercer as funções de presidente do painel a que se refere o artigo 31.8 (Listas de membros do painel), n.º 1, alínea c), com base nas pessoas designadas por cada Parte.

14. Qualquer das Partes pode decidir alterar a sua sublista a qualquer momento, notificando por escrito a outra Parte das pessoas que designar. Nesse caso, aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no n.º 12. As Partes podem igualmente alterar, de comum acordo, a sublista de pessoas que podem exercer as funções de presidente.

15. O Comité Misto deve adotar as alterações às sublistas das Partes no prazo máximo de seis meses a contar da receção da notificação a que se refere o n.º 14.

Reunião organizativa

16. Salvo acordo em contrário das Partes, estas reúnem-se com o painel no prazo de sete dias a contar da constituição deste último, a fim de determinar os assuntos que as mesmas ou o painel considerem adequados, nomeadamente:

- a) O calendário do processo, nomeadamente as datas concretas para a apresentação das observações e para a realização da audiência;
- b) A remuneração e as despesas dos membros do painel, que devem respeitar as regras da OMC;
- e

c) A remuneração a pagar aos assistentes. O montante total da remuneração do(s) assistente(s) de cada membro do painel não pode exceder 50 % da remuneração do membro em causa;

17. Os membros do painel e os representantes das Partes podem participar nessa reunião por qualquer meio de telecomunicação.

Observações por escrito

18. A Parte requerente deve entregar as suas observações iniciais por escrito o mais tardar 20 dias após a data da constituição do painel. A Parte requerida deve entregar as suas observações iniciais por escrito o mais tardar 20 dias após a Parte requerente ter entregue as respetivas observações por escrito. A Parte requerente deve entregar uma eventual réplica por escrito o mais tardar 20 dias após a data fixada para a Parte requerida entregar as suas observações iniciais por escrito. A Parte requerida deve entregar uma eventual tréplica por escrito o mais tardar 20 dias após a data fixada para a Parte requerente entregar a sua réplica por escrito.

Funcionamento do painel

19. O presidente do painel preside a todas as suas reuniões. O painel pode delegar no presidente as decisões de carácter administrativo e processual.

20. Salvo disposição em contrário no capítulo 31 (Resolução de litígios) ou no presente regulamento processual, o painel pode desempenhar as suas funções por qualquer meio.
21. Nas deliberações do painel participam unicamente os membros do painel, embora possam autorizar que os seus assistentes estejam presentes durante as deliberações.
22. A elaboração das decisões ou dos relatórios é da exclusiva responsabilidade do painel, não podendo ser delegada.
23. Se surgir qualquer questão processual não abrangida pelas disposições do capítulo 31 (Resolução de litígios) ou pelo presente anexo, o painel, após consulta das Partes, pode adotar um procedimento adequado compatível com essas disposições.
24. Se o painel considerar necessário alterar algum prazo aplicável ao processo que seja distinto dos prazos previstos no capítulo 31 (Resolução de litígios) ou introduzir outro ajustamento de carácter processual ou administrativo deve consultar previamente as Partes e informá-las posteriormente, por escrito, das razões desse ajustamento ou alteração, comunicando-lhes o prazo ou o ajustamento necessário.

Substituição

25. Se uma Parte considerar que um membro do painel não cumpre o disposto no anexo 31-B (Código de conduta dos membros do painel e dos mediadores) e que por esse motivo deve ser substituído, notifica a outra Parte no prazo de 15 dias a contar do momento em que obteve elementos de prova do alegado incumprimento do anexo 31-B (Código de conduta dos membros do painel e dos mediadores) pelo membro do painel em causa.

26. As Partes consultam-se no prazo de 15 dias a contar da notificação a que se refere o n.º 25. As Partes informam o membro do painel do alegado incumprimento, podendo solicitar-lhe que tome medidas para corrigir a situação. Podem ainda, se assim o entenderem, exonerar o membro do painel e seleccionar um novo membro, em conformidade com o artigo 31.7 (Composição do painel).
27. Se as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade de substituir o membro do painel, quando não se trate do presidente, qualquer das Partes pode requerer que a questão seja submetida à apreciação do presidente do painel, cuja decisão é definitiva.
28. Se o presidente do painel verificar que o membro a que se refere o n.º 27 não cumpre o disposto no anexo 31-B (Código de conduta dos membros do painel e dos mediadores), o mesmo é exonerado, sendo seleccionado um novo membro do painel em conformidade com o artigo 31.7 (Composição do painel).
29. Se as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade de substituir o presidente do painel, qualquer delas pode requerer que a questão seja submetida à apreciação de uma das restantes pessoas que constam da sublista a que se refere o artigo 31.8 (Listas de membros do painel). A autoridade investida do poder de nomeação selecciona essa pessoa por sorteio. A decisão tomada pela pessoa seleccionada quanto à necessidade de substituir o presidente tem carácter definitivo.
30. Se a pessoa seleccionada por sorteio nos termos do n.º 29 concluir que o presidente não cumpre o disposto no anexo 31-B (Código de conduta dos membros do painel e dos mediadores), é seleccionado um novo presidente nos termos do artigo 31.7 (Composição do painel).

Audiências

31. Após consulta das Partes e dos outros membros do painel, o presidente comunica às Partes a data, a hora e o local da audiência. A data da audiência corresponde normalmente à data prevista no calendário estabelecido nos termos do n.º 16.º. A data, a hora e o local da audiência são tornados públicos pela Parte em cujo território esta tem lugar, salvo quando decorra à porta fechada.

32. Salvo acordo em contrário entre as Partes, a audiência tem lugar em Bruxelas quando a Parte requerente for o México e tem lugar neste país quando a Parte requerente for a União Europeia. Incumbe à Parte requerida suportar as despesas decorrentes da organização logística da audiência.

33. O painel pode convocar audiências adicionais se as Partes assim acordarem.

34. Todos os membros do painel devem estar presentes durante a totalidade da audiência.

35. Salvo acordo em contrário entre as Partes, podem participar nas audiências, independentemente de as mesmas serem ou não públicas:

- a) Os representantes das Partes;
- b) Os consultores;

- c) Os assistentes e o pessoal administrativo;
- d) Os intérpretes, tradutores e estenógrafos do painel; e
- e) Os eventuais peritos, nos termos do artigo 31.23 (Receção de informações), n.º 2.

36. O serviço designado, em consulta com o painel e com as Partes, toma as disposições logísticas adequadas e estabelece os procedimentos necessários para garantir que a audiência não é perturbada pela participação do público. Os membros do público, incluindo os jornalistas acreditados e as entidades não governamentais que pretendam participar nas audiências, podem ser convidados a inscrever-se antes da realização da audiência. Se o número de lugares disponíveis for limitado, os mesmos serão atribuídos segundo o princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido» após a receção do formulário de inscrição preenchido. Não é permitido o registo áudio ou visual da audiência por parte de membros do público.

37. Qualquer Parte que pretenda apresentar ou debater informações confidenciais numa audiência deve notificar previamente o painel e o serviço designado. Na medida do possível, deve efetuar essa notificação com uma antecedência de pelo menos dez dias em relação ao primeiro dia da audiência.

38. Durante a parte da audiência que decorrer à porta fechada, só podem estar presentes as pessoas enumeradas no n.º 35. As pessoas que visualizarem ou ouvirem informações confidenciais não podem divulgá-las ou permitir a sua divulgação, só podendo utilizá-las para efeitos do processo de painel.

39. O mais tardar cinco dias antes da data da audiência, cada Parte entrega ao painel e à outra Parte uma lista dos nomes das pessoas que irão proceder às alegações ou apresentações orais na audiência em seu nome, bem como dos outros representantes ou consultores que participam na audiência.

40. O painel conduz a audiência segundo a ordem a seguir indicada, assegurando que a Parte requerente e a Parte requerida dispõem do mesmo tempo tanto para as alegações como para a contestação:

a) Alegações:

i) Alegações da Parte requerente; e

ii) Alegações da Parte requerida.

b) Contestação:

i) Réplica da Parte requerente; e

ii) Tréplica da Parte requerida.

41. O painel pode dirigir perguntas a qualquer das Partes em qualquer momento da audiência. O painel deve dar a ambas as Partes a possibilidade de deduzirem alegações finais.

42. O painel deve tomar medidas para garantir a transcrição da audiência, que deve ser transmitida às Partes dentro de um prazo razoável. As Partes podem apresentar as suas observações quanto à transcrição, podendo o painel tê-las em conta.

43. No prazo de 10 dias a contar da data da audiência, qualquer das Partes pode entregar observações por escrito adicionais quanto a qualquer questão suscitada na audiência. A outra Parte pode formular observações por escrito quanto a essas observações por escrito adicionais no prazo de cinco dias após estas terem sido entregues.

Perguntas por escrito

44. O painel pode, em qualquer momento do processo, dirigir perguntas por escrito a uma ou a ambas as Partes. Todas as perguntas dirigidas a uma das Partes devem ser enviadas em cópia à outra Parte.

45. Cada Parte faculta à outra uma cópia das suas respostas por escrito às perguntas formuladas pelo painel. A outra Parte tem a oportunidade de formular observações por escrito quanto às respostas da Parte contrária no prazo de cinco dias após a entrega da cópia.

Divulgação pública de documentos

46. Sob reserva de proteção das informações confidenciais, nos termos dos n.ºs 48 e 49.

a) Se uma das Partes apresentar um pedido nos termos do artigo 31.5 (Consultas) ou do artigo 31.6 (Constituição de um painel) deve divulgar ao público uma cópia do mesmo o mais tardar 15 dias após a sua entrega; e

b) Cada Parte torna públicas as respectivas observações por escrito, a versão por escrito das suas alegações orais ou a resposta por escrito a eventuais pedidos ou perguntas formulados pelo painel, o mais rapidamente possível após a apresentação desses documentos e, o mais tardar, na data da entrega do relatório final.

47. As Partes não podem divulgar publicamente o teor de um relatório intercalar que lhes tenha sido entregue nos termos do artigo 31.13 (Relatório intercalar) ou o teor das observações eventualmente formuladas sobre o mesmo.

Confidencialidade

48. As Partes e o painel dão um tratamento confidencial às informações que uma Parte tenha apresentado ao painel e que tenha classificado como confidenciais. Se uma Parte apresentar ao painel observações por escrito, a versão por escrito de alegações orais ou a resposta por escrito a um pedido ou pergunta formulado pelo painel que contenha informações confidenciais, deve fornecer igualmente, no prazo de 15 dias a contar da data da sua apresentação, uma versão não confidencial que possa ser divulgada ao público.

49. Nenhuma disposição do presente regulamento processual obsta a que uma Parte divulgue ao público as suas próprias posições desde que, ao fazer referência às informações apresentadas pela outra Parte, não divulgue informações que esta tenha classificado como confidenciais.

50. Após consulta das Partes, o painel pode estabelecer novos procedimentos *ad hoc* que considere necessários para proteger as informações confidenciais.

Contactos *ex parte*

51. O painel deve abster-se de se reunir ou de comunicar com uma das Partes na ausência da outra.

52. Nenhum membro do painel pode discutir com uma ou ambas as Partes aspetos relacionados com o processo na ausência dos outros membros do painel.

Observações *amicus curiae*

53. Salvo acordo em contrário entre as Partes, no prazo de cinco dias a contar da data da constituição do painel, este poderá receber observações por escrito não solicitadas provenientes de pessoas singulares interessadas, estabelecidas no território das Partes e independentes dos respetivos governos, desde que:

- a) O painel as receba no prazo de dez dias a contar da data da sua constituição;
- b) Sejam concisas e não excedam, em caso algum, 15 páginas, incluindo os anexos, datilografadas com espaçamento duplo;
- c) Se revistam de importância direta para a matéria de facto e de direito que o painel deve apreciar;
- d) Contenham a descrição da pessoa que apresenta as observações, incluindo no que respeita às pessoas singulares a sua nacionalidade e no que se refere às pessoas coletivas local de estabelecimento, natureza das atividades, estatuto jurídico, objetivos gerais e fontes de financiamento;

- e) Especifiquem a natureza do interesse dessa pessoa no processo de painel; e
- f) Sejam redigidas nas línguas escolhidas pelas Partes, em conformidade com os n.ºs 58 e 59.

54. As observações devem ser transmitidas às Partes para que se pronunciem sobre as mesmas. As Partes podem transmitir as suas observações ao painel no prazo de 10 dias após a entrega.

55. O painel enumera no seu relatório todas as observações recebidas ao abrigo do n.º 53. O painel não é obrigado a referir no relatório as alegações deduzidas nessas observações. Se o painel abordar no relatório as alegações deduzidas nas observações, deve ter igualmente em conta eventuais observações formuladas pelas Partes nos termos do n.º 54.

Pareceres ou assessoria técnica de peritos

56. Se uma Parte requerer ao painel que solicite o parecer ou assessoria técnica de peritos nos termos do artigo 31.23 (Receção de informações), deve informar a outra Parte desse pedido. Se o painel solicitar o parecer ou a assessoria técnica de peritos deve igualmente notificar as Partes. O mais tardar 15 dias após a data dessa notificação, o painel consulta as Partes para apurar se se justifica solicitar o parecer ou a assessoria técnica de um perito e acordar as modalidades e as condições desse pedido, incluindo o eventual perito a que se deve recorrer.

Processos de caráter urgente

57. Nos processos de caráter urgente a que se refere o artigo 31.12 (Decisão quanto ao caráter de urgência), após consulta das Partes, o painel deve ajustar, em conformidade, os prazos previstos no presente regulamento processual. O painel notifica as Partes desses ajustamentos.

Tradução e interpretação

58. Durante as consultas a que se refere o artigo 31.5 (Consultas) e o mais tardar na reunião prevista no n.º 16, as Partes esforçam-se por chegar a acordo quanto a uma língua de trabalho comum para os processos no âmbito do painel.

59. Se as Partes não chegarem a acordo quanto a uma língua de trabalho comum, cada Parte apresenta as suas observações por escrito, a versão por escrito das alegações orais ou a resposta por escrito a qualquer pedido ou pergunta do painel e outros documentos relacionados com o processo de painel, na língua por si escolhida. Cada Parte apresenta simultaneamente uma tradução na língua escolhida pela outra Parte, salvo se as suas observações tiverem sido redigidas numa das línguas de trabalho da OMC. A Parte requerida deve tomar as medidas necessárias para assegurar a interpretação das observações orais para as línguas escolhidas pelas Partes.

60. As decisões e relatórios do painel são redigidos na(s) língua(s) escolhida(s) pelas Partes. Se as Partes não acordarem numa língua de trabalho comum, o relatório intercalar e o relatório final do painel são redigidos numa das línguas de trabalho da OMC.

61. As Partes podem apresentar observações sobre o rigor da tradução de qualquer versão traduzida de um documento elaborado em conformidade com o presente regulamento processual.

62. Cada Parte suporta os custos da tradução das respectivas observações por escrito, da versão por escrito das suas alegações orais ou respostas por escrito a qualquer pedido ou pergunta do painel e de qualquer outro documento relacionado com o processo de painel. Os custos incorridos com a tradução das decisões ou relatórios do painel são suportados em partes iguais pelas Partes.

Prazos

63. Sempre que o capítulo 31 (Resolução de litígios), o presente regulamento processual ou o painel exigirem que seja efetuada uma notificação ou adotada uma medida, antes ou depois de uma determinada data ou evento, o cálculo desse prazo não inclui essa data ou evento.

64. Sempre que um prazo for prorrogado, incluindo quando essa prorrogação for necessária por motivos de força maior que afetem uma das Partes, os prazos pertinentes devem ser ajustados em conformidade.

Outros procedimentos

65. Os prazos previstos no presente regulamento processual devem ser ajustados em função dos prazos especiais previstos para a adoção de qualquer decisão ou relatório pelo painel no âmbito do processo ao abrigo dos artigos 31.16 (Prazo razoável), 31.17 (Fiscalização do cumprimento), 31.18 (Medidas corretivas temporárias) e 31.19 (Análise das medidas tomadas para dar cumprimento após a tomada de medidas corretivas temporárias).

CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO PAINEL E DOS MEDIADORES

Definições

1. Para efeitos do capítulo 31 (Resolução de litígios) e do presente código de conduta, entende-se por:
 - a) «Pessoal administrativo», no que respeita a um membro do painel, as pessoas, que não os assistentes, que trabalhem sob a sua direção e supervisão;
 - b) «Assistente», uma pessoa que, nos termos das condições de nomeação e sob a direção e o controlo de um membro do painel, realiza investigação ou presta apoio a esse membro do painel;
 - c) «Candidato», uma pessoa cuja seleção esteja a ser ponderada para integrar um painel nos termos do artigo 31.7 (Composição do painel);
 - d) «Mediador», a pessoa que conduz um procedimento de mediação nos termos do artigo 31.29 (Regras do procedimento de mediação);
 - e) «Membro do painel», uma pessoa que integre um painel.

Princípios gerais

2. A fim de preservar a integridade e a imparcialidade do mecanismo de resolução de litígios, cada candidato ou membro do painel deve:

- a) Familiarizar-se com o presente código de conduta;
- b) Ser independente e imparcial;
- c) Evitar conflitos de interesses, diretos ou indiretos;
- d) Respeitar os princípios deontológicos e a imparcialidade e demonstrar esse respeito;
- e) Respeitar a confidencialidade dos trabalhos do painel;
- f) Pautar-se por elevados padrões de conduta; e
- g) Não ser influenciado por interesses próprios, pressões exteriores, considerações de ordem política, exigências da opinião pública, lealdade para com uma das Partes ou pelo receio de críticas.

3. A fim de preservar a integridade e a imparcialidade do mecanismo de resolução de litígios, os membros do painel não podem:

- a) Incorrer, direta ou indiretamente, numa obrigação ou aceitar qualquer benefício que de algum modo interfira, ou pareça interferir, com o correto desempenho das suas funções;
- b) Utilizar a sua posição no painel para promover interesses pessoais ou privados e evitar ações que possam criar a impressão de que outros estejam numa posição especial para os influenciar; e
- c) Permitir que as suas decisões ou a sua conduta sejam influenciadas por relações ou responsabilidades, presentes ou passadas, de carácter financeiro, comercial, profissional, familiar ou social.

4. Os membros do painel devem evitar estabelecer quaisquer relações ou adquirir quaisquer interesses financeiros que possam afetar a sua independência ou imparcialidade ou suscitar dúvidas razoáveis quanto ao seu respeito pelos princípios deontológicos ou à sua imparcialidade.

Obrigação de declaração de interesses

5. Antes de aceitarem a sua nomeação como membros do painel, nos termos do artigo 31.7 (Composição do painel), os candidatos devem declarar quaisquer interesses, relações ou assuntos que possam afetar a sua independência ou imparcialidade ou que possam suscitar dúvidas razoáveis quanto ao seu respeito pelos princípios deontológicos e à sua imparcialidade no âmbito do processo de painel. Para o efeito, os candidatos devem envidar todos os esforços razoáveis para se inteirarem desses interesses, relações e assuntos, nomeadamente de carácter financeiro, comercial, profissional, familiar, pessoal ou interesse social.

6. Os candidatos devem declarar, pelo menos, os seguintes interesses, relações ou assuntos:
- a) Qualquer interesse de carácter financeiro ou pessoal:
 - i) no processo de painel ou nos seus resultados; e
 - ii) num procedimento administrativo, num processo judicial perante um tribunal nacional ou num processo de resolução de litígios de carácter internacional que envolva questões que possam ser decididas no âmbito do processo para o qual a sua candidatura está a ser ponderada;
 - b) Qualquer interesse financeiro da respetiva entidade patronal, de um parceiro ou associado comercial ou de um familiar do candidato:
 - i) no processo de painel ou nos seus resultados; e
 - ii) num procedimento administrativo, num processo judicial perante um tribunal nacional ou num processo de resolução de litígios de carácter internacional que envolva questões que possam ser decididas no âmbito do processo para o qual a sua candidatura está a ser ponderada;
 - c) Qualquer relação, interesse ou assunto, presente ou passado, de carácter financeiro, comercial, profissional, familiar, pessoal ou social, com qualquer pessoa com interesse no processo de painel ou o respetivo advogado, ou qualquer relação, interesse ou assunto que envolva uma entidade patronal, um parceiro ou associado comercial, ou um familiar do candidato; e

d) A defesa oficiosa, o patrocínio ou outra representação quanto a uma questão em litígio no âmbito do processo de painel ou respeitante aos mesmos bens, serviços ou investimentos.

7. Uma vez nomeados, os membros do painel devem continuar a envidar todos os esforços razoáveis para se inteirarem de quaisquer interesses, relações ou assuntos referidos no n.º 5, devendo declará-los. A obrigação de declaração de interesses nos termos do n.º 5 constitui um dever permanente que exige aos membros do painel que declarem todos os interesses, relações ou assuntos que possam surgir em qualquer fase do processo de painel.

8. Os candidatos ou membros do painel devem sujeitar à consideração das Partes todos os assuntos relacionados com violações efetivas ou potenciais do presente código de conduta logo que deles se apercebam.

9. Todas as comunicações devem ser dirigidas aos serviços designados pelas Partes nos termos do artigo 31.36 (Administração do procedimento de resolução de litígios).

Deveres dos membros do painel

10. Uma vez aceite a sua nomeação, os membros do painel devem estar disponíveis para desempenhar de forma expedita a integralidade das suas funções, ao longo de todo o processo, de forma justa e diligente.

11. Os membros do painel só podem apreciar as questões suscitadas no âmbito do processo de painel que sejam necessárias para tomar uma decisão, não podendo delegar as funções decisórias numa terceira pessoa.

12. Os peritos, os assistentes e o pessoal administrativo devem cumprir as obrigações dos membros do painel nos termos dos n.ºs 2 a 13 e dos n.ºs 16 a 18. A este respeito, os membros do painel devem tomar todas as medidas razoáveis e necessárias para assegurar que estes se inteiram e dão cumprimento a essas obrigações.

13. Os membros do painel não podem manter contactos *ex parte* no que respeita ao processo de painel.

Obrigações dos ex-membros do painel

14. Os ex-membros do painel devem evitar ações que possam suscitar dúvidas quanto à sua imparcialidade no desempenho das funções ou sugerir que possam ter beneficiado da decisão tomada pelo painel.

15. Os ex-membros do painel devem cumprir as obrigações previstas nos n.ºs 16 a 18.

Confidencialidade

16. Os membros do painel não podem, em momento algum, divulgar informações confidenciais relacionadas com o processo ou obtidas durante o processo para o qual foram nomeados. Os membros do painel não podem, em circunstância alguma, divulgar ou utilizar tais informações para obter vantagens pessoais ou vantagens para terceiros nem para prejudicar interesses de terceiros.

17. Os membros do painel não podem divulgar, na íntegra ou parcialmente, relatórios ou decisões do painel antes de terem sido publicados nos termos do capítulo 31 (Resolução de litígios).

18. Os membros do painel não podem, em momento algum, divulgar as deliberações do painel ou as posições dos seus membros, nem prestar declarações sobre o processo para o qual tenham sido nomeados ou sobre as questões debatidas. Se o painel decidir por maioria, os seus membros não podem divulgar que membro ou membros do painel estiverem associados a opiniões maioritárias ou minoritárias no âmbito do processo de painel.

Despesas

19. Cada membro do painel deve manter um registo e apresentar um balanço final do tempo consagrado ao processo e das despesas incorridas, assim como do tempo despendido pelos seus assistentes e pessoal administrativo e das respetivas despesas.

Mediadores

20. O presente código de conduta é aplicável, com as devidas adaptações, aos mediadores.
